



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO  
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Genilson Alves Duarte

**AS FORÇAS POLICIAIS BRASILEIRAS E CONSCIÊNCIA DE  
CLASSE: A QUESTÃO DA SINDICALIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

Brasília  
Agosto de 2016

GENILSON ALVES DUARTE

**AS FORÇAS POLICIAIS BRASILEIRAS E CONSCIÊNCIA DE  
CLASSE: A QUESTÃO DA SINDICALIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Centro  
Universitário Unieuro, como requisito  
parcial do Curso de Mestrado em Ciência  
Política, para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Delmo  
Arguelhes.

Brasília  
Agosto de 2016

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Beatriz Nascimento CRB1/3088

D812f Duarte, Genilson Alves

As Forças Policiais Brasileiras e Consciência de Classe: a questão da sindicalização na Polícia Militar do Distrito Federal / Genilson Alves Duarte – Brasília : Centro Universitário UNIEURO, 2016.

146f : il ; color.

Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Ciência Política. Centro Universitário UNIEURO.

1. Ciência Política 2. Polícia Militar 3. Sindicalização. 4. Associações de classe I. ARGUELHES, Delmo (Orientador) III. Título.

CDU: 32:331.105.44(817.4)(043)

Genilson Alves Duarte

**AS FORÇAS POLICIAIS BRASILEIRAS E CONSCIÊNCIA DE  
CLASSE: A QUESTÃO DA SINDICALIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professor Doutor Delmo Arguelhes  
Professor Orientador

---

Professora Doutor Henrique Smidt Simon  
Membro

---

Professor Doutor Rodrigo Augusto Lima de Medeiros  
Membro

Aos homens e mulheres que entregaram suas vidas a  
serviço da liberdade e de um país mais justo, e que  
tombaram durante esse caminho.

## **AGRADECIMENTO**

Agradeço a meu Deus eterno e todo poderoso, que até aqui me ajudou; à minha mãe amada, que do alto dos seus 83 anos evidencia, a cada dia, a importância de lutar com dignidade para a consecução dos seus objetivos; a minha Patricia, Luis Eduardo, Maria Luisa e Miguelzinho pela paciência e compreensão; ao meu amigo e Comandante Major Delfino, Ten Priscila, St Sergio, Sgt Gilvan e toda a turma da SOP do 13º BPM, Cb Alessandro pela orientação e pelo apoio abnegado. Agradeço a tantos outros que faltam à minha mente, mas que o coração não esquece.

## RESUMO

Durante toda a história das polícias militares, pode-se observar um vácuo legal no que diz respeito às pretensões políticas e sociais de seus efetivos. A Constituição Federal de 1988 corrigiu em parte essa grave distorção, porém manteve-se a vedação à sindicalização, à greve e, também, à filiação partidária. Fato é que mesmo os trabalhadores públicos civis não possuem legislação específica para delimitar ou regulamentar o direito de greve nos seus movimentos reivindicatórios. Na esteira desse debate, este trabalho procurar discutir a legitimação e legalização dos movimentos classistas dentro das instituições policiais militares, questionando a impossibilidade de sindicalização dos militares estaduais, a partir de um levantamento bibliográfico e consulta à legislação nacional e internacional sobre o tema sindicalização no meio militar, tendo em vista a condição de não sindicalizados e impedidos constitucionalmente de fazer greve. Buscam-se mecanismos que possam, no entendimento de diversos intelectuais da área jurídica, política e dos direitos humanos, atendê-los em seus anseios, tendo por base convenções e tratados internacionais dos quais o país é signatário, e de acordo com legislação a respeito.

Palavras-chave: Movimentos reivindicatórios. Sindicalização. Militarismo.

## **ABSTRACT**

Throughout the history of the military police, one can observe a legal vacuum with regard to political pretensions, social and economic conditions of its personnel. The Federal Constitution of 1988 partly corrected this serious distortion, but remained the seal to the syndication and strike and also party affiliation. Common situation, even to civil workers, who do not have specific legislation to define or regulate the right to strike in their collective protests movements. In the wake of this debate, this paper discusses the legitimization and legalization of classist movements within the military police institutions, from a literature review and consultation at the national and international legislation on the subject unionization in the middle military. Considering the condition of non-union and prevented from striking constitutionally. Seeking mechanisms to the understanding of several intellectuals of the juridical area, political and human rights, serve them in their expectations, based on international conventions and treaties to which the country is a signatory, and according to law about it. It is not another political negotiation based on lobbying or negotiation in the style personal favoritism, it is to meet what to calling three-dimensional concept of citizenship: rescue the political, social and human rights of military police worker.

Keywords: Protests movements. Syndication, militarism.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AIT – Associação Internacional dos Trabalhadores  
ANFNM – Associação Nacional dos Fuzileiros Navais da Marinha  
ART. – Artigo  
ASOF – Associação dos Oficiais da Polícia Militar  
ASPRA – Associação dos Prças da Polícia Militar  
ASSOR – Associação dos Oficiais da Reserva da Polícia Militar do Bombeiro Militar  
BC – Batalhão de Caçadores  
CIA – Central Intelligence Agency  
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas  
DGB - Instituto de Formação da Central Sindical Alemã  
IBAD – Instituto Brasileiro de Ação Democrática  
IPES – Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
PCB – Partido Comunista Brasileiro  
PD – Partido Democrata  
PEC – Proposta de Emenda Constitucional  
PL – Projeto de Lei  
PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal  
PMBA – Polícia Militar do Estado da Bahia  
PMMG – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais  
PRP – Partido Republicano Paulista  
PSB – Partido Socialista Brasileiro  
STF- Supremo Tribunal Federal  
TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 O SINDICALISMO.....</b>	<b>15</b>
1.1 A luta de classes, violência e direito em Benjamin e Derrida.....	19
1.2 A luta sindical no Brasil.....	22
1.3 Sistema Confederativo Brasileiro.....	25
<b>2 ORGANIZAÇÕES MILITARES.....</b>	<b>29</b>
2.1 O Exército Brasileiro e a Polícia Militar.....	35
<b>3 MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE NAS INSTITUIÇÕES MILITARES.....</b>	<b>44</b>
3.1 Diálogo entre legislação nacional, acordos e convenções internacionais.....	64
3.2 Discurso dos poderes constitucionais a respeito dos movimentos reivindicatórios de militares.....	77
<b>4 CONSCIÊNCIA DE CLASSE NA CASERNA.....</b>	<b>86</b>
4.1 Discursos da Tropa Policial Militar (pesquisa por meio de grupos focais).....	93
4.2 Análises dos dados da pesquisa (grupo focal).....	95
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>119</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>124</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa busca compreender o conceito de sindicalização nas forças policiais brasileiras com foco na polícia militar do Distrito Federal, a partir da seguinte indagação: a sindicalização é incompatível com a função policial militar? Serão analisadas e discutidas todas as incompatibilidades desse direito com sua condição de militar estadual.

Mesmo sabendo que os militares estaduais estão sujeitos ao regime especial de sujeição – relações especiais de poder travadas nas esferas internas da Administração Pública, conceituadas como de isenção jurídica e caracterizadas por relações e obrigações impostas aos particulares que mantêm esse tipo de vínculo diferenciado com o Poder Público.

Além disso, é necessário ressaltar o contraste existente entre as manifestações por melhores condições de trabalho, protagonizadas por militares nos estados, e a legislação militar vigente, considerando que a Constituição trouxe significativos avanços e conquistas para os servidores militares, em especial, os estaduais, dos quais fazem parte a polícia militar e o corpo de bombeiros militar.

Com essas novas conquistas, surgiu a possibilidade de exercer plenamente sua cidadania, que, em uma avaliação superficial, implica dizer que ela deve ser atendida sob a égide dos direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, formando o seu conceito tridimensional.

Até 1988 existiam restrições para o voto e as candidaturas de militares aos cargos eletivos. Sabendo-se que uma das condições para o exercício da cidadania está calcada no direito de votar e ser votado, condições estas não oferecidas aos militares até aquela ocasião, pode-se afirmar que os militares encontravam-se, nesse período, na esteira de uma cidadania relativa, imperfeita, incompleta.

No momento em que experimentaram essas novas condições, surgem os movimentos reivindicatórios no seio da tropa policial militar. Porém a legislação não acompanhou a abertura política de forma a estabelecer condições formais e materiais ao exercício democrático das demandas reivindicatórias. Criaram-se, a partir daí, os movimentos tidos como clandestinos dentro das instituições policiais militares.

Para responder a principal indagação do trabalho, usaremos como base teórica a visão marxista sobre sindicalismo e formação das classes e lutas operárias. O nascimento das primeiras associações e na sequência a entrada da teoria marxista nas instituições militares.

Também analisaremos os textos de Walther Benjamin e Jacques Derrida que discutem a violência do sistema institucional, violência exterior à lei e, sobretudo, quando essa

violência parte do aparato governamental. Para o filósofo alemão Benjamin, haveria distinção entre duas violências relativas ao Direito: uma violência fundadora, que institui e instaura o direito, e uma violência conservadora, que mantém, confirma e assegura a permanência e a aplicabilidade do Direito. Derrida acredita que a exterioridade da violência estatal se mostra diante do sistema legislativo no que ele chama de buraco negro jurídico, o fato de que a estrutura estatal não serve para o fim que a ela pensou-se que foi instituída.

O presente trabalho pretende, ainda, descrever a origem histórica das instituições militares e suas peculiaridades. Analisar, a partir de pesquisa documental e bibliográfica, a história dos movimentos reivindicatórios e revoltosos promovidos por militares no Brasil desde o final do segundo Império, tais como a Proclamação da República, em 1889; o Manifesto dos 12 Generais, em 1892; a Revolta dos Sargentos, em 1915; o Tenentismo, em 1920 e 1922. Todas estas no seio da tropa do Exército. Já na Marinha, destaca-se a Revolta da Esquadra, em 1891; a Revolta da Armada, em 1893; e a Revolta dos Marinheiros, em 1910.

Esses movimentos, diferentemente dos movimentos atuais, caracterizavam-se por reivindicações promovidas por oficiais dos quadros inferiores, em especial no Exército. Já na Marinha, o movimento dividiu-se entre oficiais e praças. Outra constatação foi o fato de que as mudanças buscadas pelos integrantes dos movimentos tinham caráter reformista e institucional.

As reivindicações estavam diretamente ligadas a problemas no processo de recrutamento, ao treinamento do corpo de oficiais, à estrutura interna, ao tamanho e à localização geográfica dos efetivos e à ideologia organizacional.

Pretende, ainda, este trabalho, a partir de entrevistas de grupos focais e questionários, analisar a visão e a compreensão do conceito de sindicalização por parte dos oficiais e praças da PMDF, bem como dos integrantes de associações de classe da tropa da Polícia Militar de Brasília.

Diversos estudiosos brasileiros, como Guaraci Minguardi, Nazareno Marcineiro, Luis Eduardo Soares e José Vicente da Silva, analisaram a natureza e a especificidade do trabalho policial. No entanto nenhum deles previu que militares estaduais ousariam realizar paralisações, greves e outros movimentos reivindicatórios como os ocorridos em junho de 1997 no estado da Bahia e que contagiaram outros 19 estados brasileiros. Eventos estes que serão motivo de análise neste trabalho.

A crise acabou revelando ao país, de maneira mais ampla, as dificuldades socioeconômicas enfrentadas pelos policiais militares e bombeiros militares, ao mesmo tempo em que compeliu autoridades governamentais a iniciativas destinadas a agilizar a tramitação e

a consequente aprovação de medidas de reestruturação e de modernização de políticas para o setor.

No Congresso Nacional, encontram-se, em andamento, três projetos de lei que propõem mudanças basilares nas estruturas das polícias militares e bombeiros do país. Entre eles, destacam-se os Projetos de Emenda a Constituição (PECs) nº 51, nº 102 e nº 300. Todas têm como objetivo principal a proposta de desmilitarização das polícias e dos bombeiros estaduais, sem, contudo, pontuar em que condições trabalhistas os mesmos permanecerão.

Ainda no Congresso Nacional, tramita a PEC do Deputado Federal Pastor Eurico, que dá nova redação ao artigo 142 da Constituição Federal, garantindo aos militares o direito de livre associação sindical e o direito de greve e de outras formas de manifestação coletiva.

Pastor Eurico, inclusive, usa como uma de suas justificativas o contido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que considera a sindicalização um dos direitos fundamentais e negá-lo, a seu julgamento, a quem quer que seja, coloca o estado como agressor dos direitos humanos.

Com base nessa letargia, a principal justificativa para o tema é sugerir a criação de um mecanismo que coloque o policial militar, enquanto trabalhador, como detentor de direitos políticos e sociais previstos na Constituição Federal e dedicados a qualquer brasileiro, independentemente de sua classificação ocupacional.

Mais recentemente, em março de 2013, a Presidência da República expediu decreto reconhecendo o direito de greve dos servidores públicos, que já possuía previsão constitucional expressa, com base na Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esta mesma convenção, em seu artigo oitavo, prevê a solução dos problemas trabalhistas por meio de negociação por arbitragem, ou ainda por mediação.

A esse respeito Ladeira (2012), afirma que não haverá evolução nessa realidade e que, para que o ambiente de povo civilizado se instale e para que situações traumáticas – como as manifestações policiais militares da Bahia, de 2012 e 2014, e do Ceará e do Distrito Federal, etc. – não voltem a acontecer, adote-se o receituário da Convenção 151 da OIT, que prevê a instalação de comitês permanentes de negociação entre militares estaduais e seus governos com reuniões regulares de trabalho para solução das demandas apresentadas.

Será apresentada, em momento posterior, a situação atual da legislação que trata de greve no serviço público. Até os dias atuais, não houve a regulamentação do dispositivo constitucional que trata desse tema. Para minimizar os problemas decorrentes dessa inércia do estado, o Supremo Tribunal Federal julgou dois mandados de injunção que, em resumo,

determinam o cumprimento de lei de greve que atende o serviço privado até que outra lei atenda aos servidores públicos.

Ao considerar que mesmo os servidores públicos civis não se encontram sustentados por legislação específica de greve e o que diz a Convenção 151 da OIT, fato consolidado na legislação brasileira, julga-se imprescindível que a categoria militar dê início às discussões sobre a possibilidade de criação dessas associações sindicais observando os parâmetros legais definidos nessa convenção, evitando, assim, a continuidade de determinados grupos de pessoas que, sem qualificação e legitimidade, surgem no seio da tropa com ambições pessoais sem a visão política necessária para benefício de toda a tropa.

Sabe-se que, na formatação atual, cada associação representa uma parcela da categoria, não havendo, pois, um discurso uníssono. Cada um reclama aquilo que interessa para o seu grupo particular. Muitas vezes, vislumbrando futuro político que, mesmo legítimo, não resolve o problema maior, que é a falta de representação política da tropa como um todo.

A atuação desses grupos demonstra amadorismo e provocações equivocadas, aumentando a cizânia entre oficiais e praças, o que tem redundado em quebra da hierarquia e disciplina e consequentes punições aos integrantes das mesmas.

Nesse mesmo diapasão, também se entende como justificativa buscar mecanismos legais que legitimem associações, grêmios, clubes entre outros órgãos representativos da classe, a partir de representação única, para que legal e legitimamente possam reivindicar os direitos trabalhistas e sociais dos militares, sem o risco de serem reprimidos ou tolhidos em sua liberdade de manifestação.

Apesar de o tema sugerir ser um problema meramente institucional, análise mais ampla conduzirá a uma constatação inquietante: sempre que a Polícia Militar, organismo responsável pela preservação da ordem pública, executor estatal das limitações das liberdades individuais em proveito da coletividade, paralisar suas atividades, ou mesmo retardá-las, por alguma razão, quem os substituirá? Quem vigiará os vigias?

Sabe-se que nenhum outro órgão estatal está tecnicamente preparado para atuar sob essas condições. Daí surge a necessidade de que os integrantes da Polícia Militar possam ter suas demandas reclamadas por entidade que os represente de forma legítima e legal e, a partir de negociação e do diálogo, possam evitar colocar em risco a segurança pública.

Portanto, esse tema, além de ser relevante para a própria instituição Policial Militar, possui extrema relevância para a sociedade, pois promoverá conhecimento científico para discussões acadêmicas, já que estudos sobre o tema sugerem determinada escassez.

## 1 O SINDICALISMO

Para fazer frente à necessidade de organizar a luta do proletariado pela conquista dos seus direitos, surgiu, no berço do capitalismo, a Inglaterra, os *trade unions*, organização tida como embrião dos atuais sindicatos, em meados do século XIX. Conforme explica Giannotti, (2007):

[...] Ainda em 1825, foi criada, em Manchester, capital da indústria têxtil inglesa, a União dos Fiadores de Algodão. O nome inglês, *trade union*, significava exatamente sindicato. A palavra inglesa *union* aproxima-se da ideia de associação, de união. O termo francês *syndic*, que dará origem a palavra sindicato, sugere mais a ideia de coordenação, [...]. Organização e luta. Basicamente, o sentido é o mesmo, nas duas línguas. Foi assim que *union* de Manchester constituiu-se no primeiro sindicato estruturado do qual se tem notícia (GIANNOTTI, 2007, p. 30).

A origem do fenômeno sindical está diretamente ligada às lutas das classes trabalhadoras de todo o mundo por melhores condições de trabalho, cidadania e dignidade. O proletariado nasceu e foi estabelecido na Inglaterra, conceitualmente de modo negativo: não aristocrático, não camponês e não burguês. Ao mesmo tempo em que eclodiu naquela região europeia a conhecida Revolução Industrial, em meados do século XVIII.

[...] Homem livre e escravo, patricio e plebeu, senhor e servo, mestre de corporação e aprendiz – em suma, opressores e oprimidos sempre estiveram em oposição, travando luta ininterrupta, ora velada, ora aberta, uma luta que sempre terminou ou com a reconfiguração revolucionária de toda a sociedade ou com o ocaso conjunto das classes em luta. (MARX, 2012, p. 44)

Dessa conjunção de fatores surge a contradição capital *versus* trabalho, dando início às primeiras discussões sobre a dicotomia burguesia *versus* proletariado. De um lado, os donos dos meios de produção, preocupados exclusivamente com os lucros, do outro lado, a classe trabalhadora, ávida por melhores condições de trabalho, salário, jornada, estabilidade e outras dezenas de direitos negados pelo empresariado.

A moderna sociedade burguesa caracteriza-se pela simplificação dos antagonismos de classe, sendo que toda sociedade se divide em dois grandes grupos inimigos, em duas classes frontalmente opostas: a burguesia e o proletariado (MARX, 2012, p. 44)

A ideia central do *Manifesto Comunista* era que entre a classe operária (proletariado) e a burguesa existia uma luta permanente: a chamada luta de classes. Falava também da necessidade de se criar uma nova ordem social, no mundo inteiro. Uma sociedade sem explorados e exploradores. Uma sociedade socialista, comunista.

As páginas do *Manifesto* apontavam para a necessidade de uma melhor organização da classe explorada, em todos os níveis: desde as fábricas, até a união mundial de todos os explorados. A frase *Proletários de todos os países, uni-vos!* tornou-se, desde então, a

principal palavra de ordem dos trabalhadores. Marx insistia na necessidade de os trabalhadores se organizarem em sindicatos e em um partido político, como instrumento da classe para a derrubada da burguesia e a conquista do poder.

O sindicato, tal como surgiu nos países ocidentais, pode ser definido como uma associação voluntária de caráter permanente destinada a defender, frente aos empregadores ou ao Estado, os interesses de trabalhadores assalariados de uma mesma profissão ou de uma mesma indústria (FAUSTO, 1981, p. 509).

Sendo a Inglaterra o berço do capitalismo, sairá também de terras anglo-saxônicas os primeiros relatos de greves e passeatas pelos *trade unions*, que, de acordo com Engels (2008, p. 250), possuíam as seguintes finalidades:

[...] fixar salários, negociar *en masse* [coletivamente], com força com os patrões, regular os salários em relação aos lucros patronais, aumentá-los no momento propício e mantê-los em todas as partes no mesmo nível para cada Ramão de trabalho; [...] manter o nível de procura do trabalho, limitando o emprego de aprendizes e, assim, impedir também a redução de salários; combater, no limite do possível, os estratégias patronais para reduzir salários mediante a utilização de novas máquinas e instrumentos de trabalho etc.; e, enfim, ajudar financeiramente os operários desempregados.

A história de todas as sociedades que existiram até hoje é a história de luta de classes, contida no *Manifesto Comunista*, de Marx e Engels, e que encontra pleno sentido quando aplicada à história da organização sindical. Os sindicatos são produtos das relações capitalistas de produção, isto é, da luta entre as classes fundamentais da sociedade capitalista – proletariado e burguesia.

Pode-se afirmar ainda que:

[...] enquanto associação voluntária de trabalhadores assalariados, os objetivos gerais do sindicalismo, nos diferentes países, resumem-se fundamentalmente na luta pela obtenção de melhores salários e melhores condições de trabalho para seus afiliados ou para o conjunto da classe operária. Se tais objetivos podem ser considerados como as reivindicações universais do sindicalismo, as táticas de luta e de pressão, as ideologias que envolvem as ações sindicais, o grau de virulência dos conflitos, a influência do sindicalismo no sistema econômico e político, sua capacidade de influenciar (e eventualmente controlar) o sistema decisório em diferentes níveis, tem variado nos diferentes países e épocas (FAUSTO, 1981, p. 509).

As características do sindicalismo (modo de organização, ideologia, influência, etc.) não são independentes das especificidades de cada sociedade nacional. Isto não significa considerar o sindicalismo como mero reflexo das determinações econômicas, sociais, técnicas, políticas e culturais de um dado país. Pelo contrário: afetado pelos aspectos particulares de um meio, o sindicalismo pode ser igualmente fator de mudança social e política de amplitude variada (FAUSTO, 1981, p. 509).

Em 1862, cientes de que tanto a classe operária, quanto o capitalismo não tinham fronteiras, operários franceses foram para Londres montar uma exposição mundial da indústria têxtil. Como consequência desse encontro natural com operários ingleses, nasceu a ideia de uma reunião internacional do proletariado, para dois anos depois, assim foi que:

[...] em setembro de 1864, reúnem-se na capital inglesa aproximadamente cinquenta operários de diversos países e criam a Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT). Esta entrará para história como a *Internacional*. Após decidirem pela criação dessa associação permanente, aprovam a ideia de uma luta comum, em seus países pela redução da jornada de trabalho, sem fixar, ainda, uma meta única (GIANNOTTI, 2007, p. 34).

Já em 1866, conforme assevera Giannotti (2007, p. 34), na primeira conferência da recém-criada associação, os participantes decidiram que sua primeira luta seria pela redução da jornada de trabalho para oito horas diárias.

A orientação internacionalista da Associação Internacional dos Trabalhadores estava definida na afirmação estatutária de que a emancipação do trabalho não é um problema local nem nacional, mas social, que compreende a todos os países nos quais existe a sociedade moderna e necessita, para sua solução, o concurso teórico e prático dos países mais adiantados (MARX; ENGELS, 1980, p. 11).

A AIT ainda enfrentaria outros reveses dentro de sua organização interna. O mais profundo deles foi a fragilidade do movimento operário diante da forte repressão dos patrões e do estado, desenvolvimento incipiente das relações capitalistas nos países da Europa ocidental e da América do Norte, dificuldades de comunicação entre os operários dos diversos países, falta de recursos ao desenvolvimento das atividades de propaganda e mobilização. Por fim, as profundas divergências entre comunistas (marxistas) e anarquistas (bakuninistas e proudhonianos) levaram ao fim da AIT em 1877 (SILVA, 2011, p. 3).<sup>1</sup>

Marx não teria produzido teoria específica sobre o sindicalismo. A produção teórica de Marx sobre a organização sindical está inserida, na totalidade da sua obra, na perspectiva da luta revolucionária do proletariado pela destruição do capitalismo e construção da sociedade comunista, autogerida – o governo dos produtores. Por isso, suas elaborações sobre os sindicatos só fazem sentido se apreendidas como parte da sua teoria da sociedade capitalista, tendo em vista a sua superação.

<sup>1</sup> Mikhail Bakunin (1814-1876) foi um dos maiores seguidores das teses de Pierre-Joseph Proudhon (1809-1865). Discordante das teorias marxistas (socialismo científico), Bakunin não aceitava a ideia de que o alcance de uma sociedade comunista passava pela manutenção de um estado transitório. Para Bakunin, a abolição do Estado deveria ser imediata. Por isso, ele defendeu o uso da violência para que os governos fossem rapidamente extinguidos. Nem mesmo os partidos políticos eram vistos como vias de representação da liberdade de pensamento humano. Essa oposição do anarquista às instituições se inspira na ideia de que o homem precisa ser completamente livre ao alcance da liberdade (socialismo utópico).

Em face disso:

[...] é correto afirmar que a concepção de Marx do papel dos sindicatos está diretamente vinculada à sua visão acerca do propósito de todas as organizações de classe criadas pelo proletariado, qual seja: contribuir para a sua autoemancipação e, conseqüentemente, de toda a humanidade. Ele próprio deixou isso claro numa entrevista à um jornal (World) em agosto de 1871, quando afirmou que cabe aos próprios trabalhadores lutarem por sua libertação da exploração e dominação capitalistas (SILVA, 2011, p. 3).

Isto não significa que deveria ser desconsiderada a importância da luta sindical contra o rebaixamento dos salários por parte dos patrões. Foi ele mesmo que reconheceu essa função dos sindicatos. A esse respeito, declarou:

[...] O valor da força de trabalho constitui a base racional e declarada dos sindicatos, cuja importância para a classe operária não se pode subestimar. *Os sindicatos têm por fim impedir que o nível dos salários desça abaixo da soma paga tradicionalmente nos diversos ramos da indústria e que o preço da força de trabalho caia abaixo de seu valor* (MARX; ENGELS, 1980, p. 9, grifo nosso).

Assim, complementando o raciocínio, Marx citado por Silva (1988, p. 137) afirma que o valor da força do trabalho, isto é, o salário, corresponde ao valor dos meios naturais ou físicos e culturais necessários à sua produção, portanto, também, reprodução, desse artigo específico.

A questão da jornada de trabalho com o respectivo período de descanso para uma recomposição orgânica já era motivo de discussão de Karl Marx, desde metade do século XIV ao fim do século XVII. A luta era contra leis que prolongavam as jornadas de trabalho compulsoriamente, em que o autor questionava:

[...] Que é uma jornada de trabalho? Durante quanto tempo é permitido ao capital consumir a força de trabalho cujo valor diário paga? Por quanto tempo se pode prolongar a jornada de trabalho além do tempo necessário para reproduzir a própria força de trabalho? A estas perguntas, conforme já vimos responde o capital: O dia de trabalho compreende todas as 24 horas, descontadas as poucas horas de pausa sem as quais a força de trabalho fica absolutamente impossibilitada de realizar novamente sua tarefa (MARX, s/d, p. 300).

Em 1º de maio de 1886, um fato que marcou profundamente a história da luta sindical e que envolvia a conquista das oito horas de jornada diária foi a manifestação que ficou conhecida como a greve dos *Mártires de Chicago*:

[...] Na região central do país, no centro industrial de Chicago, começou uma greve que tinha sido decidida dois anos antes. O panfleto distribuído, em Chicago, na madrugada do primeiro dia de greve, dizia: “A partir de hoje, nenhum operário deve trabalhar mais de 8 horas por dia: 8 horas de trabalho, 8 horas de descanso, 8 horas de educação” (GIANNOTTI, 2007, p. 35).

O movimento transcorreu sob forte repressão policial. Muitas mortes foram registradas nos dias que se sucederam ao início da manifestação. Informações da época dão conta de que mais de 100 trabalhadores foram mortos pela polícia em um único piquete no quinto dia de greve. Seus líderes foram presos e condenados em um julgamento tendencioso. Cinco foram condenados à morte, outros dois à prisão perpétua (GIANNOTTI, 2007, p. 35)

Ainda sobre Chicago, em homenagem a esses operários mortos e, para eternizar a luta dos Mártires de Chicago, em 1891, a Internacional Socialista declarou o dia 1º de maio como o Dia Internacional da Luta dos Trabalhadores a ser comemorado, todo ano, com greves e manifestações (GIANNOTTI, 2007, p. 35).

Observa-se que, desde Marx, a principal bandeira de luta das classes operárias seria construída sob a égide da jornada de trabalho digna. Uma divisão equilibrada de produção que valorizasse o horário de folga e favorecesse a outras necessidades primárias da mão de obra; a respeito disso assevera Marx que:

[...] Fica desde logo claro que o trabalhador durante toda a sua existência nada mais é que força de trabalho, a ser empregado no próprio aumento do capital. Não tem qualquer sentido o tempo para a educação, para o desenvolvimento intelectual, para preencher funções sociais, para o convívio social, para o livre exercício das forças físicas e espirituais para o descanso dominical mesmo no país dos santificadores de domingo (MARX, s/d, p. 300).

### **1.1 A luta de classes, violência e direito em Benjamin e Derrida**

A forma como o Estado reprimiu o movimento grevista dos Martires de Chicago, em 1866, nos remete ao pensamento de Benjamim (1921, p. 128) quando descreve a oposição entre o poder, como violência do direito e do Estado, e a violência, como poder da greve revolucionária.

No ensaio *Para a Crítica da Violência* (*Zur Kritik Gewalt*), que trata da tentativa de demarcação pelo autor de uma violência (*Gewalt*) exterior ou para além do direito: violência pura, que romperia a dialética da violência mítica que instauraria e conservaria a ordem jurídica (BARBOSA, 2013, p. 151), o autor descreve a guerra revolucionária como abusiva, fazendo com que o Estado se contraponha a ela por meios de decretos de emergência.

É nesse sentido que, da perspectiva da classe trabalhadora, que se contrapõe à perspectiva do Estado, o direito de greve configura o direito de empregar a violência para alcançar determinados fins. O antagonismo entre as duas concepções mostra-se de maneira muito aguda no caso da greve geral revolucionária.

[...] Nesta a classe trabalhadora invocará sempre o seu direito à greve, mas o estado chamará este apelo de abuso (pois o direito de greve não foi pensado dessa maneira) e promulgará seus decretos de emergência. Com efeito, para o Estado não existem

impedimentos para declarar que o exercício simultâneo da greve em todas as empresas vai contra o direito, na medida em que a greve não teve, em cada local de trabalho, seu motivo específico previsto pelo legislador (BENJAMIN, 1921, p. 129).

Quando analisamos a ação do Estado nos fatos ocorridos na greve dos Mártires de Chicago do ponto de vista de Benjamin, deve-se considerar que a violência a que ele se refere possui um conceito polissêmico, podendo ser utilizado tanto como violência quanto como poder, dando, dessa forma, a dimensão de exercício do direito de combater aquela greve com violência ou sob o uso legal do poder do próprio Estado – o que em tese lhe garantia o uso da violência como meio legítimo de direito.

Benjamin (1921, p. 165) afirma que a greve revolucionária se diferenciava da greve política porque a primeira não ocorreria com disposição de retomar ao trabalho, depois de concessões superficiais nas condições deste, mas simplesmente buscaria aniquilar o poder do estado – pondo em questão não apenas leis ou institutos jurídicos isolados. Não seria o caso dos grevistas de Chicago, pois eles possuíam um propósito bastante definido, caracterizando a opressão policial realmente como violência desmedida.

Para Benjamin (1921, p. 128), a violência encontrada no momento da greve se traveste de um caráter de omissão por parte dos trabalhadores no momento em que eles se abstêm das ações, quando tal abstinência ocorre no contexto de uma disposição de princípio para retornar a ação suspensa com determinadas condições que ou nada tem a ver com essa ação ou só modificam algo que lhe é exterior.

[...] Tal concepção, que teria sido o fundamento ideológico para o terrorismo na Revolução Francesa, não veria qualquer problema no uso de meios violentos para fins justos, percebendo a violência como um atributo natural (que seria transferido ao Estado na instauração do contrato social). É nesse contexto que, da perspectiva da classe trabalhadora, que se contrapõe à perspectiva do Estado, o direito de greve configura o direito de empregar a violência para alcançar determinados fins. (BENJAMIN, 1921, p. 129)

Derrida (2010, p. 199), explorando a crítica de Gewalt de Walter Benjamin, afirma que todo o problema na leitura sobre violência de Benjamin concentra-se na sua visão sobre a violência que vem de dentro do sistema estatal, chamada por ele de violência exterior à lei e, sobretudo, quando essa mesma violência parte do aparato governamental. É nesse momento que Derrida extrai o principal questionamento de sua exposição sobre o trabalho de Benjamin sobre Gewalt, em que pergunta qual seria a atitude de Benjamin perante a solução final, discorrendo sobre as ações alemãs durante o holocausto.

Ao discutir o direito de greve, também observado por Benjamin em seu trabalho sobre Gewalt, Derrida (2010, p. 198) afirma que, na luta de classes, na visão de Benjamin, o direito

de greve é garantido aos trabalhadores, que são então, ao lado do estado, o único sujeito de direito ao qual se garante um direito à violência e, portanto, a compartilhar o monopólio do Estado a esse respeito.

Alguns puderam considerar que não se deveria falar aqui de violência, já que o exercício da greve, essa cessação de atividade, esse não fazer nada, não constitui uma ação. Justifica-se assim, a concessão desse direito pelo poder do Estado quando este não pode agir de outra forma. A violência viria do empregador, e a greve consistiria apenas numa abstenção, num afastamento não violento pela qual o trabalhador, suspendendo suas relações com o patronato e suas máquinas, se tornaria simplesmente estranho a ambos (DERRIDA, 2010, p. 197).

Mas é visível que Benjamin não acredita nesse argumento da não violência da greve. Os grevistas, segundo Derrida (2010, p. 199), impõem condições para a retomada do trabalho, só encerrando sua greve se uma ordem de coisas mudarem ou se forem aceitas tais condições previamente questionadas. Há, portanto, violência contra a violência, na visão de Benjamin.

A partir do momento em que a greve se manifesta fazendo uso do seu limite de ação, o conceito ou a palavra de ordem greve geral concretiza, assim, sua essência. O estado suporta mal essa passagem do limite. Ele a julga abusiva e pretende haver ali um mal-entendido, uma má interpretação de intenção originária dos trabalhadores, ou um equivocado uso do direito de greve (DERRIDA 2010, p. 196).

O Estado pode então, fazer que se condene a greve geral como ilegal e, se ela persiste, tem-se aí uma situação revolucionária. Tal situação é, de fato, a única que nos permite pensar a homogeneidade do direito e da violência como exercício do direito e o direito como exercício da violência. Na visão do autor,

[...] A violência não é exterior à ordem do direito. Ela não consiste, essencialmente, em exercer sua potência ou uma força brutal para obter tal ou tal resultado, mas em ameaçar ou destruir determinada ordem de direito estatal que teve de conceder esse direito à violência, por exemplo, o direito de greve (DERRIDA 2010, p. 198).

Os ensaios de Benjamin e a análise de Derrida sobre violência, poder e justiça, questionando suas várias facetas, facilitarão a discussão sobre a possibilidade de manifestação grevista de militares, bem como dos próprios servidores públicos, demonstrando outro lado da visão acadêmico-científica sobre a teoria de greve e suas consequências sociais. Até então, raramente viu-se discutir os movimentos paredistas a partir do ponto de vista da violência, exterior ou interior que vem acompanhada de suas ações. Não será diferente nos casos de possibilidade de greves suscitadas por militares que, mesmo tendo por limite a ordem e a atuação baseadas no estrito cumprimento do dever legal, poderão, sob esse argumento, o do

direito de greve, superarem seus limites, concorrendo para a greve geral ou greve revolucionária de Benjamin.

## 1.2 A luta sindical no Brasil

No Brasil, a luta sindical – contagiada pela vitória da Revolução Russa de outubro de 1917 – começou com a criação de partidos comunistas. Também no país, seguindo uma tendência mundial, em todos os partidos socialistas e entre os anarquistas, acontecia uma profunda divisão.

Durante 40 anos, a presença anarquista no meio operário brasileiro era quase exclusiva, até que Giannotti (2007, p. 86) descreve:

[...] Com a entrada em campo dos comunistas, essa exclusividade enfraqueceu. Em 1922, o Partido Comunista é fundado quase que inteiramente por ex-anarquistas. A divisão entre anarquistas e comunistas representou um dos fatores para o enfraquecimento do movimento operário na década de 20. Expressão dessa divisão foram as comemorações dos dias 1º de maio. A partir de 1922, passaram a ser comemorados sempre com manifestações isoladas: manifestações anarquistas, outras comunistas e as dos católicos, apelidados de “amarelos”.

A formação do sindicato é um ato de vontade de um grupo de trabalhadores, mas a influência da associação sindical, a ideologia predominante, as formas de organização são amplamente marcadas pelas particularidades da sociedade nacional. Essas considerações parecem necessárias para a compreensão do sindicalismo brasileiro no período que vai de 1930 a 1964 (FAUSTO, 1981, p. 509).

A década de 30 começa com mudanças radicais, em especial no comportamento do governo frente às questões sociais. Sai o Liberalismo e entra o Intervencionismo. A concepção que passaria a vigorar seria a de que os poderes do Estado não deveriam permanecer à margem dos conflitos industriais e da questão social de modo geral, mas, pelo contrário, deveriam regulamentar as relações entre os trabalhadores e os empresários (FAUSTO, 1981, p. 511).

Era o Estado regulando a atividade sindical, as normas e os procedimentos de constituição, o funcionamento, tanto de empregados quanto de empregadores. A transformação do sindicato num órgão quase estatal, oficialmente dependente do poder público.

Uma decisão foi fundamental nesse percurso, a criação do Imposto Sindical. Assim, os sindicatos teriam recursos próprios e dependeriam cada vez menos das contribuições dos associados. Ademais:

[...] Com a instituição do Imposto Sindical, no Estado Novo, o governo dotaria os sindicatos dos recursos financeiros necessários para o seu funcionamento, independentemente das cotizações da massa de trabalhadores. Poderia, assim, o sindicato dar cumprimento às funções de assistência médica e jurídica atribuídas pela legislação (FAUSTO, 1981, p. 511).

Esses aspectos precisam ser considerados quando buscamos analisar o sindicalismo brasileiro no período que vai de 1930 a 1964. Momento em que se observou uma ruptura com o conceito de sindicalismo anterior, inaugurando uma nova fase da organização sindical nacional.

Com a criação do Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, Getúlio Vargas, logo após sua assunção da presidência do governo provisório, assenta um órgão estatal que cuidaria da união dos interesses entre capital e trabalho.

Sobre as medidas iniciais, o novo ministério afirmava que o período foi de arrocho e limitações de direitos, caracterizados pela não admissão de manifestações de caráter reivindicatório e nem lutas de classe. Deveria haver uma harmonia de interesses entre capital e trabalho. Por isso, não havia espaço para conflitos, como pressões e greves, por parte dos trabalhadores (GIANNOTTI, 2007, p. 130).

Ainda, segundo o mesmo autor, o passo seguinte foi a promulgação da chamada “Lei da Sindicalização”. Com essa lei, os sindicatos poderiam funcionar “livremente”, desde que obedecessem a uma série de normas que desvirtuavam completamente o sentido da palavra sindicato.

Sobre essas alterações, afirma:

[...] Os estatutos dos sindicatos não podiam mais ser feitos pelos trabalhadores. Havia um “estatuto padrão”, fornecido pelo Ministério do Trabalho. Era só ir ao Ministério, pegar o estatuto já pronto, colocar o nome do novo sindicato e pronto. Estava feito o estatuto do novo sindicato. Agora era só levar de volta, para o Ministério carimbar (GIANNOTTI, 2007, p. 131).

Todas as normas relativas à nova formatação legal dos sindicatos, num total de 100 artigos, seriam inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que seria criada em 1º de maio de 1943, alardeada por forte propaganda do Governo Vargas, com o objetivo de implantar sua nova visão de sindicato.

Uma decisão foi fundamental nesse percurso, a criação do Imposto Sindical. Assim os sindicatos teriam recursos próprios e dependeriam cada vez menos das contribuições dos associados. Ademais:

[...] Com a instituição do Imposto Sindical, no Estado Novo, o governo dotaria os sindicatos dos recursos financeiros necessários para o seu funcionamento, independentemente das cotizações da massa de trabalhadores. Poderia, assim, o sindicato dar cumprimento às funções de assistência médica e jurídica atribuídas pela legislação (FAUSTO, 1981, p. 511).

Outra alteração a ser considerada é a promulgação do Decreto nº 24.694, de julho de 1934, fato este que adequava a legislação sindical à Constituição de 1934, a nova regulamentação:

[...] Sob influência da Constituição de 1934, comparativamente à anterior, concedia mais autonomia para as associações profissionais. A única penalidade que poderia ser imposta aos sindicatos pelo ministério do Trabalho era seu fechamento por um período nunca superior a seis meses. Porém, o Ministério do Trabalho mantinha o poder de reconhecer o sindicato (FAUSTO, 1981, p. 514).

O golpe de 1937 pôs fim ao restante de democracia representativa que ainda existia no país. Partidos abolidos, Congresso fechado, oposição reprimida. Tem-se, aí, um novo quadro de controles do estado sobre tudo e sobre todos. Com os sindicatos não seria diferente. O que a Constituição de 1934 atenuara a Carta Constitucional de 1937 trouxe novamente à tona, conforme exposto por Fausto (1981, p. 521):

[...] Assim, já na nova Carta Constitucional, o artigo 140 determinava que a economia nacional deveria ser organizada em corporações; o artigo 139 proibia a greve. A filiação ao sindicato continuava voluntária, mas somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado teria o direito da representação legal dos assalariados, tal como da assinatura de contratos coletivos de trabalho. O dissídio coletivo era instituído como o instrumento essencial dos sindicatos para a obtenção de suas reivindicações junto aos tribunais competentes. Entretanto, a instauração do dissídio coletivo dependia de prévia autorização do Ministério do Trabalho.

Nascia o Estado Novo, período ditatorial implantado por Vargas. O motivo, segundo ele e seus apoiadores, foi “para pôr ordem na casa”. O governo inventa a farsa do Plano Cohen<sup>2</sup>, uma suposta trama comunista para tomar o poder. Estava armada a justificativa para a implantação da ditadura.

[...] De 1937 a 1945, a classe trabalhadora, com quase todas suas lideranças presas, e sem liberdade de movimentos, sofre a maior exploração e arrocho salarial. As greves, neste clima, ficaram quase impossíveis. O movimento se reanimará a partir de 1944, com os comunistas criando, clandestinamente, o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT) (GIANNOTTI, 2007, p. 138).

---

<sup>2</sup> Plano Cohen foi o nome dado a um falso programa estratégico que tinha por objetivo a derrubada do presidente Getúlio Vargas e fora atribuído ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), em suposta atuação ligada a organizações comunistas internacionais. O documento apresentado como prova física do suposto plano comunista foi divulgado no dia 30 de setembro de 1937 pelo chefe do Estado-Maior do Exército Brasileiro, General Goes Monteiro, que, em discurso no programa radiofônico Hora do Brasil, tratava da descoberta de um movimento semelhante à Intentona Comunista de 1935. Em sua fala, Goes Monteiro fornecia ainda orientações detalhadas sobre as ações de sequestro planejadas pelos revolucionários. Os alvos principais seriam os ministros de estado, presidente do Supremo Tribunal Federal, e os presidentes da Câmara e do Senado. O nome do documento é uma referência ao líder comunista Béla Kun (ou ainda Béla Kohn ou Béla Cohen), político comunista húngaro de origem judia que governara a República Soviética da Hungria. O texto do documento teria sido redigido pelo Capitão Olímpio Mourão Filho, que à época era o chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira (AIB), partido de apoio do Governo Vargas, de origem fascista.

Em 1940, em pleno apogeu do Estado Novo, criou-se o imposto sindical (regulado em 1943), que obrigava todo trabalhador a contribuir com um dia de trabalho anual em benefício do sindicato de sua respectiva categoria profissional, embora o pagamento dessa contribuição não implicasse em sindicalização (FAUSTO, 1981, p. 521).

Este foi o sindicalismo permitido por Vargas desde a lei de sindicalização de 1931. Um sindicalismo castrado, algemado, que nada tinha a ver com o antigo sindicalismo livre do começo do século. Um sindicalismo que deveria deixar de ser um touro bravo para se tornar um boi manso, pacífico, nas palavras de Giannotti (2007):

[...] essa visão de sindicato ficou mais fortalecida pelos cem artigos encaixados na CLT, quando esta foi publicada em 1943. Dentro dos mais de 600 artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas, há um bloco, o Título V, “Da Organização Sindical”, que regulamenta o funcionamento dos sindicatos. Logo no terceiro artigo deste bloco, o 514, é dito explicitamente: “São deveres dos Sindicatos: a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social”. Os poucos mais de cem artigos, que compõem este Título V, formavam a chamada “estrutura sindical varguista”. Na verdade, mais do que uma regulamentação da vida e do funcionamento dos sindicatos, eles representam uma verdadeira camisa-de-força (2007, p. 135).

Após a contextualização do sindicalismo e discussão de sua origem bem como as mais variadas manifestações das associações, legislação, restrições e seu desenvolvimento entre as classes trabalhadoras e sua relação com o Estado, será analisada a estrutura do sistema confederativo brasileiro, bem como será descrita a forma legal de criação e vinculação dos sindicatos e suas várias formas de atuação coletiva, a nível municipal, estadual e nacional. .

### **1.3 Sistema Confederativo Brasileiro**

O sistema sindical brasileiro tem natureza híbrida, pois abrange a liberdade de associação e as restrições dele decorrentes. Assim, em razão dessa situação, inovada com o advento da Constituição Federal de 1988, o sistema confederativo passou a se organizar de forma piramidal, sem qualquer espécie de vínculo entre as entidades sindicais que compunham o sistema.

O Brasil adota o sistema de unicidade sindical, ou seja, um só sindicato por cidade ou região para cada categoria profissional.

Todavia no que tange à unidade Sindical, as limitações impostas pela Carta Magna são respeitadas, como se observa na sindicalização por categoria.

Como decorrência dessa estrutura, o sistema confederativo é organizado tanto por categorias profissionais quanto por atividades desempenhadas. Nesse contexto, de acordo com a Constituição Federal de 1988, essa estrutura deverá obrigatoriamente ser definida nesse

mesmo modelo, tanto para o setor privado quanto para o setor público, conforme prescreve seu artigo 8º, IV:

[...] a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei (CF/88).

Sem adentrar na seara do imposto sindical, é notório que o dispositivo demonstra que a representação sindical é separada por categorias, dentre as quais estão os sindicatos, as federações, as confederações e as centrais sindicais.

Com exceção das centrais sindicais, todas as categorias elencadas são entidades que têm por finalidade a representação de categorias profissionais, profissionais diferenciadas, econômicas e profissionais liberais.

As centrais sindicais têm por objetivo único e exclusivo a representação dos trabalhadores, pois não há previsão de instituto semelhante que represente os empregadores. De acordo com Juan García Abellan (1961), o termo sindicato deriva do grego, *sundike*, do romano, *síndico*, e do francês, *syndic*, como sujeito diretivo de grupos profissionais encarregados de representar a coletividade, surgiu para designar associações clandestinas organizadas por trabalhadores após a Revolução Francesa. De acordo com Amauri Mascado Nascimento, “Os sindicatos profissionais têm por finalidade exclusivamente a defesa dos interesses econômicos, industriais e agrícolas e estão formados por pessoas que exercem a mesma profissão, ofícios similares ou profissões conexas.” (NASCIMENTO, AMAURI, 2004, p. 1040). De acordo com o artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, o conceito e a finalidade de sindicato abrange interesses de ordem econômica e profissional.

[...] Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas. § 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica. § 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional. § 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. § 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

Sem embargos de outras finalidades e classificações, o principal objetivo do sindicato está adstrito ao instituto da representação, característica inerente à coordenação e à defesa dos interesses profissionais.

Orlando Gomes entende que os sindicatos possuem um conceito tanto analítico como sintético. O conceito sintético é um conceito objetivo voltado para a finalidade do instituto, sem detalhar suas características. Sinteticamente, o sindicato “é uma associação livre de empregados ou de empregadores ou de trabalhadores autônomos para a defesa dos interesses profissionais respectivos” (ORLANDO GOMES, 1994, p. 547).

Em um aspecto analítico:

[...] O sindicato é o agrupamento estável de várias pessoas de uma profissão, que convencionam colocar, por meio de uma organização interna, suas atividades e parte de seus recursos em comum, para assegurar a defesa e a representação da respectiva profissão, com vistas a melhorar suas condições de vida e trabalho (ORLANDO GOMES, 1994, p. 547).

Todavia, como já exposto, não há uma definição de sindicato na legislação brasileira, tão somente um conceito finalista, que denota as atribuições do instituto, concentrando em seu bojo a função de representação e negociação.

No Brasil, o sindicato tem natureza jurídica de associação de direito privado, instituído por decisão de seus membros, objetivando tanto a representação e a promoção como a defesa, de forma permanente, dos direitos e interesses da categoria profissional ou econômica representada num dado espaço territorial que deve abranger, no mínimo, um município.

Como decorrência dessa espécie de representatividade, a defesa dos direitos dos representados pode ocorrer tanto administrativa como judicialmente.

As federações e as confederações são as associações de segundo grau ou de cúpula, que representam a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, ou seja, somente um grupo de sindicatos pode fundar uma federação, assim como um número de federações pode criar uma confederação.

A constituição de uma federação exige, pelo menos, cinco sindicatos com registro no Ministério do Trabalho e Emprego. Todavia a base territorial mínima das federações é o estado, sendo possível também que abranja mais de um estado ou todo o país.

É necessário destacar que as federações, por meio da junção de sindicatos, podem coordenar os interesses de suas entidades filiadas, porém não possuem direito de representação da categoria representada por esses sindicatos.

As confederações são entidades sindicais de terceiro grau, pois representam categorias profissionais, econômicas ou profissionais liberais. Esses institutos ocupam o maior grau dentro da estrutura sindical brasileira e sua criação exige, como requisito, três federações com registro sindical da categoria que pretende representar.

A central sindical foi instituída no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, trata-se da mais importante entidade representativa de trabalhadores, sendo a maior unidade representativa na organização sindical e por isso são denominadas entidades de cúpula, o que pressupõe estarem acima das confederações e, por conseguinte, das federações e dos sindicatos.

## 2 ORGANIZAÇÕES MILITARES

Este capítulo tem como objetivo descrever parte da história do militarismo no mundo, a partir das evidências históricas da Roma Antiga e Grécia e no Brasil, seus conceitos fundamentais, passando pela história das instituições militares do país e seus personagens, usando como período de estudo o fim do Império e início da República, passando por análises das principais intervenções e revoltas militares do início do século XX.

Busca ainda explicar a origem e a função da principal força militar do país, o Exército Brasileiro, descrevendo sua função consitucional e suas principais ações em tempo de paz, bem como descrever a origem e as principais funções das polícias militares, esclarecendo as diferenças das missões constitucionais entre essa e aquela força.

A partir daí, estudaremos a origem dos movimentos reivindicatórios surgidos no seio das tropas militares e o início da formação das associações de classe e movimentos populares organizados por integrantes das forças armadas e polícias militares.

Este capítulo objetiva, também, conceituar sindicalismo a partir da teoria marxista, como fundo teórico para explicar a visão dos responsáveis pela politização da tropa militar no Brasil, subsidiado ainda pela história da formação das classes operárias na Inglaterra e no Brasil.

A discussão sobre sindicalismo no Brasil, e mais especificamente nas instituições militares, demonstrará o quanto esse fato histórico trouxe reflexos para a organização da sociedade em classes trabalhadoras e suas relações profissionais com o Estado e com os donos dos meios de produção. Evidenciaremos ainda o “estado da arte” de cada uma dessas instituições nacionais em relação às demandas dos militares estaduais brasileiros, no que diz respeito aos direitos sociais e trabalhistas.

O militarismo constitui um vasto conjunto de hábitos, interesses, ações e pensamentos associados com o uso das armas e com a guerra, mas que transcende os objetivos puramente militares. É daqueles termos insuscetíveis de definir por meio de enunciado preciso ou de conceituar de modo a abarcar as suas diferentes nuances.

Inobstante a dificuldade, é comum considerar-se militarismo como ideologia segundo a qual a expressão militar do poder de um Estado tem primazia na formulação e condução das políticas públicas, do que resulta a preponderância dos militares em relação aos civis ou a sua forte influência na tomada de decisões (DA SILVA, 2014, p. 349).

Ainda sobre a definição desse termo, nos ensina Da Silva (2014, p. 349), ajudará na compreensão do conceito, no entanto, levar em conta que a palavra militarismo tem o seu

campo semântico ligado ao substantivo latino *milies*, *-itis* (soldado, soldados); ao adjetivo *militaris*, *-e* (de soldado, militar, da guerra, guerreiro), ao verbo *milito*, *-are* (ser soldado, fazer o serviço militar, combater) e ao substantivo *militia*, *-are* (serviço militar, campanha, expedição, tropas, milícia).

O cerne da questão, portanto, analisa o autor, reside na diferenciação entre os sentidos de “militar” e “militarismo”, ou seja, entre os peculiares modos de ser e agir de um indivíduo ou grupo, como explica Castro (2004) ao aludir à distinção entre o que se costumou chamar de “espírito militar”, inerente aos valores cultuados pelos integrantes do estamento castrense – a ética, a disciplina, a integridade moral, e “militarismo, visto como a ausência desses valores ou a deturpação dos mesmos”.

À medida que os agrupamentos humanos tornam-se mais populosos, formando sociedades complexas, os conflitos avolumam-se. Das desavenças pontuais do passado entre tribos vizinhas, chega-se aos pequenos reinados da antiguidade, cujos régulos, ao mesmo tempo em que se estrutura para a defesa, preparam-se para atacar outros agrupamentos, na busca de mais poder, prestígio, escravos e, principalmente, riqueza (DA SILVA, 2014, p. 349).

Inaugura-se então, conforme o mesmo autor, lá pelo quinto ou sexto século antes de Cristo (a.C.), uma fase expansionista, para o que será necessário reunir os meios disponíveis e contar com armas produzidas especialmente para os embates, além da necessidade de reunir contingentes cada vez maiores de guerreiros.

Concluindo, afirma Da Silva (2014, p. 349), tem-se aí o embrião dos futuros exércitos, no sentido de *miles*, *-itis*, *militaris*, como vimos. Daí, o aparecimento dos impérios, dentre os quais se destacam, entre os antigos e modernos, o egípcio, o do Mali, o assírio, o asteca, o inca, o romano, o mongol, o português, o espanhol, o inglês, o francês, o alemão. Comum a todos eles, em maior ou menor grau, a centralidade das armas na condução da política.

Esclarecedoras são as palavras de Ruy Barbosa, ao lançar a campanha civilista em 1910, quando, de forma precisa, demonstra a diferença entre “instituições militares” e “militarismo”, no momento em que disputava a Presidência da República:

[...] O militarismo, governo da nação pela espada, arruína as instituições militares, subalternidade legal da espada à nação. As instituições militares organizam juridicamente a força. O militarismo a desorganiza. O militarismo está para o exército, como o fanatismo para a religião, o charlatanismo para a ciência, como o industrialismo para a indústria [...]. Elas são a regra; ele, a anarquia. Elas, a moralidade; ele, a corrupção[...] (RUI BARBOSA apud DA SILVA, 2014, p. 339).

A visão de Rui Barbosa encontra ressonância da visão de Benjamin (1921, p. 131) para quem o militarismo é a imposição do emprego universal da violência como meio para

fins do Estado. Esta imposição do emprego da violência foi condenada recentemente com igual ou maior ênfase do que a própria aplicação da violência.

Todas essas características, formação diferenciada, compromissos e respeito rigoroso às determinações contidas em seus regulamentos, são justificados por sua atuação no dia a dia. O militar é um técnico de profissão pública burocratizada, especialista na administração da violência e responsável pela segurança militar do estado (ALBERTINI, 2007).

As atividades militares nas democracias liberais são como uma profissão regular, com uma ética profissional própria, orientada, acima de tudo, pela virtude da obediência. Para ele, quanto mais profissionalizado for o setor militar, melhores serão as relações civil-militar (HUNTIGTON apud DA SILVA, 2014, p. 349).

Pierre Bourdieu forjou um conceito amplamente utilizado, chamado *habitus*, que trata do conjunto de predisposição, modos de perceber, de sentir, de raciocinar e de executar as tarefas, que nos leva a agir de determinadas formas, geralmente de acordo com os objetivos da classe dominante, características estas encontradas no seio das forças armadas (BOURDIEU, 2000).

Ainda segundo Bourdieu, a dominação sempre se exerce por meio da violência, embora esta nem sempre seja física; pode ser coação espiritual, o que significa que pode atuar diretamente sobre as consciências, tornando a norma estabelecida ainda mais difícil de ser desafiada, como nos casos de relacionamento interpessoal entre os soldados e os seus superiores.

Não se pode discutir militarismo, em qualquer circunstância, sem que seja objeto de discussão o Exército Romano. Instrumento de um destino histórico excepcional, como afirma Carrié (1991, p. 90), foi durante muito tempo buscar a sua força na identidade total que existia entre a estrutura política e a estrutura militar da cidade-estado, onde os recursos do indivíduo determinavam as suas responsabilidades políticas e a sua participação militar que, mais do que um dever, era um direito e mesmo um privilégio.

Diferentemente dos dias de hoje, a força militar que guarnecia as cidades-estado daquele período não eram permanentes. As guarnições eram formadas segundo a necessidade de segurança e proteção durante as batalhas. Conforme Carrié (1991, p. 90), a cidade não tinha outro exército a não ser o que era constituído pelos seus cidadãos, mobilizados por turnos e em função das necessidades, apenas enquanto durava a guerra.

Para o autor, em seguida à ampliação das cidades conquistadas:

[...] o prolongamento da guerra e a necessidade de manter uma presença militar nas províncias conquistadas, abalaram este quadro tradicional: ao tornar-se de facto permanente, o exército teve de abrir-se aos pobres, aos proletários, pagar salários e

aceitar a crescente dissociação entre o ofício das armas e o “ofício de cidadão”. O soldado romano, convertido em fim e em meio de ambições rivais, foi levado a comportar-se mais ou menos como os mercenários ao serviço dos reis helenistas (CARRIÉ, 1991, p. 90).

Pelas razões observadas acima, urge a necessidade de criação de dispositivos de militares preparados para a guerra, de forma permanente. O que viria a ser conhecido como soldado profissional. Isso trouxe alterações profundas nas relações da sociedade romana daquela época, como afirma Carrié:

[...] Mais próximo talvez do realismo político romano parece a argumentação com a qual Cássio Dión, no discurso por ele atribuído a Mecenas, justifica a instituição do soldado profissional de Augusto (52, 27, 1,5): como o princípio da utilidade prevalece sobre o da honestidade, convém então utilizar, em proveito da coletividade, os indivíduos mais fortes e mais pobres, que de facto são potenciais delinquentes. O dinheiro já conta mais que a glória e convém adaptar-se ao espírito da época (CARRIÉ, 1991, p. 92).

No entanto observa o autor, a mudança radical na forma de recrutamento, isentando o cidadão do serviço militar e favorecendo com que ele se dedicasse apenas à sua profissão não evitou que esse mesmo cidadão romano lamentasse, publicamente, o desaparecimento da mentalidade romana, baseado na abnegação, na coragem, na paciência, e de exigir que o soldado voluntário praticasse essas virtudes.

Embora esse exército se tenha tornado permanente, profissional, provincial, local, embora a cidadania se tenha esvaziado do seu conteúdo político, esses homens tão diferentes uns dos outros nunca se comportaram como mercenários. Os próprios relatos de sublevações militares revelam-nos que a sua identificação com os objetivos coletivos do império permanecia arraigada no seu espírito:

[...] Podem decerto ser levados pelo ressentimento, manipulados por ambições ou por intrigistas, desmoralizados por certas condições de serviço especiais; podem rivalizar com certos grupos da sociedade civil, mas isso não impedia que os seus comportamentos se inserissem numa atitude coletiva de responsabilidade, que se pode classificar, em sentido amplo, como cívica (CARRIÉ, 1991, p. 97).

Ainda em Carrié (1991, p. 89), veremos que, já no reinado de Augusto, [...] Roma tinha inventado as estruturas da vida e da instituição militares que, nas sociedades dos nossos dias, viriam a tornar-se obrigatórias e onipresentes. Conforme a visão do autor, boa parte do que se observa hoje como traços característicos dos militares, tais como: a vida de caserna e os quadros de promoção, a corneta da ordenança e a enfermaria de campanha, o serviço dos efetivos e os turnos de serviço, o toque da alvorada e as licenças, a convicção de que o exército é um ofício, a reforma e as representações teatrais para as tropas, datam desse reinado.

Não é possível considerar que o militarismo seja as ações levadas a efeito pelos militares. Na visão desse autor, sabe-se que a maneira militar de agir consiste na concentração de homens e recursos a fim de conseguir objetivos específicos com o mínimo de gastos de tempo, e de energia, de sangue e dinheiro, mediante a aplicação de técnicas mais racionais, então o militarismo é uma degeneração do modo militar de agir (VAGTS apud PASQUINO, 2010).

Historicamente, é possível afirmar que a expressão militarismo foi utilizada muito depois do surgimento desse fenômeno. O termo surgiu pela primeira vez na França, durante o Segundo Império na boca dos republicanos e dos socialistas, para denunciar o regime de Napoleão III (PASQUINO, 2010, p. 749).

Se a expressão era usada como forma de denúncia, seja de que natureza fosse, implica dizer que, desde essa remota data, já era possível observar algumas restrições a esse fenômeno. Outro ponto importante a respeito do militarismo refere-se à forma como o fenômeno costuma manifestar-se. Pode referir-se tanto à sua manifestação nos limites territoriais de determinado Estado, caso dos recentes regimes militares de países sul-americanos e africanos (o que se poderia chamar de “militarismo doméstico”), quanto na relação de um Estado poderoso com os demais, caso dos Estados Unidos, que poderíamos chamar de “militarismo imperial”, ou combinar as duas formas de militarismo, caso do Império Prussiano e da Alemanha nazista (DA SILVA, 2014, p. 349).

O que é confirmado quando se vê que foi difundido rapidamente na Inglaterra e na Alemanha, para indicar a predominância dos militares sobre os civis, emprego de recursos obtidos com o sacrifício da população e com prejuízo da cultura e do bem-estar e o desperdício das energias da nação nas forças armadas (PASQUINO, 1992, p. 749).

A melhor definição do que se assentava àquela data sobre o fenômeno do militarismo foi resumido pelo mesmo autor da seguinte forma: militarismo veio, por último, a significar concretamente o controle dos militares sobre os civis e a sistemática vitória das instâncias dos primeiros sobre os segundos. (PASQUINO, 2010, p.749).

Maquiavel enxerga esse comportamento, sob outro ponto de vista, contrariando a visão de Carrié. Em *A arte da Guerra*, observa-se o diálogo levado a efeito por Cosme Rucellai e Fabricio Colonna sobre a arte militar e a vida civil, quando este travou batalhas na Lombardia, em nome do rei católico e esteve em Florença (MAQUIAVEL, 2005, p. 22).

Segundo Maquiavel, a profissionalização do exército não teve outro objetivo senão o de dominar mais facilmente o povo romano:

[...] Otávio Augusto, primeiro, e, depois, Tibério, atendendo mais ao seu bem pessoal do que ao bem público, para dominá-lo, mas facilmente, e manter permanentemente os exércitos nas fronteiras do império. Por não considerarem suficientes estas medidas para sujeitarem o povo e o Senado à sua vontade, organizaram um exército chamado Pretoriano, acampado sempre junto das muralhas de Roma, e dominando a cidade como uma fortaleza (MAQUIAVEL, 2005, p. 33).

A facilidade com que se permitiu aos cidadãos destinados aos exércitos dedicar-se à milícia como ofício conduziu à desobediência dos soldados, que tão perigosa chegou a ser para o senado romano e tão perigosa para os imperadores. Como consequência disso, muitos desses soldados pereceram em lutas internas, a dignidade imperial foi deixada ao seu arbítrio e, em algumas ocasiões, houve, ao mesmo tempo, vários imperadores nomeados pelos diferentes exércitos, ocasionando, primeiro, a divisão e, depois, a ruína do império (MAQUIAVEL, 2005, p. 33).

Segundo o mesmo autor, o exército ideal, constituído por uma infantaria forte, à base de homens que, em tempo de guerra, de bom grado se entreguem às batalhas e que na paz, com maior gosto ainda, regressem às suas casas, só é possível quando a sua subsistência não depende exclusivamente do ofício da guerra.

E conclui, “Convém que, ao terminar a luta, os grandes senhores se dediquem a governar os seus vassallos, os nobres cultivem as suas propriedades e os soldados voltem aos seus ofícios tradicionais; e que todos façam voluntariamente a guerra para obter a paz, não procurando perturbar esta para conseguir aquela” (MAQUIAVEL, 2005, p. 33).

Havia, porém, na época, a necessidade de que os soldados, ao final das batalhas, regressassem às suas terras de origem. Nesse ponto, tanto Carrié quanto Maquiavel, concordavam. Augusto e seus sucessores imediatos não propuseram criar (nem encorajar) uma classe militar que pudesse garantir sua reprodução social, uma espécie de exército hereditário. Além disso, havia a proibição de contrair matrimônio legítimo durante o serviço (CARRIÉ, 1997, p. 95).

Segundo afirma Smith (1996), nas antigas repúblicas da Grécia e de Roma, durante todo o período de sua existência e sob os governos feudais no decorrer de considerável período depois de sua primeira criação:

[...] a profissão de soldado não constituía uma ocupação separada e distinta, que representasse a única ou a ocupação principal de uma categoria específica de cidadãos. Cada súdito do Estado, qualquer que fosse a profissão ou ocupação normal com a qual ganhasse sustento, considerava-se ordinariamente apto para exercer também a profissão de soldado e obrigado, em muitas ocasiões extraordinárias, a exercê-la (SMITH, 1996, p. 177).

Existe uma discordância clara entre os autores, sobre o que, de fato, era necessário para constituição dos grupos responsáveis pela proteção das cidades-estado daquela época. O

fato de criarem milícias remuneradas trouxe consequências das mais diversas para o Império, porém garantiu a constituição permanente de uma força de segurança e proteção, que, entre outras coisas, tinham como objetivo garantir a manutenção das áreas conquistadas e anexadas ao reino.

O Estado pode, segundo Smith (1996), adotando uma política extremamente rigorosa e passando por cima dos interesses, das características e das inclinações do povo, forçar a prática dos exercícios militares, obrigando todos os cidadãos que estiverem em idade militar, ou certo número deles, a associarem, até certo ponto, a profissão militar a qualquer ocupação ou profissão que eventualmente estiverem exercendo.

O primeiro dever do soberano, o de proteger a sociedade contra a violência e a invasão de outros países independentes, só é possível se recorrendo à força militar. Entretanto são muito diferentes os gastos tanto para preparar essa força militar em tempo de paz como para utilizá-la em tempo de guerra, de acordo com os diversos estágios da sociedade, nos diferentes períodos de aperfeiçoamento (SMITH, 1996, p. 173).

Todos esses fatores, mesmo nos dias de hoje, tem sua influência observada. As forças armadas são responsáveis por manter a segurança interna e externa e a soberania do Estado. A tropa, altamente especializada, preparada, é o que poderíamos considerar como soldados profissionais na essência.

A influência dos militares na política e na vida cotidiana dos brasileiros é motivo de discussão e controvérsia até os dias atuais. A história brasileira pode e deve ser contada a partir da ótica da atuação dos militares em nossas terras desde a sua descoberta, mas nos deteremos no próximo item a descrever a origem e principais funções do Exército Brasileiro e da Polícia Militar, buscando definir coincidências e também os principais pontos que as diferenciam, sabendo que as duas instituições representam as forças terrestres militarizadas no país. Uma com a missão de segurança interna e a outra como representante primeira da segurança pública.

## **2.1 O Exército Brasileiro e a Polícia Militar**

A especialidade conferida às instituições militares é determinada pela essencialidade e importância referente a essas forças. Quanto a essa atribuição de suma importância, Assis (2005) aduz que as Forças Armadas garantem o estabelecimento dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Todavia, esses institutos estão inseridos no inciso I do artigo

1º da Constituição Federal, sendo que, é nesse sentido que foi declarado pelo art. 142 da Carta Magna que tais instituições são nacionais permanentes e regulares.

A Constituição Federal de 88, em seu artigo 1º, estabelece que:

[...] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático e de Direito e tem como fundamentos:  
 I – a soberania;  
 II – a cidadania  
 III – a dignidade da pessoa humana;  
 IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
 V – o pluralismo político.

A soberania é fundamento da República Federativa do Brasil, trata-se de um conjunto de poderes que diz respeito à sua autonomia, ao poder político e de decisão dentro de seu respectivo território nacional, principalmente no tocante à defesa dos interesses nacionais.

O artigo 142 da CF estabelece que compete às Forças Armadas a defesa da pátria e dos poderes constitucionais:

[...] Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Portanto a Constituição Federal as declarou como instituição nacional, permanente e regular, devendo estar preparada para atuar eficientemente de acordo com as necessidades, seja em tempo de paz ou de guerra.

Silva (2007) apresenta classificação inerente às Forças Armadas, considerando-as nacionais, permanentes e regulares, afirmando que:

[...] As Forças Armadas são instituições Nacionais porque pertencem inteiramente a nação. Permanentes significando que sua dissolução só acontecerá na hipótese de exaurir-se o próprio Estado. E, sendo Regulares, significa que deverão contar efetivos suficiente ao seu funcionamento normal, por via do recrutamento constante, nos termos da lei (SILVA, 2007, p. 19).

Carvalho (2005) assevera que as Forças Armadas fazem parte e contribuem pela existência e sobrevivência do Estado Democrático de Direito, sendo destacada na Carta Constitucional a defesa da pátria como missão maior.

Quanto à sobrevivência do Estado Democrático de Direito, especificamente quanto aos instrumentos que restabelecem a ordem pública, Rosa (2008) afirma que o Estado Democrático de Direito, quando necessário, deve ter ao seu alcance instrumentos que permitam o restabelecimento da ordem pública, a qual pode ser entendida pelo bem-estar social integrado pela segurança pública, a tranquilidade e a salubridade pública.

Especificamente sobre ordem pública a Constituição Federal em seu art. 144 estabelece as instituições que tem por competência a sua preservação e a incolumidade das pessoas e patrimônio, ou seja, os órgãos que fazem a segurança pública no Brasil:

[...] Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
 I – polícia federal;  
 II – polícia rodoviária federal;  
 III – polícia ferroviária federal;  
 IV – polícias civis;  
 V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

No art. 144, § 5º, da CF, está inserida a competência pertencente às instituições policiais militares, atividades de preservação da Ordem Pública: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”.

Portanto, fica estabelecido que cabe à Polícia Militar exercer a função de polícia administrativa, tendo por encargo o policiamento ostensivo e preventivo e a manutenção da ordem pública nos mais variados estados da Federação.

Nesse contexto, seguindo esta linha de raciocínio, quanto ao dever do policial militar para com o Estado e a Corporação, principalmente quanto ao cumprimento de sua missão, Silva assevera (2005, p. 72):

[...] O policial militar tem, inegavelmente, um dever para com o Estado e a Corporação, devendo cumprir as missões que lhe foram confiadas, dentre as quais a de trabalhar nos dias, horários e locais previamente estabelecidos, além da possibilidade constante, de ser colocado em situação de prontidão (estado de alerta de uma Unidade Militar), sempre e pelo tempo que for necessário quando ocorrer uma anormalidade na ordem pública que a sua Corporação é encarregada de preservar.

Vasconcelos (2010) aduz que, para que sejam cumpridas as necessidades constitucionais, é necessária a consecução dos desideratos constitucionais:

[...] As Forças Armadas e Policiais Militares são alicerçadas em uma estrutura de comando hierarquizada e pormenorizada que permite o cumprimento de suas missões sem titubeios. A observância a essa estrutura de comando é capaz de regular, inclusive, situações da vida privada do militar, que afetem a eficiência da instituição. (VASCONCELOS, 2010).

De fato, por força regulamentar e até de legislação específica, a própria vida privada do militar, estadual ou federal, é, de certa forma, alcançada por esses preceitos. O regulamento poderá ser utilizado para definir, inclusive, que lugares poderiam ser visitados ou ali o militar poderia comparecer socialmente, sem que houvesse o julgamento quanto à compatibilidade com sua condição. Como os exemplos seguintes:

Anexo I – Relação de Transgressões do Regulamento Disciplinar do Exército  
 1 – [...]

36. Não atender à obrigação de dar assistência à sua família ou dependente legalmente constituídos, de que trata o Estatuto dos Militares;  
42. Frequentar lugares incompatíveis com o decore da classe;

A origem das policiais militares remonta ao decreto do regente Padre Diogo Antônio Feijó. Quanto ao tema, José Nogueira Sampaio assevera: “A Lei de 10 de outubro de 1831 que assim se formou, estendo às províncias a instituição dos guardas permanentes, significa o monumento básico das polícias militares estaduais (Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 129 Vol. 1 pt I)”.

As policiais militares, após sua criação, passaram a ter uma estética militar, observando os preceitos da hierarquia e da disciplina. Os integrantes das polícias militares exercem a função de segurança pública estadual, atividade diversa da desempenhada nas Forças Armadas brasileiras, que, de acordo com o art. 142, da Constituição Federal, são responsáveis e possuem atribuições quanto à defesa da pátria, à segurança nacional e à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Os policiais militares são subordinados ao governador do estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública. Segundo o art. 144, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

O Decreto-Lei nº 667/1969 reorganiza e aduz, em seu artigo 3º, quanto à competência das policiais militares estaduais e do Distrito Federal:

[...] Art. 3º Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições: (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 12.1.1983)

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

e) além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada, em seu conjunto, a fim de assegurar à Corporação o nível necessário de adestramento e disciplina ou ainda para garantir o cumprimento das disposições

deste Decreto-lei, na forma que dispuser o regulamento específico. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 1º A convocação, de conformidade com a letra e deste artigo, será efetuada sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar de manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna, na forma que dispuser regulamento específico. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 2º No caso de convocação de acordo com o disposto na letra e deste artigo, a Polícia Militar ficará sob a supervisão direta do Estado-Maior do Exército, por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e seu Comandante será nomeado pelo Governo Federal. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

§ 3º Durante a convocação a que se refere a letra e deste artigo, que não poderá exceder o prazo máximo de 1 (um) ano, a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e as despesas com a sua administração continuarão a cargo do respectivo Estado-Membro. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983)

Art. 4º As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador. (Redação dada pelo Del nº 2010, de 1983).

### *2.1.2 Outras questões jurídicas do tema*

Além de todas as missões já descritas anteriormente, as polícias militares estão sujeitas ainda às missões por competência residual, como aduz Ferrigo (2013. s.n.):

[...] O fundamento para a chamada competência residual da Polícia Militar sem dúvida encontra-se na preservação da ordem pública, agindo dessa maneira na falência dos demais órgãos de segurança pública e também quando a competência não for definida a nenhum órgão de segurança pública do artigo 144 da Constituição Federal, para qualquer ato que vise a preservar a ordem pública.

A polícia militar, tendo em vista os princípios de universalidade e totalidade de suas atividades e ações ordinárias, há muito vem desenvolvendo missões que fogem àquelas descritas em seu rol de competências. Essa anomalia é fruto de sua da chamada competência residual.

Exemplo disso são as atuações em desastres naturais, ocorrências de desocupação de áreas invadidas ou ocupadas ilegalmente, socorros de urgência, atividades públicas em desacordo com a lei. Entre tantas outras atividades que não se caracterizam exatamente como de segurança pública, mas, sim, ordem pública, que conforme Roland (apud LAZZARINI, 2003), que, partindo de textos legais franceses, afirmou que a polícia tem por fim assegurar a ordem, compreendendo nela a tranquilidade pública, a segurança pública e a salubridade pública.

Pode-se entender tranquilidade pública como estado em que haja uma convivência harmoniosa e pacífica. Para Lazzarini (1999), deve ser levado em conta o aspecto legal da tranquilidade pública, pois a mesma constitui direito inerente a qualquer pessoa. Assim, ocorrendo perturbação da paz, poderá se pedir a proteção pública para que se restabeleça a paz e o infrator sofra as sanções definidas em lei.

No que diz respeito à salubridade pública, ela consiste nos direitos inerentes à qualquer pessoa de desfrutar de condições de sanidade e higiene promovidas pelo estado. Mantendo habitantes. Nesse sentido, ocorrendo algo que coloque em risco o adequado acesso a essas condições acima descritas devem a polícia militar, atuar garantindo à população o acesso para a população (MOREIRA NETO, 2009).

O outro elemento de ordem pública estaria diretamente vinculado às atividades policiais militares. Ao menos é assim que a população enxerga. Conforme afirma Silva (2000), pode ser definida como o estado no qual estamos livres de perigos, incertezas, afastados de todo mal, de danos à imagem ou quaisquer prejuízos eventuais.

Porque se entende que é preciso descrever esse pormenor jurídico? Pelo fato de que ele se reveste de um caráter impeditivo para a possibilidade de alteração da legislação sobre a sindicalização de militares, em especial os policiais. Como uma categoria que substituirá todas as outras em sua falência ou na falta de definição de competência para atuação, poderá se furtar a cumprir a própria missão, por questões de manifestações grevistas? Seria de fato o caos social.

Importante, ainda, ressaltar as condições jurídico/administrativas à que estão sujeitos tanto o Exército Brasileiro quanto as polícias militares. Trata-se da relação de especial sujeição. Segundo Otto Mayer (1949), a noção de relações especiais de sujeição surgiu no direito alemão e consiste em vínculos específicos e mais estreitos constituídos entre o Estado e algumas pessoas físicas, que se incluem na própria estrutura administrativa.

Otto Mayer esclarece ser sujeição o vínculo de duas pessoas desiguais do ponto de vista do direito, cujo conteúdo é determinado pela vontade da pessoa superior.

De fato, o regime de especial sujeição abarca as pessoas que constituem com o ente estatal uma íntima vinculação jurídica, que enseja a um regime jurídico especial, caracterizado por uma sujeição mais específica da pessoa física frente ao Poder estatal. Diferentemente do regime de sujeição geral, que decorre do Poder de império do Estado, atingindo a todos os indivíduos que se encontram no território do Estado, de forma indiscriminada, conforme assevera Renato Alessi, publicista italiano:

*[...] En conclusión, por lo tanto, el problema relativo a la identificación de las relaciones administrativas a las que puede unirse, como relación aaccessoria, una especial supremacia de la Administración que constituya fuente de derechos y obligaciones particulares, con la correlativa especial sujeción de los particulares, se resuelve en sentido de considerar que tal supremacia especial puede existir siempre que la relación implique un contacto personal directo, con cierto carácter de permanência y contibuidad, entre el individuo titular de la relación y la esfera de la Administración, de manera que surja la necesidad de regular el comportamiento personal del administrado a fin de asegurar el mayor ejercicio de la própria relación (ALESSI, 1970, p. 226).*

Na doutrina brasileira, destaca-se a posição de Vitta (2003), que distingue o regime de sujeição especial pelo seu conteúdo. Quanto a esse aspecto, tem-se primeiro o poder de emanar preceitos normativos, destinados a regular relação – são as normas internas, os regulamentos de serviço, que tem a incumbência de disciplinar a aplicação dos serviços públicos, ditando prescrições aos usuários, depois de sua admissão (os regulamentos internos de uma escola, de uma biblioteca e outros). Em segundo lugar, o poder de dar ordens individuais aos particulares; depois, o poder de vigiar para verificar o cumprimento da norma interna e para assegurar o bom relacionamento dos serviços públicos.

Finalmente, o poder de atingir, com sanção administrativa, o comportamento dos particulares, que resulte danoso, para o andamento dos serviços públicos. Conforme assevera Vitta (2003), as precedentes considerações doutrinárias demonstram toda evidência, que o militar encontra na categoria de especial sujeição estatal, com a agravante dos deveres de obediência aos princípios da disciplina e da hierarquia, das vedações constitucionais e dos deveres e obrigações previstas no seu estatuto funcional.

Por meio desse ponto de vista jurídico, verifica-se inoportuna e ilegal qualquer discussão que vise levar à tona a possibilidade de sindicalização e greve por parte dos militares, em especial quanto à visão jurídica, pois o mandamento constitucional prevê tal vedação.

Observado o posicionamento jurídico atual, nada há que se discutir sobre sindicalização e greve de militares. Porém é exatamente essa a inquietação que levou a buscar um aprofundamento do tema e outra visão sobre o que levou os constituintes a decidirem pela proibição ou não concessão desse direito aos militares estaduais. Como visto anteriormente, mesmo classificados como militares, eles exercem funções distintas dos militares federais, segurança pública, que possui natureza civil.

Para melhor descrever a atividade policial ou função dos policiais, Fraga (2005) nos empresta uma descrição e conceituação dessa atividade, sustentada, inclusive, por conceitos

marxistas que indicam que os processos de trabalho são compostos pelo trabalho em si, pelo objeto e meios pelos quais o trabalho é realizado.

A autora descreve os processos de trabalho policial militar, da seguinte forma:

- 1) *O trabalho propriamente dito*: a atividade policial desenvolvida com a finalidade de executar a política de segurança pública; são as ações da polícia (desde o policiamento ostensivo até o controle de tumulto)
- 2) *A matéria-prima do trabalho policial*: é a sensação de segurança social, a ordem pública, o policiamento ostensivo, a defesa pública, enfim, é a segurança pública na sociedade.
- 3) *O objeto de trabalho*: é etéreo – é a segurança pública (prestação de serviço), tanto formal (variáveis do policiamento), como informal (ações que visam à sensação de segurança da comunidade).
- 4) *Os meios*: tudo aquilo de que o policial militar utiliza na realização de seu trabalho, podendo ser subdivididos em instrumental e conhecimentos técnico-operativos.
- 5) *O instrumental*: são os equipamentos utilizados e os aprestos. São as ferramentas que dão suporte ao policial militar na realização de suas atividades, tais como o uniforme (a farda), a capa de chuva, as armas (armas de fogo, cassetete, algemas), as viaturas, o rádio transceptores, o apito e os coletes etc.

Finalmente, Fraga (apud MONJARDET, 2003, p 15), ao se refletir sobre o papel da polícia, afirma que se trata de problemas humanos, quando sua solução necessita ou possa necessitar do emprego da força e, “na medida em que isso ocorra, no lugar e no momento em que tais problemas surgem. É isso que dá homogeneidade a atividades tão variadas”.

Assim, para que o policial possa realizar o seu trabalho com eficiência, é fundamental que aprenda a intervir nos mais distintos espaços, de modo que exerça sua autoridade como profissional dentro das prerrogativas que lhe conferem o poder de polícia, mas sem abusar desse poder, de maneira arbitrária ou autoritária.

Portanto, para Fraga (2005), mesmo considerando o serviço de polícia como profissão, como uma especialização na divisão sociotécnica do trabalho, destaca-se que o policial é um sujeito que desenvolve um processo de trabalho. O trabalho do policial na sociedade produz um valor de uso (o serviço de segurança pública oferecido à sociedade) e um valor de troca (preço pago pelo seu empregador, o Estado, pelo seu serviço), o que denota uma relação normal, natural de trabalho, o que o coloca numa condição comum para fins de enquadramento na legislação que prevê a sindicalização ou associação de classe.

Entende-se, portanto, a competência residual e a especial condição de sujeição, entaves jurídicos suficientes para anularem as pretensões de alguns defensores da sindicalização dos militares, em levar à frente essa ideia de alteração constitucional, na atual conjuntura.

No capítulo seguinte, será discutida a teoria sindical nas fileiras militares. A discussão buscará encontrar os conceitos principais do sindicalismo e de que forma ele foi introduzido no meio trabalhista e influenciou os trabalhadores militares.

### **3 MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE NAS INSTITUIÇÕES MILITARES**

Quando falamos em movimentos reivindicatórios ou de manifestações políticas envolvendo militares, é comum lembrar Intervenções Militares Tenentistas dos anos 20 e dos Golpes de 1930 e 1964, ambos do século XX. Todas elas dentro das Forças Armadas e que determinaram profundas mudanças na sociedade e no envolvimento político dos militares no estado brasileiro.

Ainda no século XX, muitos foram os exemplos de manifestações ocorridas no seio das chamadas forças auxiliares (militares estaduais) no país e que tiveram grande repercussão e transformações no cenário político e nas relações dos militares com a sociedade, já que o reflexo dessas ações atinge diretamente a convivência e a paz social coletiva.

Usaremos como delimitador temporal para este trabalho o período que compreende a Primeira República, começando pelas discussões que levaram à Proclamação da República, passando por pequenas e inexpressivas intervenções, alcançando o Golpe de 30 – tomada do poder por Getúlio Vargas. A partir daí, avançaremos até o Contragolpe de 1955 e, finalmente, concluiremos com o Golpe de 1964.

Saindo do seio das Forças Armadas, discutiremos as tendências e motivações dos movimentos atuais, com as mais recentes manifestações protagonizadas por militares estaduais – polícias e bombeiros –, reivindicando melhorias nas condições de trabalho, desmilitarização, aumento salarial e mudança da legislação no que diz respeito à possibilidade de sindicalização e greve.

Segundo Parucker (2009, p. 18), faz-se necessário frisar a bibliografia procedida por Celso Castro sobre o tema. A despeito da profusão de títulos, percebe-se claro domínio de aspectos particulares dentro de tão ampla temática, como as relações civis-militares, a ideologia e o comportamento político da instituição militar (vistos, sobretudo, a partir da ótica da oficialidade) e, menos frequentemente, mas não menos importantes, as abordagens ditas “organizacionais”.

Porém observam-se poucos trabalhos relacionados ou dirigidos, especificamente, aos escalões inferiores ou subalternos. Sabendo-se que o período pós-Proclamação da República foi marcado por várias insurreições envolvendo escalões superiores, seria coerente compreender que a maioria dos estudos sobre movimentos políticos nesse período se concentrasse nesse grupo.

Pouco há em termos de estudos dirigidos aos escalões inferiores propriamente ditos. Nesse campo, registram-se as valiosas contribuições de José Murilo de Carvalho (1983), que dedicou certa atenção ao tema dos militares subalternos, e Vanda Maria Ribeiro Costa (1984). Ambos escreveram sobre os militares subalternos, restringindo suas abordagens aos períodos de 1930 e 1940.

No período compreendido entre 1831 e 1889, o Brasil experimentou uma fase de surpreendente tranquilidade política no que respeita às interferências militares na administração do país. Segundo Carvalho (2005, p. 13), o fato sinaliza mudança importante. A mudança verificou-se fora da organização militar, isto é, na sociedade e dentro dela. Os aspectos internos têm merecido pouca atenção dos analistas do papel dos militares na política brasileira. Autores há, por exemplo, que consideram as Forças Armadas como simples representações de grupos sociais.

Entretanto Erving Goffman (apud CARVALHO, 2005) afirma que organizações militares são conhecidas por serem instituições totais, possuindo vida própria e características tão específicas que não podem ser reduzidas a meros reflexos de influências externas. Sobre isso afirma o autor:

[...] Quando plenamente desenvolvidas, requerem de seus membros uma radical transformação de personalidade. São exemplos desse fenômeno as antinomias entre homem velho e homem novo, nas ordens religiosas, e entre militar e paisano, nas organizações militares. Uma identidade mais forte aumenta o grau de autonomia da organização em relação ao meio ambiente (CARVALHO, 2005, p. 13).

Para tentar compreender a influência dessas organizações na vida política brasileira nesse período, estudaremos algumas dimensões das características organizacionais das Forças Armadas, em especial a forma de recrutamento, aqui representadas basicamente pelo Exército, de forma mais aprofundada, tendo em vista sua importância política, e a Marinha como elemento de comparação (CARVALHO, 2005, p. 14), além de apresentarmos um panorama das intervenções militares no Brasil de 1889 a 1964.

Conforme Carvalho (2005), o recrutamento militar teve importância decisiva no comportamento dos militares. Tendo em vista a rudimentar formação e especialização dos exércitos profissionais europeus em sua fase inicial, pode-se afirmar que esse recrutamento definiria a relação do Exército com a estrutura de classes da sociedade:

[...] Tradicionalmente, por exemplo, o corpo de oficiais era recrutado entre a nobreza e as praças entre os camponeses e proletários urbanos. Esse tipo de recrutamento teve importantes consequências políticas. Possibilitava, de um lado, a identificação entre a oficialidade e os grupos politicamente dominantes e, de outro, o isolamento da oficialidade em relação às praças. Garantia a lealdade dos oficiais ao governo, ao mesmo tempo em que impedia que eles se unissem aos escalões

inferiores, com perda para o poder político da organização (CARVALHO, 2005, p. 15).

Prosseguindo, Carvalho (2005) chama atenção para o seguinte dilema: diferentemente de outros países da América Latina, o fato de a independência do Brasil ter ocorrido sem que fossem travadas quaisquer tipos de batalhas ou mobilização militar da população fez com que mantivéssemos no país a tradição portuguesa de formação das Forças Armadas. Nos países onde esse processo só foi conseguido por meio de lutas, cidadãos comuns foram incorporados ao seu Exército, facilitando sua democratização, porém reduzindo sua profissionalização e aumentando sua manipulação política.

Pode-se citar, como as principais intervenções militares da República Velha, conforme Carvalho (2005, p. 15), as seguintes:

[...] Protagonizadas pelo Exército:  
 1889 – Proclamação da República; 1892 – Manifesto dos 12 Generais;  
 1892 – Revolta do Sargento Silvino;  
 1895, 1904 e 1915 – Revolta da Escola Militar;  
 1922, 1924 e 1930 – Revolta Tenentista;  
 1930 – Movimento Pacificador

Protagonizadas pela Marinha:  
 1891 – Revolta da Esquadra;  
 1891 – Revolta do “Primeiro de Março”;  
 1892 – Manifesto dos 12 Generais;  
 1893 – Revolta da Armada;  
 1910 – Revolta dos Marinheiros;  
 1924 – Revolta de Protógenes Guimarães e Herculino Cascardo;  
 1930 – Movimento Pacificador;

Vê-se que as intervenções variaram em relação ao escalão hierárquico que as promoveu, e que a variação foi distinta no Exército e na Marinha. Segundo Carvalho (2005, p. 14), no primeiro, predominaram intervenções promovidas por oficiais inferiores, fato que não se verificou na Marinha, em que a liderança das intervenções raramente partiu da organização como um todo.

Em 1874, foi aprovada a nova lei de recrutamento que estabelecia um alistamento universal e o sorteio para cobrir vagas não preenchidas, mas a lei permitia várias exceções. Ela permitia aos que não quisessem servir pagar certa quantia em dinheiro ou apresentar substitutos e concedia isenções a bacharéis, padres proprietários de empresas agrícolas e pastoris, caixeiros de lojas de comércio etc.

Dispositivos que, se não aumentavam a discriminação no processo, no mínimo o manteria, levando essa nova lei ao fracasso (CARVALHO, 2005, p. 20).

Para Carvalho (2005, p. 29), outras características da organização militar são também de grande relevância para o entendimento do comportamento político de seus integrantes: o

tamanho das Forças Armadas e a localização geográfica dos efetivos militares. Não nos deteremos nessas outras características para entrar diretamente nas discussões sobre a ideologia das intervenções, por julgar serem mais importantes ao tema.

Segundo Carvalho (2005), diante da tradição civilista do Império, os militares republicanos viam-se obrigados a fornecer ao país e a si mesmos uma justificação do intervencionismo. Foram três as principais justificativas apresentadas durante a Primeira República, acompanhando as mudanças no corpo de oficiais no Exército e na sociedade:

[...] A primeira ideologia intervencionista girava em torno da ideia do soldado-cidadão, e foi desenvolvida durante a Questão Militar. Inicialmente, tal ideia foi difundida por jornalistas republicanos, com a expressa finalidade de incitar os militares a intervir na política e de criar embaraços ao governo imperial. Nesse esforço, salientaram-se Quintino Bocaiuva, redator de *O País*, no Rio de Janeiro, e Júlio de Castilhos, redator de *A Federação*, em Porto Alegre. A expressão foi consagrada no manifesto dirigido por Deodoro a Pelotas, em maio de 1887, ao Parlamento e à nação. Redigido por Rui Barbosa, que mais tarde disso deve ter-se arrependido, o manifesto falava em cidadãos fardados, aos quais não se podia negar o direito de participar da vida política do país. A ideia casava-se muito bem com o positivismo civilista dos jovens oficiais e alunos de Benjamim Constant. Eles a adotaram e a usaram para justificar a sua ação a 15 de novembro (CARVALHO, 2005, p. 38).

Para os intervencionistas, a ideia do soldado-cidadão vinha calcada na busca de afirmação militar dos integrantes das Forças Armadas. Pairava entre os seus integrantes um sentimento de marginalização e a suposição de que não eram tratados como cidadãos. Entendiam que toda a classe deveria assumir a sua cidadania plena sem deixar de ser militar e que essa, na verdade, só fortalecia esse entendimento (CARVALHO, 2005, p. 39).

Outra justificativa para os movimentos intervencionistas, porém, sob outro ponto de vista ideológico, foi a ideia de soldado profissional, ou a não intervenção. Tratava-se de movimento renovador dentro do Exército que defendia a profissionalização e, por meio dela, o afastamento dos militares da política e dos cargos públicos (CARVALHO, 2005, p. 40).

A *Defesa Nacional*, um veículo de publicações do movimento, logo após a revolta de 1922, publicou artigo do Coronel Derougemont, da Missão Francesa, conforme demonstra Carvalho (2005, p. 40):

[...] no qual o autor insistia na necessidade da neutralidade política dos oficiais que era, segundo ele, uma característica das democracias liberais. Ainda em 1930, após o a vitória do movimento, a despeito de ter incluído o vencedor do dia, Góes Monteiro, em seu grupo mantenedor, a revista lembrou numa retrospectiva de seus 17 anos de vida: “Onde, porém, nossa ação se tem revelado com segura intransigência é na pregação em prol do respeito refletido ao princípio da disciplina”.

Um dos principais representantes desse movimento foi Leitão de Carvalho. O oficial fez parte do grupo que participou de estágios no Exército alemão e recebeu treinamento da Missão Francesa quando a mesma esteve no país. Segundo Carvalho, Leitão, no livro *Dever Militar e política partidária*, combateu tenazmente as posições dos tenentes, representados por Juarez Távora e Joaquim Nunes de Carvalho:

[...] Influenciado pelo estágio no Exército Alemão e, posteriormente pela Missão Francesa, Leitão lutou sempre pela transformação do Exército num órgão nacional dedicado à preparação da defesa do país, longe das lutas políticas. Segundo ele, o envolvimento político dos oficiais desviava sua atenção e quebrava o princípio da disciplina (CARVALHO, 2005, p. 40-41).

A terceira e última justificativa para o intervencionismo baseia-se no soldado-corporação ou na intervenção moderadora. Capitaneada por Bertholdo Klinger, considerado o mais brilhante dos jovens turcos e líder do grupo Defesa Nacional, assinala Carvalho (2005, p. 41) que Klinger já defendia posições distintas e divergentes das posições de Leitão de Carvalho e dos tenentes, no que diz respeito ao papel dos militares na vida nacional.

Conforme o autor, em um de seus editoriais escritos à época, publicado na revista *Defesa Nacional*: o Exército precisa estar aparelhado para sua função conservadora e estabilizante dos elementos sociais em marcha e preparado para corrigir as perturbações internas, tão comuns na vida tumultuária das sociedades que se formam.

Carvalho (2005) cita que tal posição teve desenvolvimento posterior no pensamento de Góes Monteiro, um dos mentores do Exército durante todo o período varguista. No livro *A Finalidade Política do Exército*, escrito após a Revolução de 30, o General Góes, ex-aluno da Missão Francesa e brilhante oficial do Estado-Maior, via o Exército como uma organização nacional que devia desenvolver política própria:

[...] Ficam só o Exército e a Marinha como instituições nacionais, únicas forças com este caráter, e só a sombra delas é que, segundo a nossa capacidade de organização, poderão organizar-se as demais forças da nacionalidade. E com mais clareza ainda: Sendo o Exército um instrumento essencialmente político, a consciência coletiva deve-se criar no sentido de se fazer a política do Exército e não a política no Exército (CARVALHO, 2005, p. 42).

A título de conclusão desse trecho, verifica-se que, a partir das posições dos Generais Klinger e Goes Monteiro, a ideologia do Poder moderador das Forças Armadas tem aí sua primeira reformulação sistemática. Segundo Rossi (1990), “eles abandonam o papel de árbitros”. O Exército experimentou nova fase com as transformações estruturais da organização militar: nacionalização do Exército efetivada pelo alistamento universal e pelo sorteio; aumento do contingente; desenvolvimento do Estado-Maior; formação de oficiais de Estado-Maior-Maior.

Todas elas promovidas pelos reformadores. Era o intervencionismo dos generais, ou do Estado-Maior, o intervencionismo da organização e não apenas de alguns de seus membros como se verificara no passado. Era, na verdade, uma combinação do intervencionismo tenentista com as reformas estruturais da organização promovidas pelos reformadores (CARVALHO, 2005, p. 42).

Finalizados os conceitos teóricos e ideológicos dos principais grupos intervencionistas, faremos agora a descrição de algumas intervenções, sobretudo aquelas que tiveram papel relevante na história do país e que contribuíram positivamente ou negativamente para a consolidação do estado Brasileiro.

Tratando-se do Exército, não se pode afirmar que a tropa como um todo tenha participado das intervenções. Todas elas variaram em natureza e em função dos grupos que as promoviam, conforme explica Carvalho (2005, p. 43):

[...] Duas foram de Oficiais Superiores (1892,1930), duas foram de praças (1892,1915), e as outras de alunos e oficiais subalternos. A vitória ou derrota dependia de um complexo mecanismo de captação de apoio dentro e fora da organização. A predominância de movimentos de oficiais jovens permite-nos dividir as intervenções em dois grandes ciclos que poderíamos chamar de primeiro e segundo-tenentismos, o primeiro entre 1889 e 1904, o segundo de 1922 a 1930. No intervalo entre os dois, houve apenas o fenômeno ambíguo do hermismo, e a abortada revolta dos sargentos de 1915.

A população encontrava-se em alarme generalizado e o abalo era profundo, conforme observou Sodré, só quando as nossas poderosas e invencíveis oligarquias, profundamente radicadas no nosso solo, voltando a si do profundo abalo produzido pela revolução, começaram a tomar posição, é que o chamado *Tenentismo* sentiu a necessidade de se solidificar em partido e se organizar em facção, de iniciar a sua política.

Assim tiveram início os trabalhos desse movimento que, conforme assevera Sodré (2010):

[...] tinha como um de seus objetivos fundar entre nós um semifacismo. Os projetos de reforma política endossado pelo *Tenentismo* almeja aniquilar os últimos remanescentes das oligarquias partidárias, visando maior consolidação das posições já adquiridas pela pequena burguesia. [...]. O Tenentismo armava contra o faccionismo das oligarquias regionais as mais formidáveis forças de que podia dispor (SODRÉ, 2010, p. 320).

O Clube 3 de outubro, de onde originou-se grande parte dos jovens oficiais Tenentistas, possuía um programa político bastante confuso. Para Sodré (2010):

[...] Vale a menção dos pontos principais do programa bastante confuso do Clube 3 de outubro: “Programa de classe média, igualmente distante dos extremos burgueses e proletários. Um capitalismo moderado, pequeno-burguês – o individualismo democrático recheado com organizações sindicais, cooperativas de produção e

consumo, leis de salário-mínimo, legislação sobre o número de horas de trabalho, regularização do trabalho de mulheres e menores etc. (SODRÉ, 2010, p. 320).

Para alguns historiadores, no entanto, do ponto de vista da mudança de cenário político, a que se propunham os revolucionários, o movimento foi catastrófico. Segundo Sodré, muitos deles tinham o desejo sincero de mudança, mas não estavam intelectualmente equipados para discernir o que deveria ser mudado.

Dentro desses objetivos, cita Sodré (2010):

[...] Criou-se o “outubrismo” e o “tenentismo”, como representantes do “espírito revolucionário”, os quais muitas vezes negaram obediência ao próprio ditador. Para análises assim, a Revolução de 1930 foi a uma catástrofe: Desse ponto de vista, pode dizer-se que aquele tormentoso acontecimento da vida nacional constitui simplesmente um verdadeiro desastre; uma catástrofe incentivando os aventureiros audaciosos e decepcionando todos que para ele cooperaram com sadias intenções patrióticas (SODRÉ, 2010, p. 321).

Importante citar, mesmo que superficialmente, o movimento conhecido por Revolução Constitucionalista de 1932, já que essa foi a primeira e mais contundente insurreição contra o novo quadro político instalado após o Golpe de 30. Segundo Santana (2014), as elites paulistas, as classes mais favorecidas pelo sistema que vigorou na Primeira República, almejavam, com essa agitação, reaver o domínio político que haviam perdido com a Revolução de 30.

Além desse fato, a demora do governo provisório de Getúlio Vargas em convocar a Assembleia Constituinte suscitava muita insatisfação, especialmente no estado de São Paulo. No começo do ano de 1932, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Democrático (PD) lançam uma campanha a favor da Carta Constitucional do país e do término da interferência federal nos estados.

Se o PRP congregava as forças conservadoras do estado, por outro lado, o PD de São Paulo, desde o início, envolveu-se com a campanha da Aliança Liberal e com articulações da Revolução de 0. É sabido que o estado de São Paulo foi a principal base política da chamada República Velha e do sistema oligárquico por ela instaurado, ou seja, representava exatamente aquilo que o movimento de 1930 pretendia mudar.

Moreira (2015. s.n.) destaca a divergência entre os projetos políticos citando:

[...] a divergência entre os projetos políticos dos paulistas e dos tenentes. João Albertogovernou até 13 de julho de 1931, e no período seguinte houve grande instabilidade: Plínio Barreto (paulista, civil e constitucionalista, mas fiel ao Governo Provisório e indicado por João Alberto) foi cogitado para interventor, mas desistiu; Laudo Ferreira de Camargo (também paulista e civil, apresentado como solução de compromisso, embora sem o apoio do PD e do PRP), tomou posse, mas renunciou em novembro de 1931; finalmente assumiu Manuel Rabelo, que não contou com

o apoio dos constitucionalistas, por ser militar e ligado aos tenentes (MOREIRA, 2015).

Toda essa instabilidade política, envolvendo os tenentes e os constitucionalistas, deu início a uma intensa luta política entre os diversos grupos que brigavam pelo poder no Estado de São Paulo. A discussão em torno do “caso de São Paulo”, ou seja, referência sobre a forma de como se tratava o fato sobre os militares ligados ao Governo Provisório –tornava-se cada vez mais um problema político nacional. Tudo o que envolvia essa disputa rapidamente ultrapassava as fronteiras do estado. Os governos do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais solidarizaram-se com os paulistas, sem romper com Getúlio Vargas.

Em maio de 1932, Vargas marcou a data das eleições para um ano depois. A medida não teve resultados práticos no sentido de conter a conspiração política que, naquele momento, já corria solta. A morte de quatro estudantes paulistas em confronto com forças legais criou mártires: as iniciais de seus nomes – Miragaia, Martins, Dráusio e Camargo – foram usadas para designar uma sociedade secreta, MMDC, que tramava para derrubar o governo (MOREIRA, 2015).

Ainda segundo Moreira (2005), no dia 9 de julho, o movimento revolucionário ganhou as ruas da capital e do interior de São Paulo. Na linha de frente das forças, rebeldes estavam remanescentes da Revolução de 30, como Beroldo Klinger e Euclides Figueiredo, e mesmo o antigo líder do levante de 1924, Isidoro Dias Lopes.

A revolução teve o apoio de amplos setores da sociedade paulista. Pegaram em armas intelectuais, industriais, estudantes e outros segmentos das camadas médias, políticos ligados à República Velha ou ao PD. O que os movia era principalmente a luta antiterrorista.

A luta dos constitucionalistas ficou restrita ao estado de São Paulo. Gaúchos e mineiros, que a princípio viam com bons olhos a campanha pela constitucionalização, resolveram não enfrentar a força militar do governo federal. Isolados, os paulistas não tiveram condições de manter por muito tempo a revolução. Em outubro de 1932, assinaram a rendição (MOREIRA, 2005).

Apesar da derrota militar, não se pode afirmar que política e economicamente os paulistas tenham sido derrotados. O estado manteve a liderança como principal fornecedor de divisas para o país, num momento em que a crise econômica assolava o mundo e o Brasil sofria com a queda do preço do café no mercado internacional. O governo federal manteve a política de compra do café paulista, permitiu o reescalonamento das dívidas dos cafeicultores e ainda aceitou os bônus de guerra como moeda legal.

Finalizando, afirma Moreira (2005) que:

[...] Em termos políticos, o que se verificou na prática foi o fortalecimento do projeto constitucionalizante, com Vargas reativando a comissão que elaboraria o anteprojeto de Constituição e com a criação de novos partidos para concorrer às eleições para a Assembléia Nacional Constituinte. Estas, realizadas em maio de 1933, deram a vitória à Chapa Única por São Paulo Unido, composta por membros da FUP (Frente Única Paulista) que haviam permanecido no país e amplamente dominada por representantes do PRP. Além disso, em agosto de 1933, São Paulo finalmente viu chegar um civil paulista à chefia do governo do estado, com a indicação de Armando Sales Oliveira para substituir o general Valdomiro Lima. Em 1935, Armando Sales foi eleito governador constitucional de São Paulo pela Assembléia Nacional Constituinte (MOREIRA, 2005).

Feito esse parênteses, surge a necessidade de analisar os fatos que desenacearam nas várias acusações mútuas entre generais, ou de civis contra generais, referentes à tomada do poder. Foram envolvidos em tais acusações os Generais Leite de Castro, Góes Monteiro, Valdomiro Lima, Eurico Dutra, Lucio Esteves, Daltro Filho, Deschamps, Manuel Rabelo, Guedes da Fontoura, Pantaleão Teles, Mariante. Esses fatos se concentravam sempre próximos aos períodos eleitorais, como em 1934 e 1937.

Sobre isso, assinala Carvalho (2005, p. 66):

[...] Falou-se abertamente de uma conspiração de generais em 1935, quando o Congresso hesitava em votar o aumento de vencimentos dos militares. Em todas essas ocasiões tramava-se a tomada do poder com base em golpe da cúpula militar. Na maioria dos casos, as circunstancias políticas externas à organização não favoreciam os conspiradores. Somente conseguiram êxito em 1937 e 1945, em torno do presidente no primeiro caso, contra ele no segundo (CARVALHO, 2005, p.66).

Apesar do claro descaso e lacuna deixada por historiadores a respeito dos movimentos envolvendo praças, cabe aqui um registro dessas manifestações que, apesar de menos visíveis, eram bem organizadas e, diferentemente daquelas envolvendo oficiais, mais violentas. Boa parte desses eventos ocorreu no formato rebelião em unidades militares estaduais do Exército. Conforme assinala Carvalho (2005, p. 67), houve forte participação de praças na Revolução de 30, sargentos salientaram-se em 1932 e em todas as revoltas lideradas por oficiais subalternos, particularmente as de 1935.

Ainda segundo o autor, ao contrário dos generais, os movimentos típicos de sargentos eram as rebeliões de quartéis, frequentemente violentas, com demandas às vezes radiciais, embora pouco articuladas. Vejamos alguns exemplos:

[...] Em junho de 1931, rebelou-se o 25º Batalhão de Caçadores (BC) de Teresina, sob o comando de cabos e soldados e alguns sargentos. Os rebelados depuseram o interventor Landri Sales e o substituíram por um cabo. Foram dominados com auxílio da força pública. Meses depois, em outubro de 1931, revoltou-se o 21º BC do Recife, sob a liderança de sargentos e com a participação de operários. Os oficiais foram presos, o comandante e um tenente foram mortos, houve centenas de feridos, os revoltosos ocuparam os bairros de Boa Vista e Soledade. A reação das autoridades foi violenta, sob o comando do interventor Lima Cavalcanti, auxiliado

por seu chefe de polícia, tenente Bizarra Mamede. Alguns tenentes interventores, como Juraci Magalhães, da Bahia, Carneiro de Mendonça, do Ceará, Herculino Cascardo, do Rio Grande do Norte, prometeram ajuda na repressão. Outros, como os interventores da Paraíba, onde Ernesto Geisel comandava o 22º BC, e de Alagoas, efetivamente ajudaram. Meses depois, um tenente fez um relatório a Getúlio Vargas sobre a situação dos revoltosos presos no Recife, reconhecendo o excessivo rigor das autoridades. Informou ele: “Há até indivíduos de testículos quebrados a pontapés”. O general Lúcio Esteves chegou a esboçar um decreto de lei marcial para combater os rebeldes (CARVALHO, 2005, p.67).

Cabe ressaltar as semelhanças existentes entre as causas das revoltas protagonizadas pelos graduados na década de 30 e as demandas existentes nos dias atuais, o que assevera que os tempos são outros, porém os problemas os mesmos. Como afirma Carvalho (2005, p. 68), as revoltas de graduados tinham muito a ver com sua situação funcional. As queixas abrangiam ampla gama de reivindicações, com ênfase na falta de estabilidade, na ausência de promoções, nos salários baixos, na falta de assistência social.

Já em 1944, o problema chegou ao extremo, tendo em vista a falta de estabilidade, sem garantia de aposentadoria, pensão, auxílio hospitalar, funerário, etc. Os graduados tornavam-se vítimas de institutos privados, conforme assevera Carvalho (2005, p. 69):

[...] Tudo isso levava a insatisfação permanente das praças. Em carta a Osvaldo Aranha, datada de 1944, dois sargentos do Regimento de Cavalaria Independente (RC) de Uruguaina se referiram a uma “decantada má vontade quanto às aspirações dos sargentos do Exército”, e afirmavam que as mazorcas e guerrilhas do Exército tinham sido alimentadas pelo incitamento intestinal (sic) dos sargentos que estavam em posição estratégica, contando com a confiança dos chefes e a amizade dos subordinados. E finalizavam: “Uma classe que se revolta e que está pronta a pender para o lado que sopra o vento tem que sentir fome e sede de justiça (CARVALHO, 2005, p.69).

O período era de ameaças veladas e desconfiança geral, e em outro comunicado feito por um grupo de graduados intitulado “Em prol da revolução social” aos sargentos do Brasil, o problema era colocado de maneira mais radical. Segundo Carvalho (2005: 69), os sargentos, dizia o manifesto, provêm na quase totalidade da classe proletária, que é exporada pela classe burguesa, sendo, portanto, dever de consciência levantarem-se de armas em punho para combater o regime.

Os generais tinham conhecimento das ameaças que rondavam os quartéis e, como era de se esperar, Eurico Dutra foi ainda mais rigoroso, como nos chama atenção Carvalho (2005, p. 70), quando, em 6 de setembro de 1937, no aviso 398, alertou para o perigo da atividade política, sobretudo o comunismo, dentro do Exército no bojo das associações beneficentes de sargentos, e sempre procurou desarticular tais movimentos (CARVALHO, 2005, p. 70).

Em outubro de 1945, novamente os generais voltam à cena política, quando as três armas, reeditando o Movimento Pacificador de 1930, depuseram Vargas. Acaba ali o

casamento entre Getulio Vargas e as Forças Armadas, conforme assevera Carvalho (2005, p. 111):

[...] O auge do movimento ocorre com a proposta de assembléia constituinte com Vargas, que foi apoiada até mesmo pelo Partido Comunista do Brasil. Essa guinada, que tinha semelhança com o fenômeno peronista em marcha na Argentina desde 1943, foi a causa imediata do divórcio entre Vargas e as Forças Armadas que, então tomadas pelo anticomunismo e pela pretensão de guiar o Estado, não aceitaram a inclusão de novo ator político que lhes era política e ideologicamente antagônico (CARVALHO, 2005, p.111).

Em Brasília, no início dos anos 60, um fuzileiro naval é morto por uma rajada de metralhadora, vinda de um dos ministérios militares da esplanada. Esse episódio marcaria um dos momentos mais marcantes na recente história da capital e registraria para sempre, nos anais do Golpe de 64, a participação da chamada Revolta dos Sargentos de Brasília.

Pouco se sabe sobre esse movimento em termos de conhecimento sistematizado. Sabe-se, porém, que se deu entre os anos de 1961 e de 1964, e que era um movimento político dos escalões subalternos militares do Brasil, fato que teria sacudido os baixos e altos escalões militares do país. Segundo Parucker (2009, p. 16):

[...] três de suas características básicas permitem avaliá-lo como tal, ou seja, como “movimento político”: a) uma intensa politização das questões que afloravam, vistas cada vez mais de uma perspectiva desenhada em função das relações de poder; b) a organização dos subalternos em bases relativamente autônomas, em torno de reivindicações objetivas; c) a participação em manifestações e eventos de caráter claramente político, como forma de pressão para o atendimento de suas demandas (PARUCKER, 2009, p.16).

A experiência recente de sublevação dos sargentos, em sua maioria pertencentes à Marinha do Brasil, entre outras coisas, se faz importante para a história dos movimentos revoltosos no país. O grupo pertencia à já experiente Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais do Brasil (AMFNB); foram eles, inclusive, protagonistas dos acontecimentos da Semana Santa de 1964, que teriam precipitado a deposição de Goulart (PARUCKER, 2009, p. 16).

Não era a estreia dos sargentos da Marinha em sublevações. Ao longo da história republicana brasileira, contam-se vários momentos em que o grupo dos sargentos apareceu na cena política, seja ao lado de outros grupos militares, seja isoladamente. Já em 1910, subalternos da Marinha marcavam sua presença a custo de ferro e fogo. Segundo Parucker (2009, p. 46):

[...] a Revolta da Chibata celebrou seu grupo dos sargentos apareceu na cena política dos sargentos apareceu na cena política, seco de Janeiro ao comandar um moderno encouraçado na Baía da Guanabara. Amotinados contra os pesados castigos corporais a que eram submetidos, r um moderno encouraçado na Baía da Guanabara.

Amotinados contra os pesados castigos corporais amearam submetidos, e um moderno encouraçado na Baía da Gram presos e muitos morreram na prisão.

Fechando o ciclo de intervenções militares, entraremos nas discussões sobre o Golpe de 64. O quadro descrito por testemunhas oculares do período indica que o que ocorreu foi surpreendentemente óbvio. Conforme assevera Carvalho (2005, p. 118), como fora possível uma vitória tão fácil? Onde estavam os sindicatos, os estudantes, o movimento popular, os generais do povo, o dispositivo militar?

É verdade que todos esperavam algum tipo de golpe. O presidente denunciava o golpe da oposição de direita, que denunciava o golpe do presidente; a esquerda radical, liderada por Brizola e seus Grupos de Onze, denunciava o golpe do presidente da direita e era acusada por ambos de preparar o próprio golpe. Mas ninguém esperava um desfecho tão rápido.

Uma das explicações do golpe encontra razão no complô imperialista norte-americano que, por sua vez, era movido pela dinâmica da Guerra Fria. Para Cavalho (2005, p. 120):

[...] O golpe teria começado em Washington, fora fomentado pela CIA e não haveria como evitá-lo. Moniz Bandeira e Darcy Ribeiro foram defensores dessa tese. Outra explicação, que não excluía totalmente a primeira, deslocava para dentro do país o eixo golpista. Os autores do golpe seriam as classes dominantes, os latifundiários, os grandes empresários e banqueiros, liderados por associações de classe sob a coordenação e a cobertura ideológica do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e do Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais (IPES). Agindo por si ou com apoio externo, essas forças também formariam um bloco irressistível. O principal formulador dessa posição foi René Dreyfus (CARVALHO, 2005, p.120).

Outra vertente argumentava que o golpe e a conseqüente implantação de um regime autoritário eram exigência do processo de aprofundamento do capitalismo, isto é, da passagem da fase de substituição de importação de bens de consumo duráveis para a fase de substituição de bens de capital. Uma terceira vertente do argumento econômico dizia que o golpe e o autoritarismo eram necessários para restabelecer a capacidade nacional de poupar, retomar o investimento e recuperar o ritmo de crescimento econômico paralisado desde 1962. Segundo Carvalho (2005, p. 120):

[...] Todas essas explicações, elaboradas *a posteriori* têm em comum a característica de retirar dos atores políticos a responsabilidade pelos acontecimentos e, portanto, também por seus possíveis erros. Minha sensação na época de que o golpe fora conseqüência de estratégias dos agentes políticos foi confirmadas posteriormente por leituras de depoimentos de participantes. O golpe e sua rápida vitória não fora determinado pela presença da *fortuna*, mas pela ausência de *virtù*.

Examinando a participação do principal ator do Golpe de 64, Carvalho (2005, p. 123) narra a insatisfação da grande maioria dos seus defensores quanto à sua atuação frente ao que

estava por vir. O presidente parecia fazer tudo o que seus adversários pediam que fizesse para facilitar o golpe:

[...] Depoimentos de pessoas próximas a ele, como Amaral Peixoto e o chefe do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI) do governo, capitão-de-mar-e-guerra Ivo Corseuil, mostram que Goulart não dava atenção aos frequentes alertas que lhes faziam sobre os riscos políticos de muitos dos seus atos. Nomeava generais não confiáveis para o comando de postos-chave, como o III Exército, mantinha, às vésperas do golpe, no Ministério da Guerra, um general hospitalizado e, no Gabinete Militar, um outro vítima de alcoolismo a que fora levado por crise familiar, não ouvia os conselhos para agir com mais firmeza na manutenção da disciplina militar ameaçada por rebeliões de sargentos e marinheiros (CARVALHO, 2005, p.123).

A inércia, ou autoconfiança do presidente, fechou os seus ouvidos para os apelos dramáticos de Tancredo Neves e outros amigos no sentido de não comparecer à festa dos sargentos da Polícia Militar do Rio de Janeiro, realizada no Automóvel Clube a 30 de março. Respondeu que devia muito aos sargentos e não podia decepcioná-los (CARVALHO, 2005, p.123).

Fato é que não só compareceu, mas também fez um discurso de improviso para um auditório onde, entre outros, estava o famoso “cabo” Anselmo, o que atiçou mais ainda a ira dos militares:

[...] Ao ouvi-lo, o general Mourão Filho decidiu deslocar suas tropas de Juiz de Fora em direção ao Rio de Janeiro. Nas palavras de um dos conspiradores, muitos militares dormiram legalistas a 30 de março e acordaram revolucionários no dia seguinte. A atitude do presidente diante dos movimentos dos sargentos e marinheiros era tudo o que faltava para que os conspiradores militares conseguissem o apoio da maioria de oficiais que hesitava em aderir a seus planos. Corroer as bases da disciplina era inaceitável para qualquer oficial, mesmo para os que apoiavam as reformas propostas pelo presidente (CARVALHO, 2005, p.124).

Ao assumirem o Poder no Brasil, em 1964, as Forças Armadas não implantaram, de imediato, o sistema institucional decorrente da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). No princípio, até o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, parecia apenas mais um dos incontáveis golpes de Estado que a região conhecera em sua história (ROSSI, 1990).

Conforme o autor, a partir do Ato Institucional nº 5 (AI-5), entretanto o regime brasileiro se transforma na até então mais acabada caracterização concreta da DSN, tal como o conceito era exposto na Escola Superior de Guerra (ESG). Segundo Rossi (1990, p. 32):

[...] Segurança Nacional é o grau relativo de garantias que, através de ações políticas, econômicas, psicológicas e militares, um Estado pode proporcionar, em uma determinada época, à Nação sobre a qual tem jurisdição, para a consecução e salvaguarda dos objetivos nacionais, apesar dos antagonismos internos ou externos ou previsíveis (ROSSI, 1990, p.32).

Os militares, com uma longa tradição elitista desde a República Velha, vieram para cumprir essa tarefa. Julgavam-se os únicos preocupados com o destino da pátria, os únicos capazes de recolocar o país nos rumos do progresso, afastando-o do comunismo. Para essa missão, escoravam-se no discurso do anticomunismo, no desenvolvimento e da segurança nacional (GIANNOTTI, 2007, p.183).

À guisa de conclusão parcial, o que se observou até este ponto foi que todas as movimentações levadas a efeito, sejam por militares, civis, esquerda, direito ou centro, tinham, única e exclusivamente, o interesse em resolver as questões particulares do seu segmento, categoria ou instituição. Pouco ou nada se viu, dos envolvidos, em ações que privilegiassem a nação, o povo brasileiro.

Todos os sujeitos envolvidos agiram segundo a sua consciência de classe, ou seja, de forma solidária, e normalmente organizada com os seus pares, segundo uma mesma orientação e sempre na defesa de seus interesses coletivos, tendo como consequência várias ações político-sociais. Importava para cada grupo envolvido a sua posição dentro da sociedade, sem se importar com a maioria não pertencente a esse grupo.

O resultado é que, a despeito do resultado econômico do período, em especial de 1964 adiante, houve grande retrocesso no que diz respeito aos direitos sociais, direitos políticos e principalmente às liberdades individuais – colocando cada pessoa numa condição de decidir entre duas posições distintas em relação ao apoio ao poder dominante: ou você apoiava o regime, ou era subversivo.

Diante desse dilema, ao povo restou resistir ou cumprir as normas vigentes e, aos militares, amparados pela Doutrina de Segurança Nacional:

[...] tomam o poder institucionalmente e não mais como árbitros que, a curto ou médio prazo, devolviam o poder aos civis. Agora, já não se fala de prazos, mas de objetivos a atingir, ao mesmo tempo em que se implanta e consolida uma política econômica que conduz a uma maior concentração de riquezas e a uma maior penetração das empresas multinacionais, por meio de investimentos e influência crescente no processo de tomada de decisões. Esse tipo de política tem um custo social inevitável, que se traduz na alienação crescente de todos ao regime dominante, levando à acentuação dos mecanismos repressivos, que cuidam de vincular qualquer dissenso ao comunismo internacional (ROSSI, 1990, p.32).

No que tange à participação dos militares das Forças Armadas nos movimentos revoltosos, será iniciado breve estudo sobre a participação dos militares estaduais em movimentos reivindicatórios, podendo a análise se aprofundar ao tema 1964, porém, é de conhecimento comum que os fatos que determinaram e levaram o país a permanecer duas décadas sob a égide de um governo militar, por si só, seria suficiente para outro trabalho. O

que ocorreu no período que ficou eternizado pelos brasileiros como os “anos de chumbo” necessária de trabalho só para discutir esse período.

Uma comissão instituída no governo do Partido dos Trabalhadores (PT), intitulada Comissão da Verdade, investigou o passado recente e depois de anos de trabalho concluiu pelo cometimento de crimes contra os direitos humanos, na maioria dos casos. Todo o problema é o choque com a Lei da Anistia, que como o próprio nome diz, anistiou todos os personagens envolvidos nos movimentos pró e contra do período da ditadura militar.

Sendo assim, serão discutidos, nos próximos parágrafos, alguns casos de movimentos paredistas protagonizados por militares estaduais e que vem causando graves transtornos à população brasileira, por não encontrar amparo jurídico, porém, sendo apoiado por parlamentares e outros líderes que encontram no seio da tropa um caminho fácil e rápido para uma carreira política. Como o citado por Canal (1999):

[...] hoje, existem grandes e numerosas entidades sindicais congregando os profissionais das duas áreas e até uma da PF, além de clubes belíssimos. Exercem paralelamente papéis de representatividade, não só no campo social, mas também no âmbito político – em Brasília, o CRESSPOM, Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, chegou a eleger um deputado distrital, o sargento Fernando Naves, que depois foi Secretário de Transportes do DF. A PM garantiu dois mandatos de deputado distrital ao cabo-soldado Marco Lima, hoje administrador do Lago Norte, bairro nobre da capital da República. O cabo-sargento João de Deus já esta em seu terceiro mandato de deputado distrital (CANAL, 1999, p.21).

Os militares não podem se sindicalizar, não podem fazer greve, mais tais regras não impedem o aparecimento de problemas no nosso cotidiano e movimentos reivindicatórios, sobretudo os salariais, conforme Ladeira (2012. s.n.) preceitua:

[...] trata-se de um modelo de convivência gerador de mártires e líderes. Mártires porque muitos e muitos líderes destes movimentos são punidos disciplinarmente e penalmente por estarem à frente das mobilizações. E líderes, porque pouco tempo depois nas primeiras eleições legislativas que ocorrerem em muitos casos, são eleitos vereadores e deputados. E o trauma corporativo/classista não é eliminado. E o “jeitinho brasileiro de acomodar as coisas aparece com Congresso Nacional votando leis anistiando estes colegas punidos por causa destes movimentos”.

O curioso é que não se observa, hoje, nenhum legado político, social ou até mesmo institucional como consequência da participação desses policiais no parlamento de Brasília. O período em que estiveram à frente de seus mandatos ficaram muito mais marcados por interferências no comando da Polícia Militar de Brasília do que propriamente por avanços nas condições de trabalho ou nas conquistas da tropa policial militar de Brasília.

Sabe-se que o que caracteriza a polícia estadual como militar e como base organizacional fundado na hierarquia e na disciplina é a própria Constituição Federal: “Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas

com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (CF/88, art. 42).

Para melhor entendimento do que vem a ser hierarquia e disciplina no contexto asseverado acima, Gouveia (2015. s.n.) conceitua que:

[...] hierarquia se resume tão só à distribuição dos demais órgãos e cargos, postos e graduações previstos em lei, nas corporações castrenses; enquanto a disciplina consiste exata e justamente na fiel e irrestrita obediência e respeito aos superiores hierárquicos nos liames definidos em leis e regulamentos, portanto decorre da legalidade e manifesta obediência às ordens devidas e manifestamente legais(GOUVEIA, 2015).

Conforme o artigo 142, § 3º, inciso IV, ao militar são proibidas a sindicalização e a greve (CF/88). Ao analisarmos a visão de alguns autores a respeito dessa proibição, em sua maioria, entendem ser justificada a vedação tendo em vista o risco à hierarquia e à disciplina, conforme Gouveia (1998), e no entender de Díógenes Gasparini:

[...] Tais proibições são necessárias á ordem e á hierarquia da instituição, porque só assim a defesa da nação e da ordem pública pode acontecer efetivamente”. E assevera isto arrimado em José Cretella Junior (Comentários á Constituição, cit v.5,p. 2401), que sobre o mister nos ensina não ter“sentido que o militar,percente a uma organização fundada,por excelência, em rigida hierarquia, tivesse direito de filiar-se a sindicatos que, em nome do filiado, investissem contra entidade que tem por objetivo a defesa da ordem pública(Díógenes Gasparini, 1998).

Fato é que, ao não conceder aos militares estaduais o direito à associação sindical e à filiação partidária, faz com que os mesmos sejam tolhidos de brigar por cidadania e os posicionam inalcançáveis para fins de direitos humanos, causando incertezas e contradições graves no desenvolvimento de suas atividades, já que são os policiais os principais garantidores do exercício da democracia. Na visão de Balestreri (2003, p.18):

[...] Pela autoridade moral e legal que possui, até cocom o respaldo popular para uso da força necessária, a polícia pode jogar o papel de principal violadora de direitos civis e políticos, mas pode igualmente, transformar-se na maior promotora de uma cultura que não possa prescindir desses direitos. Poucas categorias profissionais se comparam a ela quando se trata de potencial de zelo e promoção da cidadania.(BALESTRERI, 2003, p.18)

Cabe aí a discussão sobre a cidadania a que tem direito os militares, já que, notadamente, percebe-se que as organizações policiais vêm buscando cada vez mais introduzir, no seu dia a dia, conceitos de respeito à cidadania, ao mesmo tempo em que percebe não receber o mesmo tratamento por parte da sociedade e do próprio Estado, pois, em muitos lugares do país, os policiais vêm atuando qualificadamente em foros de direitos humanos, como, por exemplo, em conferências de direitos humanos estaduais e municipais.

As academias policiais abrem espaços privilegiados para disciplinas relacionadas ao tema, aos módulos e cursos especiais são oferecidos e teses são elaboradas por alunos e aspirantes. Tudo isso numa clara contraposição ao tratamento dispensado às forças policiais no que diz respeito aos seus direitos fundamentais (BALESTRERI 2003, p. 18).

Não se pode desconsiderar as consequências de um movimento grevista, caso fosse possível e legal, protagonizado por policiais e bombeiros militares, tendo em vista a natureza de sua função. Porém não se pode, da mesma forma, desconsiderar as necessidades sociais e profissionais dessas categorias, apenas com o argumento de que, podendo fazer uso desse direito, as instituições policiais causariam desequilíbrio à ordem social.

Segundo Prata (2005), as greves de policiais militares perturbam a paz social, haja vista que essa categoria de agentes públicos tem, justamente, a função de garantir a segurança da sociedade. A notícia, exaustivamente divulgada na mídia, da existência de policiais militares entoando gritos de guerra com armas em punho, a promover, à sorrelfa, atos de vandalismo e omitindo-se diante da matança promovida por grupos de extermínio dissemina o pânico e a indignação entre todos os cidadãos de bem (PRATA, 2012, p. 2).

O mesmo autor assevera que:

[...] é inegável que o policial militar é, antes de tudo, um assalariado e, como tal, tem o direito de se expressar e de reivindicar melhores condições de trabalho. Todavia, em função das características excepcionalistas de seu mister, a Constituição veda a greve e a sindicalização de policiais militares (PRATA, 2012, p. 2).

Naturalmente, existem posições contrárias que admitem não mais ser possível que uma instituição profissional possa não ter reconhecido o seu direito de associação, como bem afirma a Convenção nº 87 da OIT, que teve importância fundamental no Brasil, bem como em todo mundo, no que concerne ao processo de democratização do sindicalismo, sendo o princípio da liberdade sindical resultado de conquistas obtidas em face da contraposição de um estado opressor.

Assim sendo, o direito à liberdade sindical não fora uma regra meramente posta pelo estado em benefício e reconhecimento aos trabalhadores, mas fruto de uma conquista desses mesmos trabalhadores (NASCIMENTO, 2003, p.140).

O mesmo autor admite a conexão entre associação e reunião, traçando apenas como diferença de que o primeiro seria marcado pela estabilidade e organização, com finalidade econômica ou política voltada aos associados, características estas não tão presentes na reunião.

Hoje na Polícia Militar do Distrito Federal, existem inúmeras associações representativas, grêmios, clubes e outras formas de representação política e social dos seus integrantes. Entre as principais, pode-se citar: Associação dos Oficiais da Polícia Militar (Asof), Associação das Praças Policiais Militares (Aspra), Rede Democrática, Cifais, Cresspom, COPM, Assor-PM/BM, Armilc, entre tantas outras que se manifestam pelas redes sociais e outros veículos de comunicação.

Mesmo com esse número de entidades, o que se observa é que nenhuma possui legitimidade e legalidade para representar a classe policial militar enquanto categoria de trabalhadores, exatamente por não serem reconhecidas como uma entidade sindical e, portanto, não tendo seus representantes força política suficiente para discutir direitos e demandas da categoria numa mesa de negociações.

Outro fator que concorre negativamente para essa assertiva é o fato de que cada uma delas possui uma liderança e representa determinado segmento da polícia militar ou bombeiro militar, criando um sem-número de demandas e discussões que não encontram ressonância no governo.

Mais interessante ainda é que a contundência de sua participação no cenário político da tropa só é evidenciada nos períodos pré-eleitorais, desnudando a única intenção dos líderes: buscar a sua candidatura a um cargo político, que se entende legítima, porém sem vantagem alguma para a coletividade castrense.

Não foi diferente nas eleições em Brasília, quando, no período anterior ao pleito de 2014, todos foram surpreendidos com paralisações ou retardamento das operações policiais, conhecida como Operação Tartaruga', ou ainda Operação-Padrão, da tropa da Polícia Militar.

Tal comportamento caracteriza-se pelo deslocamento ou patrulhamento das viaturas de serviço em velocidade regulamentar da via, ou de forma a retardar o atendimento às ocorrências, ou mesmo o não atendimento, efetivamente, o que evidenciou um problema novo a ser discutido pelos governos de todo o país: como garantir os direitos trabalhistas e as demandas sociais dos trabalhadores constitucionalmente reconhecidos como militares estaduais, já que esse grupo é proibido por lei de filiar-se a sindicatos e de fazer greve?

Segundo Iglesias (2007), admitir que a hierarquia e a disciplina fossem feridas pelas simples possibilidade de se perpetrar uma greve é admitir que toda e qualquer outra categoria profissional estaria sendo indisciplinada ou anárquica ao buscar assegurar seus direitos, por meio de seus sindicatos e, diante da impossibilidade de negociação frente aos empregadores, firmassem a greve com o mínimo de funcionamento previsto em lei.

Existe clara contradição da norma legal que trata da vedação à sindicalização e greve, quando a mesma admite que, para os militares inativos, essas proibições não serão admitidas. Considerando o entendimento de afronta aos princípios de hierarquia e disciplina, é possível afirmar então que o militar na inatividade poderá quebrar essas regras, o que na legislação militar não é tolerável, nesse sentido, se posiciona Iglesias (2007. s.n.):

[...] Os valores de hierarquia e disciplina preconizados no meio castrense, não são somente cultuados enquanto os servidores se encontram exercendo suas atividades laborais na ativa, eles se perpetram durante toda a vida funcional dos militares estaduais, até mesmo durante sua inatividade (aposentadoria). Porém, contraditoriamente algumas restrições não lhe são feitas, a exemplo do que acontece com a filiação política, situação esta que lhe é vedada durante o seu labor na atividade: assim como a sua sindicalização. (...) . Vejo, por certo, nesta contraditória medida que existe um ferimento grave ao princípio da igualdade, estatuído no artigo 37 “caput” da Constituição Federal de 1988, visto que por conta da inatividade se confere possibilidade de exercício de direito diverso daquele conferido ao servidor ativo, haja vista que o fundamento gênese de tal vedação se fundamenta numa pseudo violação dos princípios da hierarquia e disciplina, que diga-se de passagem, não é exclusiva dos servidores militares federais ou estaduais (IGLESIAS, 2007).

Importante frisar que, entre os anos de 1997 e 2007, vários movimentos reivindicatórios assustaram o país. Primeiro pelo ineditismo, aquele seguimento do estado que normalmente combate as manifestações públicas, com o objetivo de reestabelecer à ordem ou minimamente manter os protestos num contexto de relativa normalidade, agora se via, ele próprio, como protagonista do protesto; segundo, pelo nível de organização e violência revelado em alguns desses protestos; e, terceiro e último, por afrontar norma constitucional entre vários outros normativos castrenses.

A crise teve início na Polícia Militar de Minas Gerais, uma das mais conceituadas do país, pela insatisfação em seus quadros de praças com o aumento diferenciado de salários oferecidos pelo governador do estado, aos oficiais daquela corporação. Com a morte de um cabo da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), que integrava a paralisação, atingido por disparo de arma de fogo em confronto com colegas de farda, o movimento recrudesceu causando um efeito dominó que atingiu 18 estados: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Santa Catarina e Sergipe.

Woloszyn (2012) cita que as ações se caracterizavam por paralisações, passeatas e atos de vandalismo contra viaturas e equipamentos da corporação. Em alguns estados, houve piquetes nas entradas das unidades policiais militares e de bombeiros militares. O Exército foi para as ruas com o objetivo de patrulhar as cidades e assim garantir mínimo de segurança, já

que, em algumas capitais, como Recife, houve saques em lojas e aumento exponencial da violência:

[...] O exército passou a patrulhar as ruas no intuito de garantir a lei e a ordem em um quadro que apresentava insegurança crescente e beirava o caos social. Com mortos e feridos e o índice de violência avançando consideravelmente as paralisações começaram a desencadear efeitos negativos na opinião pública que apoiando o movimento aguardavam que as autoridades governamentais solucionassem a crise atendendo o pleito ou resolvendo a situação de outra forma(WOLOSZYN, 2012).

Faz-se necessária a abertura de discussões a nível federal para que seja reavaliada a possibilidade de sindicalização dos trabalhadores policiais e bombeiros militares. A inexistência de sindicato representativo faz com que os profissionais que optem por reivindicar seus direitos sejam retaliados diante do poder estatal, visto que são facilmente individualizados e reprimidos, de forma legal ou ilegal. Como afirma Iglesias (2007. s.n.)

[...] Cito como forma de persuasão legal, as transferências para outras localidades, por necessidade do serviço e de forma ilegal, através de exclusões arbitrárias e através de procedimentos sumaríssimos e viciados, os quais conferem, por muitas oportunidades, o direito de reingresso na Corporação pelo Poder Judiciário.

Outro caso a ser registrado foram as consequências das manifestações ocorridas em Brasília, no que ficou conhecido nacionalmente como Operação Tartaruga. Doze policiais militares foram presos, em fevereiro de 2012, sob a acusação de desobediência, incitação à violência e publicações indevidas. Segundo o corregedor-geral da PMDF, à época dos fatos, os policiais divulgaram postagens e *e-mails* sobre a Operação Tartaruga. “*Não se tratam de bandidos ou marginais. Essas medidas visam reestabelecer ordem e a hierarquia dentro da PM*”, disse ele.

Em momento oportuno, será discutida a legislação que trata das consequências para os militares que se contrapõem aos preceitos constitucionais e que urge que seja discutida pelo legislativo, visando à adequação desses direitos ao dia a dia desses trabalhadores. Considerando tratados e outras normas em que o país já se faz signatário, não é possível mais que essa discussão seja adiada.

Ao final deste capítulo, será realizada a citação do trecho de matéria de veículo jornalístico impresso, a respeito das greves ocorridas na Bahia, organizadas pela PMBA:

[...] A Polícia Militar chegou a greve pelas mãos do desgoverno. O aspecto jurídico, puro e simples, não pode se sobrepor a realidade social de um país. Por esse motivo mesmo é que o ônus da paralisação não pode ser imputado ao soldado, que ganha R\$ 180,00 mensais, nem ao oficialato, que não pode conviver com isso, mas sim ao governo da Bahia, que só fez agravar a situação (FOLHA DE SÃO PAULO, 14/07/2001).

O exemplo bahiano traz algumas lições. Observa-se que os líderes estão na tropa, na base das corporações, diferentemente do passado, mais precisamente na Primeira República e Estado Novo, em que os oficiais estavam envolvidos diretamente nos movimentos revoltosos. Os cabos são a última escala da hierarquia antes de chegar à soldadesca e são aqueles que estão em contato direto com a tropa por ser parte dela.

Segundo Canal (1999), foi a primeira vez que movimentos desse tipo tomaram proporções nacionais. As greves continuaram proibidas, mas ficou provado que, na prática, podem acontecer. O espírito de liberdade chega aos quartéis das forças auxiliares. E como observa Ladeira (2012):

[...] Nós não podemos admitir que o estatuto militar seja usado levemente para oprimir pessoas que vestem a farda e que por lei são obrigados a hipotecar a própria vida em defesa da sociedade. Nenhuma outra atividade pública traz consigo esta peculiaridade dos militares, mormente os estaduais, cuja guerra particular com o crime é permanente (LADEIRA, 2012).

No capítulo seguinte, será feita a discussão sobre como os poderes constitucionais enxergam essas representações associativas e seus membros, a partir da legislação correlata, bem como serão analisadas as propostas de mudança de legislação que trata do tema, em tramitação no Congresso Nacional. Será informado, também, o discurso dos poderes judiciário, legislativo e do Ministério Público (MP), a respeito desses movimentos reivindicatórios.

### **3.1 Diálogo entre legislação nacional, acordos e convenções internacionais**

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, § 3º, inciso IV, “ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”; e inciso V. “o militar, enquanto em serviço ativo, não poderá estar filiado a partidos políticos”. A idéia do presente trabalho não é fazer uma discussão a partir de uma visão jurídica do caso, mas uma discussão filosófica ou sociológica do caso concreto. Porém não se pode fugir do campo jurídico, levando-se em conta que qualquer mudança de direitos deverá, necessariamente, passar por uma mudança jurídica, uma alteração da legislação atual.

A primeira contradição notada na legislação, também, se encontra na própria Constituição que, em seu art. 5º, assegura serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]. Se a todos é garantido o direito à sindicalização e greve e aos militares não, como é possível entender que todos são iguais perante a lei e, ainda, sem qualquer distinção?

A Polícia Militar do Distrito Federal tem sua origem na chegada ao Brasil da Coroa Portuguesa e, segundo Bretas e Rosemberg (2013, p.167):

[...] Como mencionamos, o período em que Coroa Portuguesa esteve no Brasil se situa num lugar bastante específico, entre o século XVIII e o Brasil independente. É o momento em que a datação tradicional consagra a criação tanto da Intendência Geral de Polícia (1808) como da Guarda Real de Polícia (1809), ponto de fundação da Polícia brasileira (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p.167).

São os primeiros organismos públicos a carregar em seu nome a concepção de polícia, nos obrigando a refletir sobre os conteúdos históricos e os nexos dessas definições. No entanto o momento mais importante para fins deste estudo é o que se inicia a partir da edição do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Esse decreto reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. A partir dessa data, as polícias e os bombeiros militares passaram a ter toda sua gestão, organização e administração controladas pelo Exército.

Um detalhe faz toda a diferença quando tratamos do decreto acima referenciado. Ele foi escrito com base no AI-5 nº 5, hoje inteiramente destruído e que, do ponto de vista de direito constitucional, nada se aproveita dele. Como toda lei de exceção, é absolutamente inconstitucional. No entanto as Polícias Militares de 27 estados e os Corpos de Bombeiros militares orgânicos (não vinculados às PMs) de 16 estados trabalham ainda à sombra dessa legislação espúria (CANAL, 1999, p. 14).

Nesse mesmo período, temos como outro fato histórico a transferência para nova capital federal, de um corpo de policiais militares oriundos do Rio de Janeiro com o objetivo de criar a Polícia Militar em Brasília. Antes dessa transferência, Brasília tinha como grupo responsável pela manutenção da ordem pública os gebianos, agentes oriundos da Guarda Especial de Brasília.

O parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 667/1969 é o que podemos chamar de divisor de águas para a Polícia Militar do Distrito Federal. A norma autoriza o ingresso nas fileiras da Corporação, de acordo com a conveniência de cada polícia estadual, de Tenentes da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas com autorização do Ministério Correspondente. Por que esse marco é importante? Ele acentua a participação de oficiais do Exército no processo de ensino e aprendizagem de todos os policiais militares formados na polícia militar a partir de então, ou seja, as bases curriculares de formação do corpo policial da capital federal tinham como instrutores militares das forças armadas.

Desnecessário dizer que a doutrina de comportamento a ser executada para uma função eminentemente civil – segurança pública – estaria altamente contagiada por uma base doutrinária militarista, de combate, guerra. Uma ação onde o que se busca é a eliminação do inimigo e não a manutenção da ordem pública baseado no respeito irrestrito aos direitos humanos, como era se esperar de um contingente de polícia.

A análise anterior se justifica para afirmar que a condição de militar, legalmente constituída como força auxiliar e reserva do Exército, teve origem nesse decreto. A citada norma em conjunto com o que prevê a Constituição brasileira, entre outras normas, é o que nos impõem a condição de militares estaduais e, portanto, proibidos de nos sindicalizar e fazer greve, entre outras vedações, como, por exemplo, a de filiação partidária.

Para Cretella Junior (apud GASPARINI, Diogenes, 1995), tais proibições são necessárias à ordem e à hierarquia da instituição, porque só assim a defesa da nação e da ordem pública pode acontecer efetivamente. Assevera isto arrimado em Cretella Junior (comentários à Constituição, cit., v. 5. p. 2401), que sobre o místico assevera que:

[...] Não tem sentido que o militar, pertencente a uma organização fundada, por excelência, em rígida hierarquia, tivesse direito de filiar-se a sindicatos que, em nome do filiado, investissem contra a entidade que tem por objetivo a defesa da ordem pública (GASPARINI, 1995).

E acrescenta ainda que “hierarquia militar e sindicato de militares são idéias absolutamente inconciliáveis, porque antitéticas”, o que naturalmente encontra pensamentos díspares por parte de outros autores, como poderá ser testemunhado mais à frente no desenvolvimento do capítulo.

Cabe aqui ressaltar que a justificativa de que militares e sindicatos são obviamente antagônicos por estarem sobre a rigidez de regulamentos estruturados com base em hierarquia e disciplina seria um tanto frágil, posto que a hierarquia se resume tão somente à distribuição dos mais diversos órgãos e cargos na Administração Pública e na distribuição e taxinomia efetiva de cargos, postos e graduações previstos em leis e regulamentos (GASPARINI, 1995), portanto decorre da legalidade e manifesta obediência às ordens devidas e manifestamente legais.

Fato que merece atenção é o não veto ou restrições aos militares inativos (os da reserva remunerada e os reformados), similar à aposentadoria para os servidores civis. Todos estes militares da reserva ou reformados encontram-se alcançáveis pelos regulamentos e legislação militar.

Logo, não se encontra fundamento lógico para tal proibição ou veto para os servidores públicos militares ativos, em especial aos servidores militares estaduais, visto que tanto aqueles quanto estes estão submetidos aos mesmos princípios hierárquicos e disciplinares.

O que caracteriza a polícia estadual como militar e como base organizacional fundada na hierarquia e disciplina é a própria Constituição Federal: “Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. (CF/88, art. 42).

Conforme afirma Iglesias (2007), há de se observar que hierarquia e disciplina não são valores próprios das instituições militares, visto que, em todo e qualquer ramo da atividade profissional na sociedade, serão encontrados tais valores, como forma de organização de sua estruturação interna; é bem verdade que com procedimentos diversos, mas seguindo os mesmos fundamentos, ou seja, com setores e funções hierarquicamente definidos e com os preceitos de respeito e acatamento às ordens comuns às instituições militares, porém sem um regulamento militar que indique punições para o descumprimento dessas regras.

Até mesmo a greve para ser perpetrada deverá seguir procedimentos próprios, sob pena de ser declarada abusiva ou ilegal, pois assim descreve o art 14 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, ou seja, deverá obedecer a parâmetros mínimos de execução para que não haja comprometimento e prejuízos para a população, que deverá ser assistida minimamente no período, em especial para as instituições ditas serviços essenciais, o que seria o caso das instituições aqui mencionadas.

Desse modo, ressabido é que a própria lei que dispõe sobre o direito de greve não permite a ilegalidade desta; ela assegura e permite tão somente as decorrentes de lei, em defesa de direitos e interesses legítimos, e, ainda assim, como medida extrema, depois de cessadas todas as negociações e processos reivindicatórios legais.

Portanto, a greve é um direito constitucionalmente assegurado no seu art. 9º, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo, que remeteu ao legislador ordinário a definição e a regulamentação desse direito, conforme prevê a já citada Lei nº 7.783, de 23 de junho de 1989.

Para Iglesias (2007), nota-se a necessidade de constar no arcabouço jurídico constitucional a possibilidade de sindicalização e greve dos servidores dos serviços públicos essenciais de segurança pública, visto que tais acontecimentos já se materializam de forma concreta, em face de uma necessidade premente de uma evolução social, de um amadurecimento profissional dessa categoria, que, no decurso da história, viu muitos dos seus

direitos castrados, sem dispor de um recurso efetivo para pleitear a devida garantia desses direitos.

Para tentar encontrar respostas para essa questão e outras tão contraditórias quanto, alguns parlamentares, em especial aqueles eleitos dentro do seguimento militar estadual, protocolaram propostas de mudança da legislação, buscando assegurar aos servidores militares da União e estaduais o direito à livre manifestação política, sindicalização e greve.

Uma dessas propostas é de autoria do Deputado Federal Pastor Eurico e outros. A PEC de 2012 dá nova redação ao inciso IV do parágrafo 3º da Constituição Federal, passando a vigorar, conforme a proposta, com a seguinte redação: “IV – ao militar, nos termos e limites definidos em lei, são garantidos o direito à livre associação sindical e o direito de greve e de outras formas de manifestação coletiva”.

Importante frisar a justificativa utilizada pelo legislador ao propor essa alteração, considerando que o autor da proposta não teve sua eleição levada a efeito no seguimento dos militares. Trata-se de parlamentar do Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Conforme assevera o parlamentar, em que pese a aura democrática de que se revestiu a Constituição de 1988, esta criou uma espécie de cidadãos de segunda classe ao não aplicar integralmente aos militares os direitos garantidos aos demais servidores do estado, inclusive por não permitir a eles o direito de greve e de sindicalização, direitos humanos universais e inalienáveis. Segundo o mesmo autor, negá-los a alguém, é negar-lhe a plena condição de cidadania.

Necessário se faz dizer que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, ratificou o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 16 de dezembro de 1966, corroborou o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966, e aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos, 22 de novembro de 1969, cujos tratados internacionais asseguram direitos de associação sindical e de greve aos servidores públicos militares das forças armadas e das polícias e/ou pelo menos que tais direitos sejam exercidos com restrições definidas em lei. Sendo todos esses tratados levados à análise mais à frente (GOUVEIA, 1998).

Como citado pelo autor, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 23, item 4, afirma: “Toda pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses”. Não é possível observar neste documento, qualquer tipo de condição. A afirmação sequer deixa margem para interpretações.

Com base nessa previsão, é possível afirmar que a Constituição brasileira de 1988 deixou de considerar esse direito universal, quando de sua proclamação, o que, em tese, sugere a violação daquela declaração universal de direitos humanos da qual o país é signatário, colocando o Brasil, supostamente, como país agressor dos Direitos Humanos.

Outra legislação internacional que pauta as questões dos direitos de sindicalização e greve é a Convenção 98 sobre a Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, de 1º de julho de 1949, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 27 de agosto de 1952, e promulgada pelo Decreto nº 33.196, de 29 de junho de 1953, ela reza que “Os trabalhadores gozarão de adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego” e que “Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem” a “sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato” (art 1º). Em seguida diz que “A legislação nacional definirá a medida que se aplicarão às forças armadas e à polícia as garantias” nela providas.

Importante frisar que não será possível encontrar em nenhuma legislação citação direta à polícia militar. Sabe-se que não há no mundo nenhuma força policial que possua as mesmas características e legislação da polícia ostensiva brasileira. Aproximam-se do nosso modelo o seguimento fardado da polícia francesa *Gerdamerie* e os *Caribineiros do Chile*. Ainda assim, não possuem vínculo de subordinação ao Exército a exemplo dos militares estaduais do Brasil.

Cabe registro também a análise da Convenção 154 sobre Incentivo à Negociação Coletiva, de 19 de junho de 1981, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 22, de 12 de maio de 1992, e promulgada pelo Decreto nº 1.256, de 29 de setembro de 1994, diz do “reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva” e acresce que “A legislação ou a prática nacionais poderão determinar até que ponto as garantias nela previstas são aplicáveis às Forças Armadas e à Polícia (art 1º)”.

Este artigo faz toda a diferença na interpretação da aplicabilidade desta e de outras convenções internacionais que tratam do tema, tendo em vista que ela, como as outras, não vedam, proibem ou sugerem a não extensão desse direito às forças armadas ou à polícia. Ela apenas orienta que legislação nacional deverá determinar de que forma esses organismos poderão ser alcançados, ou seja, não há exclusão desses entes.

Na visão do Deputado Pastor Eurico, responsável pela PEC que altera o dispositivo que veda a sindicalização e a greve por parte dos militares, os dispositivos anteriormente expostos, a partir do momento em que foram ratificados pelo Estado brasileiro, passaria a alcançar as Forças Armadas e as Forças Auxiliares do país, restando ao legislador pátrio

apenas a alternativa de definir as normas que serão aplicadas de forma restritiva, mas nunca proibitiva, porque esse direito restou assegurado a partir da adesão e subsequente ratificação do Brasil a esses instrumentos do direito internacional.

Cabe destacar ainda que não será possível encontrar nas legislações nacionais outra terminologia que não “polícia” para determinar o órgão estatal responsável pela segurança pública. Como dito antes, apenas no Brasil a Polícia Militar é o órgão responsável pelo policiamento ostensivo e pela preservação da ordem pública, funções, eminentemente civis, sendo, no entanto, uma entidade militar estadual, regida por legislação militar, submetida ao fórum militar e reserva (força auxiliar) do Exército Brasileiro.

A importância de frisar essas questões anteriores se prende ao fato de que o mundo entende polícia como um organismo único, diferente da prática brasileira, em que as duas principais polícias de segurança pública se complementam nas atividades. A Polícia Militar realiza o trabalho preventivo/repressivo, caracterizado pela ostensividade, sendo ela o seguimento fardado. A Polícia Civil é responsável pela polícia judiciária e pelas investigações de infrações penais. Ou seja, não realizam o ciclo completo do trabalho policial.

Na França, essa conquista também foi alcançada depois de muitos debates e, ainda hoje, o exercício do direito de greve é combatido e negado. Os policiais enquanto funcionários assalariados foram os últimos trabalhadores, naquele país, a receberem esse direito. Para Monjardet (2002), o tema é discutido da seguinte forma:

[...] Em relação aos outros assalariados, os direitos sindicais foram tardiamente conquistados pelos policiais, e por vezes ainda são restritos; a restrição mais notável incide sobre o recurso à greve, que com frequência lhes é negado, como acontece especialmente na França (MONJARDET, 2002, p. 181).

Monjardet (2001) afirma ainda que, de modo geral, os policiais dispõem atualmente de direitos sindicais comparáveis àqueles das categorias de assalariados equivalentes, quer se trate dos empregados municipais na Bélgica (VAN OUIRIVE et al., 1991) ou dos da América do Norte ou dos funcionários do Estado na França. E, da mesma maneira, as formas sindicais correspondem à organização dominante das relações profissionais no país considerado.

O sindicalismo francês é originado sob dois aspectos, em primeiro lugar, é majoritariamente autônomo, em segundo, o reconhecimento do direito sindical em 1945 coincidia com o grande movimento de reunificação sindical da Liberação, e os primeiros sindicatos policiais se filiaram à CGT, conforme demonstrado por Monjardet (2002):

[...] Os movimentos sociais do fim dos anos 1940 e sua repressão policial tornaram a coexistência insustentável para ambas as partes. Desde 1947, o sindicato dos

policiais parisienses retoma sua independência, e, depois, a cisão confederada em 1948 acarreta a partida da maioria dos adeptos da província (MONJARDET, 2002, p.181).

Nos países anglo-saxões, o sindicalismo policial é unitário e a adesão obrigatória, uma vez que o sindicato é reconhecido, conforme Reiner (1978), já nos países latinos, o sindicalismo é pluralista e a adesão requer uma atitude voluntária. Lembrando que nos dois casos estão alijadas do processo as polícias militares, caso do Brasil, ou que possuam legislação compatível com instituições militares ou ligadas (subordinadas às Forças Armadas).

Segundo Braga (2015), a experiência com sindicatos militares apresentou bons resultados na Noruega e na Alemanha, muito embora a fase alemã fosse herdada da Alemanha Oriental, que já possuía tal sindicato antes da unificação. De qualquer forma, as instituições mantêm a conduta de defender interesses dos militares e de seus familiares, sempre que a legislação específica fere seus direitos fundamentais.

Relatos de movimentos reivindicatórios de militares na Europa dão conta de que

[...] O último caso registrado fora de Portugal ocorreu na Holanda em 2003, quando os uniformizados se manifestaram nas ruas em um contexto permitido pela legislação. As associações sindicais dos militares holandeses se opunham a um novo decreto que estabelecia que o pedido de aposentadoria só poderia ser feito aos 58 anos de idade, contra os 54 que estavam em vigor. O caso acabou em um compromisso que fixou em 56 anos o direito à aposentadoria (BRAGA, 2015).

O exemplo holandês acima descrito caracteriza muito bem o alcance, a necessidade e a importância de uma associação sindical para uma categoria de trabalhadores, independentemente de suas características funcionais. Caso ela não agisse prontamente na defesa de seus associados, a mudança no tempo de aposentadoria daquele segmento teria sido imposto sem que nenhum representante fosse ouvido a respeito, desconsiderando totalmente as necessidades daquela classe.

O direito de greve é assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso VII, a todos os indivíduos, indistintamente. Porém trata-se de uma norma de eficácia limitada por depender de lei específica para que possa ser aplicada. O fato é que, desde 1988, essa norma vem sendo discutida em comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem que alcance consenso suficiente para sua apreciação definitiva e aprovação.

Em razão disso, os servidores públicos têm seus direitos cerceados diante da falta de norma reguladora desse direito, ocasionando uma enxurrada de ações judiciais, sempre que determinada categoria faz uso dessa prerrogativa, com o objetivo de julgar a legalidade ou não

do movimento. A regulamentação desse direito poderia equilibrar definitivamente as relações entre empregado e empregador, em especial no setor público.

Para tentar mitigar os efeitos de uma não legislação reguladora, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 25 de outubro de 2007, no julgamento dos Mandados de Injunção nºs 670, 708, e 712, que a Administração Pública deve seguir as mesmas normas aplicadas aos trabalhadores da área privada, enquanto o Congresso Nacional não aprova uma lei que regulamente esse direito.

A decisão foi tomada no sentido de se utilizar a Lei nº 7.783/89 (Lei de Greve) aplicada à categoria representada pelo sindicato dos requerentes, no caso em questão, mas abrindo esse entendimento a qualquer outra demanda, além de estabelecer condições específicas para o seu exercício.

Em pesquisa recente, ao analisarmos os projetos em andamento no Poder legislativo Federal, verificou-se que existem 11 projetos de lei em discussão, são eles: 1) PL nº 5662/2001; 2) PL nº 6.032/2002; 3) PL nº 6.141/2002; 4) PL nº 6.668/2002; 5) PL nº 6.775/2002; 6) PL nº 1.950/2003; 7) PL nº 981/2007; 8) PL nº 3.670/2008; 9) PL nº 4.276/2012; 10) PL nº 4.532/2012; e 11) PL nº 4.497/2001. Contudo todos esses projetos foram pensados a um único projeto de lei que trata sobre o mesmo tema, o Projeto de Lei nº 4.497/2001.

Outros quatro projetos foram arquivados pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, PL nº 5.162/1985, PLP nº 161/1993, PLP nº 29/1995 e PL nº 5.237/2001, tendo como justificativa afronta a normas reguladoras contidas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados no seu artigo 164, § 4, entre outras.

A respeito dos projetos arquivados, um tratava em sua ementa dos servidores policiais e, entre outras coisas, vedava o uso de armas durante manifestações grevistas. O projeto abarcava o direito de greve da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Bombeiro Militar, no entanto, foi arquivado em 2006.

Curioso observar o que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos diz, em seu item 1, artigo 2, Parte II, sobre direitos individuais:

[...] Os Estados-Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento, nascimento ou qualquer condição.

À luz do texto, enquadra-se nessas garantias, em tese, todo e qualquer cidadão brasileiro. Sobre, especificamente, o direito de associar-se o Pacto, em seu artigo 22, item 1, assevera que toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de construir sindicatos e de a eles filiar-se, para a proteção de seus interesses.

No entanto, no item seguinte, este mesmo acordo internacional sugere aos Estados Partes que, no que se refere às forças armadas e polícias, o presente artigo não impedirá que se submeta a restrições legais o exercício desse direito por membros dessas instituições.

Novamente fica transparente a visão do legislador quanto à não proibição e sim restrição da possibilidade de sindicalização dos militares, deixando implícito que a única condição a ser observada é que o próprio Estado-Parte dirá como será, e não se será concedido, e para demonstrar Gouveia (1998, s.n.) preceitua:

[...] estas considerações têm o fito de revelar o quão intenso é o impacto jurídico do Direito Internacional dos Direitos Humanos no ordenamento interno. Considerando a natureza constitucional dos direitos enunciados nos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, três hipóteses poderão ocorrer. O direito enunciado no tratado internacional poderá: a) reproduzir direito assegurado pela Constituição; b) inovar o universo de direito constitucionalmente previstos; c) contrariar preceito constitucional. Na primeira hipótese, os tratados internacionais de direitos humanos estarão a reforçar o valor jurídico de direitos constitucionalmente assegurados. Já na segunda hipótese, estes tratados estarão a amoliar e estender o elenco dos direitos constitucionais, complementando e integrando a declaração constitucional de direitos. Por fim, quanto à terceira hipótese, prevalecerá a norma mais favorável à proteção da vítima.

Ainda segundo Gouveia, vale dizer que os tratados internacionais de direitos humanos inovam significativamente o universo dos direitos nacionalmente consagrados, ora reforçando sua imperatividade jurídica, ora adicionando novos direitos, ora suspendendo preceitos que sejam menos favoráveis à proteção dos direitos humanos.

O que se percebe é que não se pode entender restrição como negação, e sim como concessão, considerando que toda e qualquer norma estará sujeita aos limites determinados pela própria lei. Até por força de mandamento contido na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), da qual o Brasil é signatário, que assevera que todo homem tem direito de organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (art. 23, IV).

A Convenção 151 da OIT, que trata do direito de sindicalização e relações de trabalho na Administração Pública, afirma no item 3 que a legislação nacional deverá determinar até que ponto as garantias previstas na presente Convenção são aplicáveis às Forças Armadas e a Polícia.

Trata-se de mais um ordenamento internacional que determina o nível de alcance dessa legislação no que diz respeito aos militares e às polícias. Porém, no Brasil, temos uma

divisão das polícias muito claras, o que leva a uma discussão importante sobre esse alcance legal, pois todas as polícias brasileiras possuem sindicato, com exceção da Polícia Militar.

Alguns países do mundo já entendem ser direito dos militares a sindicalização e a greve, tendo esse direito sido assegurado com as restrições que o caso requer, sobre isso afirma Romita (1993, s.n.):

[...] a despeito da proibição geral, há países que reconhecem aos membros das forças armadas o direito de organizar-se para defender seus interesses profissionais, em alguns casos, como a Alemanha, a Áustria, O Reino Unido e a Suécia. Em relação aos policiais, certos países asseguram o direito de sindicalização igual ao reconhecimento para as demais categorias de servidores públicos ou por força de legislação especial, tal como sucede na Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Costa do Marfim, Dinamarca, Finlândia, França, Guiné, Islândia, Luxemburgo, Malawi, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Holanda, Reino Unido, Senegal, Suécia e Tunísia.

A manter-se com esse comportamento, nitidamente à margem do que grande parte do mundo globalizado e civilizado já vem adotando, o Brasil, além de contrariar frontalmente a legislação internacional da qual é signatário, retrocede equivocadamente da busca da cidadania plena e reconhecimento do direito de defesa dos interesses profissionais de toda a categoria de militares, federais e estaduais (GOUVEIA, 1998). O que os coloca em uma situação de cidadania relativa ou subcidadania, não assegurando aos servidores militares o *status* de cidadão na mais ampla acepção da palavra.

Na América do Sul, o Paraguai está na vanguarda do atendimento aos direitos dos militares. Segundo Silva (1993, s.n.):

[...] a este respeito já se pronunciou a recente Constituição Paraguaia de 20/06/1992, no art. 102 – “*de los derechos laborales de los funcionarios públicos y de los empleados públicos*”, que traz a seguinte redação: “*los funcionarios y de los empleados públicos gozan de los derechos establecidos en esta Constitución en la sección de derechos laborales, en un régimen uniforme para las distintas carreras dentro de los derechos adquiridos*”. A seção de direitos trabalhistas está no cap. VIII, que traz por título ‘Del trabajo’. No art. 96 trata da liberdade sindical; no art. 97, das convenções coletivas e no art. 98, do direito de greve. Portanto a sindicalização, a convenção coletiva e a greve são direitos garantidos aos empregados e servidores públicos do Paraguai.

Já no Brasil, o Ministério Público do Estado do Rio grande do Norte protocolou Ação Direta de Inconstitucionalidade, perante o STF, em face da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, publicada no *Diário Oficial da União* dos dias 13 e 15 de janeiro de 2010, que concedeu anistia a policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e dos estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina.

A sugestão de trazer à lume essa ação é a de poder trazer ao conhecimento a visão de outro ente estatal a respeito das manifestações reivindicatórias protagonizadas por agentes

miliares estaduais. Não nos prenderemos a detalhar a ação propriamente dita, como um todo. Todavia destacaremos um dos parágrafos da justificativa do representante do Ministério Público norte-rio-grandense à guisa de conhecimento:

[...] Os princípios da hierarquia e disciplina com base nos quais são organizadas essas instituições, assim como a vedação da sindicalização e da greve e a proibição de filiação a partidos políticos, se constituem numa garantia para a sociedade num regime democrático, a fim de evitar uma politização do uso da força militar. Não há dúvida, por outro lado, que a impunidade de crimes militares e infrações disciplinares relacionadas com a quebra da hierarquia depreciam a autoridade dos comandantes militares e, sobretudo, estimulam atos de indisciplina futuros. O poder sancionador (penal e administrativo) funciona como uma garantia da observância daqueles princípios constitucionais, que são os bens jurídicos tutelados nas normas penalizadoras sob enfoque (AGRA, 2010, s.n.).

O que chama a atenção nessa ação é que mais um ente estatal trabalha a questão da possibilidade de sindicalização e greve apenas sob o ponto de vista da legislação constitucional, ou seja, a letra fria da lei. Em nenhum momento, é discutido as questões que envolvem os direitos sociais e outras garantias constitucionais que também são afrontadas, quando aos militares, trabalhadores que são, não podem usufruir desses direitos que o próprio Ministério Público tem por lei, obrigação de fiscalizar.

Desconhecemos o resultado da ação, o que se sabe é que mesmo sendo legal, acredita-se que não trabalha em proveito da sociedade, quando a própria sociedade é prejudicada por ter, a seu serviço, agentes de segurança pública motivados e trabalhando resguardados por legislação que os ampare, inclusive para reivindicar os seus direitos e garantias fundamentais, como o de associação e de greve.

Para conclusão do tópico, é justo afirmar que muito se avançou em conquistas por ocasião da promulgação da Constituição Federal de 1988. A nação brasileira anseava por mudanças concretas no nosso ordenamento jurídico. Mudanças essas que representassem avanços democráticos, trabalhistas, sociais e colocassem o Brasil, de fato, no caminho do progresso.

Entretanto, como bem assevera Gouveia (1998), inobstante o grande passo dado na institucionalização de um Estado Democrático de Direito, indubitosa e infelizmente, traz, em seu bojo, alguns preceitos que estão em flagrante desacordo e dessincronizados dos prescritores normativos dos tratados internacionais, que buscam a universalização e a não discriminação dos direitos humanos e do sujeito de direito universal: o homem. Até prova em contrário, o servidor público militar é sujeito de direito universal, posto que é um ser humano; não um ser autômato ou abúlico.

Cabe, ainda, ressaltar a sábia advertência de Silva citado por Gouveia (1993, s.n.): “A força policial, por se destinar a atividades essencialmente civis, vem ganhando espaço na sindicalização. Na Europa ela já é comum. Veja-se o exemplo da polícia alemã, que se organizou em sindicato filiado à DGB.” Eis, pois sua advertência:

[...] Questão mais complexa é a das forças armadas que, pela natureza da sua função, poderia dotar-se de maior poder do que as organizações sindicais comuns. Este risco, entretanto, vai ter que ser enfrentado, pois é tendência universal que todo grupo organizado encontre um canal de exteriorização enquanto coletividade (GOUVEIA, 1993, s.n.).

Muito mais inteligente e saudável seria que essa transição fosse conduzida de uma forma harmoniosa e contínua, porém sem sobressaltos, se os membros das Forças Armadas se sentirem injustiçados com as condições de trabalho, na certa irão à luta para melhorá-las. Por isso, é muito mais conveniente para elas próprias e para a sociedade que encontrem instrumentos legais de reivindicações, em vez de se servirem de meios violentos ou antijurídicos de pressão para imporem o que pretendem. Ou se lhes dá um tratamento próprio, ou se lhes permite a sindicalização juntamente com os servidores em geral (GOUVEIA, 1998)

Até o momento, discutiram-se as compatibilidades e as incompatibilidades, os consensos e os dissensos, a respeito da possibilidade de sindicalização e participação dos militares em movimentos grevistas. Diante dos fatos, sobre os movimentos grevistas é necessário discutir em que condições eles se encontram bem como a temática aplicada no seio da caserna, politização da tropa, e em especial, a sindicalização.

Qual a visão e qual o entendimento das forças policiais sobre o tema? Qual o nível de consciência da classe de tropa? Segundo os teóricos já estudados anteriormente, existe consciência de classe nas forças policiais brasileiras, mais precisamente na Polícia Militar do Distrito Federal?

Para tentar reponder a esta e outras questões, no capítulo seguinte, será realizada uma pesquisa de campo junto à tropa da PMDF, por meio de reunião de grupos focais de policiais militares pertencentes às várias graduações e postos, que pretende, a partir de uma discussão estruturada, obter informações relevantes de grupo de pessoas (policiais militares), sobre o tópico principal do trabalho, ou seja, qual a visão dos mesmos sobre sindicalização e consciência de classe.

### 3.2 Discurso dos poderes constitucionais a respeito dos movimentos reivindicatórios de militares

Sempre que o tema sindicalização de militares ou participação política desse segmento é levado à discussão, a primeira resposta do ouvinte será que a Constituição Federal veda categoricamente esse fato. O mais comum é que a discussão, diante dessa constatação, não prospere. É exatamente nesse momento que ela deveria aumentar o seu espectro de discussão.

A leitura atenta das atas das Comissões de Segurança Pública, de ambas as casas legislativas do Congresso Nacional, ensejará uma discussão acerca da visão dos legisladores a respeito do tema sindicalização de militares. Antes disso, a leitura dos anais da Constituinte de 1988 revela alguns detalhes até então desconhecidos do grande público e diria até que da maioria dos militares, dos parlamentares e de outras autoridades ligadas ao meio.

No anteprojeto da Constituição Federal de 1988, no título VII, capítulo II, da Segurança Pública, a primeira surpresa. Os consituíntes haviam sugerido a criação de estrutura de segurança pública sem uma polícia militar. A ideia inicial é que os estados da Federação, responsáveis pela preservação da ordem pública, o fizessem por meio da polícia civil, subordinada ao Poder Executivo. Conforme o anteprojeto:

[...] Art. 416 – Compete aos estados a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da polícia civil, subordinada ao poder Executivo.

§ 1º - A polícia civil, além da função de vigilância ostensiva e preventiva que lhe competir, será incumbida da investigação criminal.

Nos artigos seguintes e parágrafos seguintes, o anteprojeto faculta a criação das polícias militares aos estados, desde que os agentes uniformizados da Polícia Civil não sejam suficientes para a missão de policiamento ostensivo:

[...] § 2º - A polícia civil poderá manter quadros de agentes uniformizados.

Art. 417 – Os estados poderão manter polícia militar, subordinada ao Poder Executivo, para garantia da tranquilidade pública, por meio de policiamento ostensivo, quando insuficiente os agentes uniformizados da polícia civil e do Corpo de Bombeiros.

Outro ponto que chama a atenção é que, mesmo não havendo a manutenção da polícia militar, num primeiro momento, os congressistas entenderam, naquele momento, que as instituições policiais deveriam ser organizadas, segundo dois princípios basilares dos militares:

Art. 422 – Toda a atividade policial será organizada segundo os princípios da hierarquia e da disciplina e exercida com estrita observância da lei, que punirá qualquer abuso de autoridade.

A importância de se discutir essas questões diz respeito ao fato de que, com essa decisão dos constituintes, a Polícia Militar deixaria de existir nas condições de hoje. O que ocorreria, certamente, seria uma unificação das estruturas, tendo a Polícia Militar uma espécie de subordinação à Polícia Civil, que teria, por força do disposto no artigo 422, envergadura militar.

Tudo isso manteria as insituições, numa primeira análise, sem a condição de sindicalização, já que o que veda essa condição é o fato de que instituições militares não podem possuir sindicatos e fazer greves. Derrubando ainda por terra, a maioria das propostas que surgiram e ainda surgem, de que unificando ou desmilitarizando as polícias militares, resolveria, entre outras questões, o direito a sindicalização.

Já na pesquisa inicial, a constatação foi praticamente unânime, quanto ao encontrado. Mesmo sabendo que os parlamentares, em sua maioria integrantes das forças de segurança, que se elegeram para um mandato parlamentar nos últimos pleitos só alcançaram esse objetivo depois de intensa participação em movimentos paredistas dentro de suas corporações, quase na totalidade de instituições militares, ou seja, contrariando normas jurídicas civis e militares, nada foi encontrado em seu arquivo de proposições que discutisse sindicalização e greve de militares.

A maioria das propostas que trata dos militares, à guisa de exemplo, discutiu desde questões de desmilitarização, passando por questões salariais e previdenciárias, chegando até mudança de alcance do ciclo de persecução criminal, entre outras. Porém nenhuma delas trata daquela que foi a maior propaganda das campanhas desses parlamentares: o movimento paredista.

Não será possível, naturalmente, a leitura de todas as atas, de todas as seções, nem tampouco o discurso de todos os parlamentares. A tentativa será de escolher parlamentares de partidos e ideologias variadas para melhor análise acerca do julgamento que cada vertente faz do caso.

A leitura das principais propostas do Deputado Federal Major Olímpio do PDT, um dos integrantes da bancada da bala, é um exemplo do que se descreve anteriormente. Tendo sua carreira construída dentro das fileiras da Polícia Militar do estado de São Paulo, foi presidente da Associação Paulista dos Oficiais da Polícia Militar e diretor da Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Eleito por duas vezes para deputado estadual, encontra-se atualmente como deputado federal para o mandato 2015-2019.

Suas principais propostas para categoria são o PL nº 507/2015 – possibilita que policiais militares e bombeiros militares reformados por invalidez possam ser empregados em

atividades internas compatíveis com suas incapacidades; PL nº 193/2015 – regulamenta o § 7º do art. 144, que versa sobre a organização dos órgãos do sistema de segurança pública reconhecendo a atividade como insalubre e de risco.

Todos esses projetos no âmbito da Câmara Federal e outros no período em que cumpria mandato de deputado estadual, sem que nenhum desses tivesse relação direta com a discussão da sindicalização ou greve, ou algo que pudesse se assemelhar a essa discussão. O que demonstra um afastamento das bases institucionais que o conduziram aos seus mandatos.

Outro integrante do grupo de representante dos organismos de segurança pública na Câmara Federal, o Deputado Federal Cabo Sabino do Partido da República (PR) do Ceará (CE), também integra a Comissão de Segurança Pública e, igualmente ao Major Olímpio, tem sua base eleitoral e história de lutas calçada nas fileiras da Polícia Militar, nesse caso a corporação cearense.

O Major Olímpio foi presidente, vice-presidente e relações públicas da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Ceará, além de fundador do Movimento Estudantil em Morada Nova/CE. Está em seu primeiro mandato e tem como principais propostas de lei na casa voltadas para a categoria dos operadores de segurança pública: PEC nº 198/2016, que dá nova redação aos artigos 24 e 144 da Constituição Federal para prever a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre as polícias militares e os corpos de bombeiros militares e especificar princípios sobre a carreira nestas corporações; PL nº 4.489/2016, que altera a redação do art. 3º do Decreto-Lei nº 667/69, que “Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências”, para vedar o emprego de policiais militares nas atividades de guarda e de vigilância das áreas internas e externas dos estabelecimentos prisionais e nas de transporte e escolta de presos. Novamente não se encontrou qualquer dispositivo de proposta relativa à possibilidade de alteração da condição de não sindicalização e greve, por parte do parlamentar.

Para finalizar esse tópico, será citado outro parlamentar, o deputado e coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Distrito Federal, Alberto Fraga do partido Democratas que a exemplo dos anteriores, foi eleito tendo por base eleitoral as forças militares estaduais. Passada a campanha, não se observou, entre suas proposições, qualquer direcionamento ou possibilidade de discussão do tema sindicalização e greve de militares.

O parlamentar em discussão possui algumas características que o diferenciam dos outros citados, no que diz respeito à sua entrada no mundo político. Foi presidente do Clube dos

Oficiais da Polícia Militar de Brasília e assessor parlamentar da força nacional por um longo período. Fase em que acumulou conhecimento e amizades no meio político da capital.

Destacou-se no Congresso Nacional como um dos maiores defensores da redução da maioria penal e é defensor também da mudança da legislação do porte e aquisição de arma de fogo no país. Apoiava uma espécie de flexibilização dos requisitos, com vista a aumentar o acesso da sociedade às armas de fogo.

Seus principais projetos para os militares estaduais são: PEC nº 213/2016, que altera os artigos 21, 22 e 24 da Constituição Federal, dispondo sobre a competência para legislar sobre a Polícia Civil, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências; PL nº 4.454/2016, que cria o Batalhão Universitário da Polícia Militar do Distrito Federal; PL nº 3.181/2015, que insitui o código de ética da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal.

Mesmo considerando a rotina de proposições que, de alguma forma, atendem às necessidades de suas bases, causa inquietação a falta de um discurso mais incisivo com vista a, de fato, atender às fileiras das corporações militares estaduais, naquilo que lhes falta: a participação política efetiva, com direitos e garantias constitucionais.

Aceitar qualquer legislação que, nesse caso, foi sustentada por uma avaliação política anterior à Carta Magna de 1988 seria, no mínimo, um descaso dos envolvidos. Ao observar-se a legislação que trata dos militares federais e por consequência os estaduais, percebe-se claramente que seus direitos, deveres e obrigações foram discutidos e alicerçados na Constituição de 1988, com base num conceito de democracia que não os alcançou, ainda que se considere a especial relação de sujeição.

Prova disso é que até os dias atuais, 27 anos após a promulgação da dita Carta Cidadã, os militares encontram-se claramente numa condição de cidadania relativa. A análise seguinte descreverá em que condições encontram-se os direitos dos militares, levando-se em conta a previsão constitucional e o que vem sendo discutido a nível de Congresso Nacional, visando minimizar aquilo que alguns consideram o desrespeito aos direitos de cidadania, sedimentado em seu conceito tridimensional: direitos humanos, direitos sociais e direitos trabalhistas.

A segurança pública hoje se faz representar no Congresso Nacional, em especial, na Câmara dos Deputados, por parlamentares oriundos dos diversos órgãos de segurança do país. A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil, entre outros órgãos, se fazem representados pela chamada “bancada da bala”.

Boa parte desses representantes possui histórico de lutas dentro de suas instituições, normalmente caracterizando-se por afrontar a legislação penal militar e regulamentos específicos, que proíbem as manifestações dos integrantes desses órgãos, com o claro objetivo de buscar visibilidade e, a partir daí, uma condição de candidatura a cargos políticos. O que, na maioria das vezes, resulta em prisões ou detenções e longos processos administrativos que podem chegar, inclusive, à expulsão dos militares de suas forças.

Para uma mudança do que prevê o art. 142, § 3º, inciso IV, “ao militar são proibidas a sindicalização e a greve”, faz-se necessária uma proposta de emenda constitucional. Segundo Fonseca (2014), no século XVIII, na esteira das discussões na assembléia revolucionária francesa, alguns representantes sugeriram que a Constituição, obra pronta e acabada da razão e tradutora da vontade soberana da Nação, fosse um documento imodificável. Chegaram a defender, inclusive, que fosse condenado à morte aquele que ousasse propor alterá-la.

Sabe-se que essa tese não prosperou por muito tempo. O que se tem hoje é a possibilidade de alteração, considerada avanço dos regimes democráticos e também da inteligência humana. Não é possível imaginar que qualquer legislação, não acompanhe as mudanças naturais do dia a dia da sociedade, como assevera Bonavides (2009)

[...] A imutabilidade constitucional, tese absurda, colide com a vida, que é mudança, renovação, progresso, rotatividade. Adotá-la seria cerrar todos os caminhos à reforma pacífica do sistema político, entregando à revolução e ao golpe de Estado a solução das crises(BONAVIDES, 2009).

Nesse mesmo sentido, Bittencourt (1968) acredita que a imutabilidade constitucional negaria um postulado essencial, da democracia: “não seria possível que uma geração legislasse para eternidade, retirando dos pósteros o direito de se regerem segundo a livre determinação de sua vontade”.

Após o final da discussão, afirma Kubliskas (2009, p. 48) que

[...] O fundamento da negação da imutabilidade da Constituição assenta-se na idéia de que a geração presente não pode assumir compromissos imutáveis em nome das gerações futuras ou, conforme metáfora recorrente na época, os *mortos* (geração passada) não poderiam vincular os *vivos* (geração presente) a seus valores e projetos(KUBLISCKAS, 2009, p.48).

A PEC é um dos remédios criados pelos legisladores para garantir a não imutabilidade constitucional. A Constituição Federal de 1988 possui cerca de 56 emendas, mesmo sendo uma das maiores do mundo em número de artigos, cerca de 250, além de possuir 94 artigos dentro dos atos das disposições transitórias, que descreve temas constitucionais a ser apreciados pelos parlamentares em situações posteriores.

A seguir, será visto parte das discussões da comissão de segurança pública da Câmara dos Deputados, no momento em que se discutiram propostas de emenda à Constituição de 1988, visando à alteração do art 144, mais precisamente o que tratava da sindicalização e greve de militares.

A proposta mais contundente de mudança constitucional para atender aos militares no que tange à possibilidade de sindicalização e greve foi a de autoria do Pastor Eurico do PSB, que da nova redação ao inciso IV do § 3º do art. 142 da Constituição Federal de 1988, de modo a garantir ao militar o direito de livre associação sindical e o direito de greve e outras formas de manifestação coletiva, nos termos definidos em lei.

O passo inicial de tramitação da proposta é a análise de constitucionalidade por parte da Comissão de Constituição e Justiça da Casa. A mesma decidiu por admissível a proposta, tendo em vista não ferir o que prevê o art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do regimento Interno da Câmara Federal, que prevê, entre outras circunstâncias, que a proposta não atente contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A proposta atende, portanto, aos pressupostos do art. 60 da Constituição Federal que define como a Carta Maior poderá ser emendada mediante proposta.

A situação atual da proposta é de desarquivamento, tendo em vista ter sido arquivada e aguarda tramitação nas comissões permanentes, para, a partir daí, ser levada à discussão ou não no plenário e à possível votação.

Algumas PECs – não especificamente sobre sindicalização –, mas que trazem em seu conteúdo potencial capacidade de influenciar nessas mudanças, buscam reformar a polícia brasileira e apresentam diversos modelos. Um trazem como peça central da proposta a desmilitarização da Polícia Militar e sua fusão com a Polícia Civil, formando uma polícia de ciclo completo, e de natureza civil (PEC nº 613/1998 e PEC nº 51/2013).

Outras sugerem aos estados manter ou não as duas corporações, ou ainda, unificá-las, garantindo o ciclo completo de atuação (PEC nº 21/2005 e PEC nº 102/2011), vemos ainda outras promovendo às guardas municipais a competência para exercer a polícia municipal (PEC nº 613/1998, PEC nº 21/2005, PEC nº 102/2011 e PEC nº 51/2013).

Entretanto o que se vê, no Congresso Nacional, é muito discurso e pouca ação no que diz respeito à mudança nesse cenário. Por mais questionadas que sejam as polícias brasileiras, militares em alguns estados, civis em outras, e as duas em boa parte do Brasil e do mundo –, a própria Organização das Nações Unidas (ONU) já questionou a necessidade de manutenção

da Polícia Militar brasileira, porém não se observa qualquer tipo de proposição sobre o tema, prosperar na casa política.

As polícias militares brasileiras sempre estiveram vinculadas ao Exército Brasileiro. Desde os tempos mais remotos da história brasileira, a força terrestre exerce o protagonismo na formação, na organização, na doutrina, na legislação, na gestão e em muitos outros aspectos das forças públicas estaduais. Essas corporações, ora de maneira tácita, ora de forma expressa, sempre estiveram umbilicalmente ligadas (MIRANDA, 2013, p. 40-43).

Alguns pesquisadores criticam o modelo policial brasileiro, responsável pela segurança pública, por ser extremamente ligado aos padrões militares:

[...] A sociedade brasileira precisa encontrar o caminho da reforma policial e da construção de políticas de segurança pública que impliquem um novo modelo de gestão da insegurança e do crime, que passem pela defesa incondicional dos direitos humanos e da qualidade de vida para parte fundamental da população (SILVA, 2008).

Mesmo estando, constitucionalmente, sobre o comando dos governos estaduais e do Distrito Federal, as polícias militares e os bombeiros militares possuem o controle da União sobre estrutura, organização e mobilização, seja por meio de lei infraconstitucional, seja diretamente, impondo regras na própria Constituição.

O que se depreende dessa questão é que a União enxerga com certa cautela a subordinação dos militares estaduais a seus governadores, tendo em vista o seu poderio bélico e seus enormes contingentes de homens e mulheres treinados, armados e equipados e que, em primeiro plano, estão sob o controle do poder local e que nem sempre possuem relação política com o governo federal.

A história brasileira já testemunhou um exemplo de fato desta natureza que trouxe uma série de dissabores entre o estado de São Paulo e o governo de Getúlio Vargas, por ocasião da Revolução Constitucionalista de 1932, em que a Polícia Militar paulista entrou em guerra contra as forças da União, sendo derrotada.

O estado de São Paulo, mais rico e promissor dentre os estados brasileiros, possuía uma força pública com forte poderio bélico, o que sempre causou preocupação no governo central. Em 1906, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) tornou-se a primeira força militar brasileira a receber, de maneira institucional, instrução militar de força militar estrangeira. O governo paulista contratou a Missão Militar Francesa para adestramento de sua tropa.

Para se ter uma ideia do tamanho do feito, só em 1918, o Exército Brasileiro receberia treinamento similar, também por parte dos franceses. Isso gerou, na época, diversas opiniões

contrárias, acirrando ainda mais os ânimos na já conturbada relação entre paulistas e governo central, embasadas justamente na defesa do pacto federativo.

[...] O primeiro fato interessante a ressaltar é a que a chegada da Missão Francesa que chegou em São Paulo em 1906 sendo, portanto precursora das missões militares estrangeiras no Brasil. O Exército só viria a receber a missão instrutora, também da França, em 1918. [...] As reações contrárias à missão partiriam de duas alas que, na verdade estão unidas. Primeiro, aquela que se levanta contra a crescente proeminência do Estado de São Paulo na Federação. Segundo, a ala defensora do Exército Nacional. As duas concentrarão suas críticas no mesmo ponto essencial: contra a militarização excessiva de um Estado em termos de ameaça de um imperialismo estadual. A segunda enfatiza o caráter civilista que deve manter qualquer polícia contra militarização, que deve ser reservada apenas ao Exército. De qualquer modo as duas alas abordam o problema do mesmo prisma: a militarização como privilégio da União, ou seja, das Forças Armadas (FERNANDES, 1973, p. 157).

A sequência da história traz a vitória das forças federais, apoiadas por outras forças públicas estaduais convocadas e mobilizadas para lutar ao lado do Exército. Vargas, então, insere na Constituição Federal de 1934, a vinculação das polícias militares (é a primeira vez que esse termo é usado, antes a denominação era de força pública, ou termos afins) ao Exército Brasileiro: “Art. 167 – As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União” (BRASIL, 1934, p. 43).

Desde então, essa condição vem sendo mantida em todas as Constituições, sofrendo pequenas alterações de uma para outra, porém, mantendo a essência, polícia militares e reservas do Exército. É essa característica militar, insitucional e constitucional que impede, até os dias de hoje, que as polícias militares possam se sindicalizar e participar de movimentos grevistas, entre outras vedações, comuns apenas aos militares.

Fato é que, mesmo os servidores civis, que possuem o direito à sindicalização e à greve, respaldados pela Constituição de 1988, não podem exercer esse direito, em toda a sua plenitude, por não existir, até o momento, regulamentação do texto constitucional, mesmo decorridos quase 30 anos de sua promulgação.

Sabe-se que os servidores públicos, de modo geral, não possuem regulamentado o direito de greve. Tendo sido esse direito exercido por força de decisão do STF, que autorizou o exercício de greve por parte dos servidores públicos, conforme o exercício de greve por parte dos empregados privados. Fato é que a falta de norma que regulemante o exercício do movimento grevista faz com que os servidores interpretem o direito de greve sem quaisquer limites e, por vezes, sem resguardar os interesses da população que, em última instância, é seu patrão imediato.

Diante disso, o PL nº 4.276/2012, apresentada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, do PTB, a mais recente discussão sobre o tema direito de greve, dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que declara “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”; no entanto não abarca os militares, tendo em seu primeiro artigo o seguinte: art. 1º “ a presente Lei regula o direito de greve dos Servidores Públicos da Administração Pública, direta e indireta, dos Poderes da União”.

Nos tópicos seguintes, será proposta uma discussão acerca do que se conhece da legislação existente sobre associação de classe, legislação trabalhista nacional e internacional a respeito do tema e como a comunidade mundial enxerga a sindicalização e o direito de greve para os trabalhadores, independentemente de suas categorias.

Após a contextualização do sindicalismo e da discussão de sua origem e as mais variadas manifestações das associações, legislação, restrições e seu desenvolvimento entre as classes trabalhadoras e sua relação com o Estado, será analisado, no tópico seguinte, o conceito de consciência de classe, que consiste na ideia, pelo indivíduo, de pertencer reiterada e conscientemente a uma classe social específica. Além dessa consciência, o sujeito age de forma solidária e normalmente organizada, com outros que possuem a mesma orientação, na defesa dos seus interesses coletivos, o que acaba por gerar várias ações político-sociais (SANTIAGO, 2015).

A avaliação se restringe em que medida os militares já possuem essa ideia de conjunto, orientação comum, solidária, e se essas ações já se encontram sendo trabalhadas baseadas em interesses da categoria, em detrimento de visões e interesses individuais, com vista à construção de uma associação sindical futura, ideologicamente orientada.

## 4 CONSCIÊNCIA DE CLASSE NA CASERNA

Serão utilizados, nesse cotidiano, diversos termos, expressões e conceitos que temos certeza saber o que significam, até o momento em que tentamos explicá-los a alguém e nos damos conta, então, de que não os compreendíamos tão claramente quanto parecia. O filósofo Santo Agostinho percebeu isso, por exemplo, quando refletia sobre a natureza do tempo: “O que é, por conseguinte, o tempo? Se ninguém me perguntar, eu sei; se o quiser explicar a quem me perguntar, já não sei” (AGOSTINHO, Livro VI).

Segundo Ataíde (2015), com o termo consciência de classe, passa-se algo semelhante. Embora tenhamos uma noção mais ou menos aproximada do que seja consciência de classe, quando nos debruçamos sobre o tema, percebemos que ele apresenta mais complexidades do que parecia num primeiro momento. Mas se os revolucionários se propõem a tarefa de desenvolver a consciência de classe dos trabalhadores, então é necessário aprofundar a compreensão desse conceito tão caro à teoria e à práxis marxistas (ATAÍDE, 2015).

Em *A sagrada família*, Marx afirma que:

[...] a consciência de classe proletária, ou seja, a consciência do proletário em relação ao seu presente e ao seu destino, não é aquilo que este ou aquele proletário, ou até mesmo do que o proletário inteiro pode imaginar de quando em vez como sua meta. Trata-se do que o proletário é e do que ele será obrigado a fazer historicamente de acordo com o seu ser. Sua meta e sua ação histórica se acham clara e irrevogavelmente determinadas por sua própria situação de vida e por toda a organização da sociedade burguesa atual (ATAÍDE, 2015).

György Lukács (1885-1971), certamente um dos maiores filósofos marxistas do século XX, legou-nos importante obra na qual investigou profundamente a consciência de classe. Em seu artigo *Consciência de classe* (1920), Lukács afirma que, nas sociedades pré-capitalistas, nenhuma classe social era capaz de ter consciência de classe (no sentido estrito que o proletariado terá mais tarde), e isso pelo fato de o fundamento econômico dessas sociedades não ser tão evidente como no capitalismo, mas, antes, se confundir com os testamentos e o sistema jurídico (ATAÍDE, 2015).

Será apenas no capitalismo que a estratificação da sociedade em classes irá corresponder a uma estratificação baseada no lugar que cada uma delas ocupa no processo de produção, embora essas classes pré-capitalistas não tenham desaparecido completamente com o surgimento do capital, sendo possível, ainda hoje, encontrar vestígios dela (ATAÍDE, 2015).

Antes de entrar propriamente na questão de consciência de classe na caserna, se faz necessário enquadrar o trabalho do policial militar como um processo de trabalho, uma

profissão, a fim de tentar caracterizar seu cotidiano de execução de atividade, que é rodeada por um misto de rotinas e incertezas, quanto ao lugar que ocupa no mundo jurídico.

Sabe-se que a profissão policial, além de todas as dificuldades inerentes à própria função, suas rotinas e incertezas, possui ainda a necessária aplicação de seu trabalho, sustentado por um compromisso que prevê, além de dedicação exclusiva, o sacrifício da própria vida. Não há nada comparado a isso em qualquer outra profissão.

Conforme Consul (2005), a polícia revela-se na sua ação cotidiana, expressando-se pela sua cultura organizacional, seus valores e sua formação, por intermédio do policial militar. Nessa perspectiva, analisa o trabalho policial, os parâmetros da dimensão simbólica, atribuída ao conceito de profissão “[...] que se caracteriza pela percepção, pelas expectativas e pela retórica que os policiais militares utilizam para legitimar, entre o eu e o outro, nós e eles, o atributo de ‘profissão policial’ sob os auspícios das atividades que desenvolve no seu cotidiano laboral”.

Feito essa consideração sobre legitimidade e legalidade da profissão policial, será possível, agora, discutir de que forma a consciência de classe de classe encontrará espaço no ambiente policial, enquanto profissão, executada pelo trabalhador policial, atividade laboral peculiar, mas que não pode deixar de ser considerada para fins de alcance dos direitos trabalhistas.

Para Santiago (2015), a consciência de classe é, ao contrário da posição de classe, mais uma concepção que o ser humano possui de si mesmo, de sua posição dentro da sociedade. Com isso, tal visão pode se mostrar equivocada, uma ficção.

Para a estruturação da consciência de classe, concorrem aspectos, como a posição nas relações de produção (conceito objetivo), combinado aos hábitos, ao estilo de vida e a outros comportamentos culturais (conceito subjetivo).

Ainda segundo o autor, Marx traça aqui distinção importante entre o que o proletariado pode às vezes pensar ou imaginar como seu objetivo e o que, de fato, ele é. Segundo o filósofo alemão, o que será determinado na ação histórica do proletariado funda-se em seu próprio ser social, e não naquilo que ele pensa sobre si. Este ponto toca em uma clássica problemática filosófica: a relação entre o ser e o pensar.

Quanto ao pensar de uma classe sobre si mesma e seus objetivos, Athaide, citando Engels, afirma que as ações conscientes não são o fator principal das grandes transformações históricas. Em sua exposição sobre o materialismo histórico em *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, Engels afirma que, para compreender a história, é preciso ir além dos motivos, da intenção consciente que levam os homens a agir, pois esses motivos têm

importância apenas secundária para o resultado do conjunto, muito embora nada na história aconteça sem intenção consciente. Nas palavras de Engels:

[...] As numerosas vontades individuais que operam na história produzem, na maior parte do tempo, resultados completamente diferentes daqueles desejados – frequentemente até opostos – e, por conseguinte, seus motivos têm igualmente uma importância apenas secundária para o resultado do conjunto. Por outro, restaria saber quais forças motrizes se escondem, por sua vez, atrás desses motivos, quais são as causas históricas que, agindo na mente dos sujeitos agentes, transformam-se em tais motivos (ENGELS apud ATHAÍDE, 2015).

Outra definição de consciência de classe é a firmada por Oliveira (2015), também sedimentada na teoria marxista, em que o conceito de consciência de classe representa o processo complexo do conjunto de relações sociais de determinada sociedade. Evidencia que cada sociedade precisa ser compreendida na dinâmica de sua formação social.

O problema da consciência foi motivo de estudos de Marx durante toda a sua vida, tendo sido analisada a inter-relação entre ideias e relações materiais dominantes, que definiriam o caráter da alienação e da ideologia na sociedade de classe, ao dizer “[...] E se, em toda ideologia, os homens e suas relações aparecem invertidos como numa câmara escura, tal fenômeno decorre de seu processo histórico de vida [...]” (MARX, 2007).

Em tal contexto, a dimensão da consciência foi apresentada pela primeira vez em *A ideologia Alemã*. Redigida em conjunto com Engels, Marx (2007) expôs que somente depois de analisar quatro aspectos das relações históricas originárias foi possível descobrir que o “homem” também possui consciência.

Depois dessa tentativa de esclarecer o significado de consciência de classe e, para tentar entender em que ponto surge essa consciência no meio da caserna, será tratado, a seguir, em que estado se encontra o conhecimento sobre consciência de classe por parte dos militares, como pressuposto para que a discussão de sindicalização da tropa não sofra solução de continuidade, por determinar que a tropa não se encontra num patamar de formação política que sustente uma discussão tão abrangente, política e, de certa forma, nova no meio castrense.

Outrossim, considerando o que afirma Marx sobre consciência de classe, torna-se complexa a missão de definir em que situação encontra-se essa visão de classe na categoria dos militares, em especial no Distrito Federal, haja vista que esse conjunto de trabalhadores sequer se encaixaria no conceito de proletariado também definido por Marx, que assevera ser proletariado a classe dos proletários, classe dos operários, constituída de indivíduos que se caracterizam pela sua condição permanente de assalariados e pelo seu modo de vida e atitudes decorrentes de tal situação.

Quanto à sua origem, a palavra proletário surgiu em Roma para descrever o cidadão pobre, que só era útil à República para gerar “prole” (filho), e que no futuro poderia servir aos interesses do Império. Portanto, teoricamente, dada a sua condição atual, os militares não se encaixariam em classe proletária.

O policial é doutrinado a repudiar o senso crítico. Um bom soldado deve obedecer cegamente a toda ordem hierárquica sem questionamentos. A polícia é uma instituição cega, surda e muda, criada apenas para servir ao Estado. A corporação seria mera cumpridora de ordens, sejam elas quais forem. Para Cortez (2014):

[...] Conceitualmente, os policiais não são tratados como trabalhadores comuns, ou seja, no processo de produção social, o soldado não ocupa o mesmo lugar do proletário. Por exemplo, o trabalho de um soldado não é igual ao trabalho de um operário, pois o trabalho do soldado é improdutivo enquanto o do operário é produtivo. No capitalismo, a força de trabalho do operário se converte numa mercadoria que cria um valor superior ao seu próprio valor. Já os policiais fazem parte de uma superestrutura que está a serviço da burguesia. Uma superestrutura que tem como objetivo conter o proletariado em luta contra as classes dominantes. O trabalho do soldado não gera nenhum mais-valor para o capital (CORTEZ, 2014, p. 1).

Contudo, ainda segundo Cortez, dentro da hierarquia militar, existem vários elementos de crise entre os comandados e seus comandantes. Os soldados são oriundos e vivem com as classes proletárias, principalmente os praças e os soldados de baixa patente. Seria isso um elemento que ajudaria na tomada de consciência de classe? Provoca a autora.

Necessário se faz, mais uma vez, avaliar a questão do ponto de vista da forma como o trabalho produtivo e improdutivo se apresentam. O trabalho produtivo produz mais-valia para o capital, enquanto que o trabalho improdutivo é apenas uma troca direta do trabalho pelo salário. Desse modo, para Cortez (2014), a relação entre o trabalho produtivo do proletário e trabalho improdutivo/repressivo do soldado pode ser um impeditivo para aparição de uma consciência de classe nos soldados.

Todavia o conceito de trabalho produtivo e improdutivo não deve pressupor uma barreira intransponível para o surgimento da consciência de classe entre a categoria de militares, pois, segundo Marx citado por Oliveira (2013), a questão da consciência de classe é muito mais do que um conceito; trata-se, fundamentalmente, de um processo, uma categoria da existência, ou seja, representa o processo complexo de relações sociais de determinada sociedade.

Segundo Fraga (2002), para que se possa refletir sobre o trabalho do policial militar, é necessário explicitar que essa atividade desenvolve um processo de trabalho e, dessa maneira, dissecar seu desenvolvimento para, posteriormente, refletir sobre o trabalho em si. Nesse

sentido, busca-se em Marx (2002), na obra *O Capital*, as bases essenciais ao entendimento das categorias trabalho e processo de trabalho.

Ainda segundo Fraga (apud MARX, 2002), trabalho é um processo do qual participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua ação, põe em movimento as forças naturais do seu corpo com a finalidade de se apropriar dos recursos da natureza, imprimindo-lhes utilidade à vida humana.

Não há dúvida, portanto, que a atividade policial é um trabalho, apesar da sua especificidade bastante peculiar. Não há dúvida também que se trata de uma profissão, conforme defende Poncioni (2003):

[...] a atividade policial é exercida por um grupo social específico, que compartilha um sentimento de pertencimento e identificação com sua atividade, partilhando ideias, valores e crenças comuns baseados numa concepção do que é ser policial. Considera-se, ainda, a polícia como uma profissão pelos conhecimentos produzidos por este grupo ocupacional sobre o trabalho policial – o conjunto de atividades atribuídas pelo Estado à organização policial para aplicação da lei e a manutenção da ordem pública –, como também os meios utilizados por este grupo ocupacional para validar o trabalho da polícia como profissão (PONCIONI, 2003, p. 69).

Portanto, o desenvolvimento de uma consciência de classe deve considerar que ela também pode se manifestar em função da situação de classe e não apenas do lugar que este ou aquele ocupa na divisão social do trabalho. Cortez (2014) assevera ainda que a participação dos soldados em formas coletivas de luta, como uma greve, mesmo que seja por reivindicações econômicas, é muito importante, pois essas lutas também contribuem para construção de uma consciência de classe. Mesmo que essa construção seja feita dentro de um grupo de profissionais que possuam trabalho eivado de peculiaridades, como os policiais militares.

Para a maioria dos autores, independentemente de sua ideologia, militância ou formação política, o principal entrave para a construção de uma consciência política é o fato de serem militares, ou seja, para avançarem nesse campo, não há outra saída senão a desmilitarização. Como se pode observar nas palavras de Cortez (2014):

[...] Esta deve ser, sem dúvida, a principal bandeira a ser defendida pelos movimentos sociais, inclusive durante e paralelamente às “greves” que os policiais vêm realizando em vários Estados do país. Como já foi dito, a polícia é o braço armado do Estado com a tarefa de defender os interesses da burguesia e conter os trabalhadores e o povo pobre através da repressão. A polícia não existe em função do povo. Existe em função dos interesses da burguesia.

Encontra-se esse discurso baseado em uma polícia que já não se observa no cotidiano brasileiro. Em que pese ter sido mantido um conceito militarizado na maioria das forças

policiais estaduais e ainda encontrar-se muitos grupos de policiais que se arvoram de sua condição de “braço armado do Estado” para cometerem desmandos, execuções sumárias, corrupção, entre outros desvios de comportamento, muito se avançou no que diz respeito à formação e ao treinamento policial, com destaque para reformulação dos seus conteúdos programáticos voltados para uma prevalência de respeito à dignidade da pessoa humana.

Todavia não se acredita em resultados definitivos para a problemática da sindicalização a curto prazo. Alguns entendem que só a desmilitarização não seria suficiente. Acreditam que resolver, de fato, o problema passa pela unificação da Polícia Civil e da Polícia Militar, com ambas passando juntas a investigar e prevenir o crime, no que ficou convenicionado como ciclo completo de polícia.

Hoje cada polícia trabalha em campos distintos da persecução penal, tendo a polícia militar como iniciadora dos procedimentos, como polícia preventiva e de repressão imediata; a polícia civil com a investigação e repressão secundária, além de responsável pelos procedimentos inquisitórios e encaminhamento das apurações ao Poder Judiciário.

Com a unificação, a questão sindical, em tese, estaria sanada, já que a Polícia Civil já possui sindicato. A questão é que, além da possibilidade de se criar um sindicato altamente fortalecido e com um número muito grande de filiados em todo o Brasil – estima-se que o país possua cerca de 400 mil policiais militares só na condição ativa –, não se sabe quem faria a manutenção da segurança pública, em prováveis paralisações desse seguimento.

Todos esses pressupostos acima descritos não podem, no entanto, servir de justificativa para a não discussão, em nível nacional, da construção de um sindicato dos servidores militares. Não pode o estado brasileiro se furtar a uma tendência mundial, já resguardada em inúmeros acordos internacionais, como será observado em capítulo posterior.

É necessário que o povo brasileiro se manifeste a respeito do tema, ou por meio da sociedade civil organizada ou por meio dos seus representantes no parlamento. Cuida o tema de relevante avanço nas políticas sociais e trabalhistas, das quais os militares não mais deverão ser alijados. Vejamos o que diz Braga (2015) a respeito do tema:

[...] O servidor militar se localiza, observando-se do ponto de vista constitucional, em um limbo político-social, uma vez que, por ser uma classe diferenciada, com atribuições especiais, tem tratamento diferenciado, mas não usufrui dos benefícios assegurados até para servidor público civil. O militar não tem oportunidade de usufruir de todas as garantias e direitos, disponibilizadas a um trabalhador, de acordo com as garantias dos trabalhadores chamados celetistas, mas também não abraça todos os direitos de um servidor público, visto que esta categoria possui direitos sociais e políticos mais amplos. Acredita-se, nesse ponto, que deve haver uma forte razão para manter a classe militar em uma espécie de redoma constitucional, em um universo político limitado (BRAGA, 2015, p. 6).

A título de exemplo de tratamento diferenciado, não há, para a execução das escalas diárias de serviço, uma jornada de trabalho definida. Na verdade o que existe é uma expectativa de jornada já que, no caso do trabalho policial, não é possível garantir que o horário de término de um dia de serviço obedecerá às escalas anteriormente definidas. Se houver uma necessidade de atendimento de ocorrência, o policial poderá, até mesmo, dobrar o seu turno de serviço.

Pela natureza da função, essas questões até se justificam. O detalhe é que não há sequer discussão, em nível de governo, de como resguardar, economicamente, o policial nesses casos. Não há nenhum tipo de compensação, nem funcional, nem econômica e muito menos orgânica para essas situações, que tem se transformado em uma regra na atual condição da segurança pública no país. Se fosse um trabalhador civil, ele teria, no mínimo, um acréscimo salarial, considerando a remuneração de serviço extra.

Na esteira dessa discussão de direitos e deveres e participação dos militares, veja o que diz Braga (2015) sobre o conhecimento que os militares possuem a respeito de sindicalização ou associação de classe:

[...] Alguns fatores colaboram para a manutenção de controle firme em torno da liberdade política do militar. Acreditamos, diante de mostra de pesquisa realizada, que muitos militares não compreendem o papel de um sindicato, nos pleitos e necessidades de uma categoria de trabalhadores. Na verdade, acreditamos que nem mesmo os trabalhadores brasileiros estariam em condições de entender o papel do sindicato, mas aqueles que são apoiados por boas associações, instituições ou sindicatos sentem tal reflexo, no mínimo, nos seus salários e nas jornadas de trabalho (BRAGA, 2015, p. 11).

Em outro trecho, Braga (2015) trata de considerações a respeito de pesquisa levada a efeito entre integrantes de uma turma de formação do ensino militar na Escola Preparatória de Cadetes do Ar:

[...] Assim, tomado pelo anseio de ver a ideia analisada por aqueles que já passaram ou ainda estavam na atividade militar, lançamos a questão da validade ou necessidade de um sindicato para os militares. Entre as respostas mais sérias, porquanto também se tornou alvo de brincadeiras, notava-se a fragilidade do conhecimento da atuação de um sindicato. Alguns integrantes afirmaram que isso iria quebrar a disciplina da tropa, por permitir que um subordinado vá recorrer ao sindicato, em questões disciplinares, por exemplo, enquanto outros se mostravam favoráveis à ideia, mas sem base mais sólida, e talvez só tomados pela torcida por um colega, ao defender sua ideia, futuramente. Isso serviu para confirmar que há grande desconhecimento da função real, ideológica de um sindicato, até mesmo pela carga negativa que traz o tema (BRAGA, 2015, s.n.).

Veremos no capítulo seguinte que, no seio da tropa, a movimentação e a articulação da classe caminham, sem, no entanto, sair do lugar. Não se observa avanços significativos no que diz respeito a uma busca de formação política, conhecimento da atuação sindical. A nosso ver,

muito mais por inércia ou interesses pessoais do que pela proibição constitucional que regula e limita as ações e pretensões da categoria.

É bem verdade que o fato de haver proibição também para filiação e, até mesmo, para manifestações políticas públicas, causa certo desconforto e pode acarretar, caso contrariadas, punições disciplinares e até penais na esfera jurídica militar.

O que é certo e real é que, mesmo de forma clandestina, alguns grupos trabalham de forma vertiginosa e na condição atual, desrespeitando a legislação, o que implica certamente abertura de procedimentos apuratórios e consequentes punições que teoricamente não deveriam mais existir.

Esse trabalho e movimentação clandestina serão revelados no capítulo seguinte, ao tratarmos dos movimentos reivindicatórios dos quais participam parcela significativa de militares. Tanto na esfera federal, quanto estadual, cresce o número de associações de classe de militares, ativos e inativos. As demandas são as mais variadas: desmilitarização, volta do regime militar, sindicalização e desmilitarização.

Uma coisa é certa, algo terá que avançar no que diz respeito à legislação que trata da participação política dos militares. Isso pode se dar por diálogo, ou correremos o risco de que ocorra por outras formas, que já presenciamos e que certamente não deixaram saudades. O estado e o povo, por consequência, irão decidir, no final, qual será o caminho.

#### **4.1 Discursos da Tropa Policial Militar (pesquisa por meio de grupos focais)**

Talvez o principal discurso a ser levado ao conhecimento do público seja a visão dos policiais militares a respeito de toda essa problemática. Certamente, em nenhum momento do debate acerca de sindicalização, greve ou qualquer outro tema que envolva direitos, deveres e obrigações dos policiais e dos bombeiros militares, colocaram-os envolvidos diretamente na discussão ou tratativas do processo.

O tema possui grande complexidade, genericamente falando, todo trabalhador deveria ter garantido os direitos trabalhistas, sociais, entre outros, garantidos por lei. Não é o caso dos militares, tanto federais quanto estaduais. Trata-se de categorias que possuem classificação especial dentro do grupo de servidores públicos do estado.

Recentemente, no Distrito Federal, um parlamentar, oriundo das fileiras da Polícia Militar da capital, sugeriu que os policiais militares deixassem de comparecer aos quartéis no período dos jogos olímpicos como forma de protestar por melhores salários, o que sabidamente é proibido e também uma afronta ao Código Penal Militar.

O que faz compreender que, diante da falta de representação política e sem instrumentos que possam sensibilizar os governos a buscarem discutir os problemas diversos dos militares estaduais, os mesmos tenham que adotar medidas que, sabidamente, trarão consequências danosas às suas carreiras. Em especial quando orientados por políticos que não raciocinam com essa consequência e avaliam apenas o seu ganho político.

Diante dessas constatações, organizados, para fins de coleta de informações da tropa policial militar, dois grupos focais, divididos entre grupo de praças e grupo de oficiais, constituídos por policiais de todas as graduações e patentes. O objetivo é extrair, por meio desse debate intragrupal, a visão da tropa sobre consciência de classe e sindicalização.

Morgan (1997) define grupos focais como uma técnica de pesquisa que coleta dados por meio das interações grupais ao se discutir um tópico especial sugerido pelo pesquisador. Como técnica, ocupa uma posição intermediária entre a observação participante e as entrevistas em profundidade. Para Veiga e Gondim (2001), pode ser caracterizada também como um recurso para compreender o processo de construção de percepções, atitudes e representações de grupos humanos.

A decisão para a busca de impressões a respeito do tema de pesquisa por meio de grupos focais baseia-se na ideia de que nesse método o moderador de grupo assume uma posição de facilitador do processo de discussão, e sua ênfase está nos processos psicossociais que emergem, ou seja, no jogo de interinfluências da formação de opiniões sobre determinado tema. A noção de grupos focais está apoiada no desenvolvimento das entrevistas grupais (BOGADUS, 1926; LAZARFELD, 1972).

Para Ibañez (1986), o foco não se encontra na análise dos conteúdos manifestos nos grupos, mas sim no discurso que permite inferir o sentido oculto, as representações ideológicas, os valores e os afetos vinculados ao tema investigado. A premissa é a de que os pequenos grupos tendem a reproduzir, nos jogos de conversação, o discurso ideológico das relações macrossociais.

O trabalho a ser desenvolvido colocará à disposição dos grupos cinco questões a serem discutidas. Os integrantes dos grupos poderão responder individualmente a cada uma delas, em período a ser definido pelo moderador e, após as falas individuais, o debate poderá ser instalado e réplicas poderão ser direcionadas a integrantes específicos, também por meio de controle do tempo para cada participação.

Os grupos focais podem servir a diversos propósitos. Conforme Fern (2001), há duas orientações: a primeira visa à confirmação de hipóteses e à avaliação da teoria, mais comumente adotada por acadêmicos. A segunda, por sua vez, dirige-se para aplicações

práticas, ou seja, o uso dos achados em contextos particulares. Ainda segundo Fern, estas duas orientações podem estar combinadas em três modalidades de grupos focais: exploratórias, clínicas e vivenciais.

A modalidade que mais se aproxima com o tipo de pesquisa deste trabalho é a clínica. Essa modalidade, em sua orientação teórica, dirige-se para a compreensão das crenças, dos sentimentos e dos comportamentos, enquanto a prática ocupa-se em descobrir projeções, identificações, vieses e resistências à persuasão.

[...] A premissa clínica é a de que muitos comportamentos são desconhecidos pela própria pessoa, daí a importância do julgamento clínico e da observação do outro, o que permite concluir que o aprofundamento da intrassubjetividade no grupo é o fator importante da modalidade (FERN, 2001, s.n.).

## **4.2 Análises dos dados da pesquisa (grupo focal)**

O trabalho intragrupal desenvolveu-se a partir da divulgação do tema de pesquisa e metodologia do debate. Foram trabalhados dois grupos de discussão, envolvendo quatro participantes do círculo de praças e quatro do círculo de oficiais, evitando-se, para fins de obediência às regras do comitê de ética, qualquer tipo de identificação.

Os envolvidos serão identificados apenas pela designação do próprio círculo, exemplo: praça 1 e, no caso dos oficiais, oficial 1. Com isso, será garantido, ao mesmo tempo, a descrição e a ligação dos participantes com suas respectivas respostas no debate, assegurando também orientação para os leitores e organização para a pesquisa.

A análise será feita de forma apartada. Primeiro analisaremos as respostas das praças e, logo após, as respostas dos oficiais, fazendo um confronto das posições de cada grupo ao término do capítulo, para que haja compreensão sob o ponto de vista de cada grupo, canalizando o trabalho para uma conclusão clara e concisa.

As questões, submetidas ao julgo dos participantes do debate, referem-se ao tema global do trabalho, de forma que suas respostas sejam objeto de compreensão, ou melhor, entendimento direto de um grupo social dividido por duas categorias de trabalhadores submetidas a um regime de sujeição especial.

### *4.1.2 Análise do discurso das praças*

Iniciou-se o debate a partir do questionamento quanto ao exercício de cidadania plena dos policiais militares. Considerando aqui a resposta das praças, observa-se que há uma visão

quase unânime dessa questão. Em sua maioria, houve a afirmação de que não há o exercício pleno da cidadania, por existir determinados limitadores. De acordo com o posicionamento do praça 1, quanto a esse quesito:

[...] Eu entendo que não, porque, na minha visão a Constituição suprimiu um direito fundamental, e esse direito fundamental que apregoa sobre os direitos sociais, políticos, então, são direitos positivos em que o estado deveria dar esse suporte ao trabalhador, ao empregado, e nós, de acordo com o art. 7º da CF, somos trabalhadores, e a partir do momento em que você suprime um direito inerente ao trabalhador que é o sindicato, ou a constituição do sindicato, você passa a limitar os direitos daquela determinada classe. Então eu entendo que dessa forma, a cidadania não é plena.

Esse foi o posicionamento mais comum entre as praças, o de que a cidadania não seria plena, tendo em vista a supressão de direitos, outrora assegurados aos trabalhadores civis. Porém chama a atenção a fala do praça 4 sobre a mesma questão. Uma visão destoante que, de certa maneira, assevera a condição de excepcionalidade jurídica aos militares, baseada no regime especial de sujeição, descrita em capítulos anteriores. Vejamos o que disse o militar:

[...] Todos são de acordo que não tem, partindo só do policial militar e sobre exercer cidadania plena, sendo que a plena é uma coisa inteira, completa [...]. A própria CF quando diz que todo cidadão tem direito a isso e isso, exceto os militares que são regidos por leis próprias, então, já se exclui. Não temos.

Segundo Camargo (2016), a cidadania moderna, embora influenciada por aquelas concepções mais antigas, possui um caráter próprio e possui duas categorias: formal e substantiva. Para fins dessa discussão, trataremos apenas da substantiva que ocorre a partir do estudo clássico de T. H. Marshall, *Cidadania e Classe Social*, de 1950 – que descreve a extensão dos direitos civis, políticos e sociais para toda a população de uma nação.

Esses direitos tomaram corpo com o fim da 2ª Guerra Mundial, após 1945, com aumento substancial dos direitos sociais – a partir da criação do Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) - estabelecendo princípios mais coletivistas e igualitários.

Para Carvalho (2001), no Brasil, a trajetória dos direitos seguiu lógica inversa daquela descrita por Marshall. Primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular (Getúlio Vargas). Depois vieram os direitos políticos. A expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de repressão política foram transformados em peça decorativa do regime [militar]... A pirâmide dos direitos [no Brasil] foi colocada de cabeça para baixo.

Tomando por base os argumentos anteriores, não seria incorreto afirmar que as duas posições encontram sustentação teórica. De fato, militares possuem restrição de alguns direitos na Constituição Federal de 1988, que são comuns aos outros cidadãos. Como

exemplo, podemos citar a vedação à filiação partidária, prisão (sem flagrante), vedação à sindicalização e greve.

Porém, como citou o praça 4, em contraponto, militares também se encontram com determinados direitos que não são comuns a outros cidadãos. Como exemplo, podemos citar a sujeição à Justiça Militar; os crimes propriamente militares serão julgados pela Justiça Militar – aposentadoria integral aos 30 anos de serviço; entre outros peculiares à natureza da função. Portanto, para que seja pleno o exercício da cidadania, precisa ser contemplado sob esses três eixos: direitos civis, políticos e sociais. Com exceção dos militares, pois terão tratamento excepcional, segundo a Constituição.

A segunda questão do debate questionava a diferença entre sindicato e associação. Diferentemente da questão inicial, não houve consenso. As respostas foram variadas, segundo o entendimento e o nível de conhecimento que cada um tinha sobre o tema. Não sendo observado em nenhuma das respostas sinais que indicassem conhecimento mais aprofundado sobre a questão proposta. Acerca do tema, observa-se a posição do praça 1:

*[...] Eu entendo que os dois são institutos de representatividade social, certo, de classe. Mas a associação é limitada, ela não garante uma total, ou uma representatividade plena como o sindicato oferece. Até que os outros trabalhadores, eles tem a capacidade tributária ativa que tem o sindicato. A pessoa ingressa numa determinada categoria e a contribuição é obrigatória para o sindicato poder sobreviver e pleitear os direitos daquela categoria. A associação, ela não tem isso, ela tem uma mensalidade e você entra e se associa se você quiser, certo? E ela também não procura atender todas as finalidades da classe né? Ela é muito limitada. Então ela não tem poder de barganha, ela não tem poder de fazer acordos. Então, eu entendo que é essa a diferença entre o sindicato e a associação. O sindicato tem mais representatividade do que uma associação, ele consegue barganhar perante o governo. Ele barganha perante o empregador, situações que a associação, realmente não consegue atingir essa finalidade.*

Todavia esse raciocínio não é acompanhado pela praça 2, que afirma:

*[...] Eu vou discordar aí, um pouco do conceito do colega. Porque, veja só, para mim, a única diferença do sindicato da associação é que, o sindicato não deixa de ser uma associação, é uma associação civil, também é uma associação. A associação, por mais que diga que ela que o campo que ela atinge possa ser menor porque ela só vai até onde alcança os seus associados. O sindicato não. Ele é uma categoria inteira né? Categoria de vigilantes, ou seja, o sindicato, em certo território, vai falar por todos os vigilantes, independentemente de les serem sindicalizados ou não. Ele tem também a contribuição sindical, ou seja, ele já tem essa garantia de manutenção do sindicato. Coisa que a associação não tem. [...] Mas no tocante a atuação, em si, difere pouco, porque veja só, a associação vai defender os direitos dos seus associados, o sindicato também. Os seus sindicalizados e aliás, vamos por para além, porque mesmo aqueles que não são sindicalizados [...]. Vejamos a opinião da praça 3: “Definiu bem o praça 2, essa visão é muito tênue porque foi desconstituída a ideia lá na raiz. Era justamente diferente. O sindicato vai tratar especificamente das questões trabalhistas da categoria, das melhorias do serviço e a associação de uma parte do lazer, secundária[...]. Já que nós não temos uma ferramenta, nós temos que lutar com essa ferramenta. E o policial militar é mestre em trabalhar com isso. Ele não tem a ferramenta específica, mas com a que ele tem, ele faz o que dá e faz com*

*excelência. E aí foi essa situação criada para as associações [...]” Percebe-se que não há um cohecimento aprofundado do tema – não era esse o objetivo da pesquisa – apesar da razoável noção da diferença entre essa e aquela instituição. Até 1988, como havia a proibição de sindicalização da área pública. As associações foram a única forma de representação dos servidores públicos. Os atuais sindicatos dos servidores públicos são resultado das transformações dessas associações em sindicatos. É claro que isso não ocorreu no âmbito militar porque preservou a impossibilidade da sindicalização dos militares. Para Silva (2015) o sindicato tem o poder de representação, de negociação, podem invocar a Justiça. Existe todo um conjunto de prerrogativas sindicais que não se aplica às associações, como a própria questão da negociação coletiva, dos dissídios coletivos. Essas prerrogativas jurídicas separam sindicatos das associações. Inclusive dos representantes que tem direito a se afastar do trabalho, tem direito a estabilidade empregatícia. Coisa que não são observadas, legalmente nas associações. Reside aí, as principais diferenças.*

Em sequência, questionou-se a respeito do atingimento ou não das finalidades para as quais foram criadas associações de classe dos policiais militares, analisando-se, de início, o ponto de vista do praça 4:

*[...] As associações hoje, não conseguem atingir a finalidade para a qual elas foram apresentadas para nós. Porque, às vezes eu não acredito que realmente a ideia que ela foi apresentada é a finalidade para a qual ela foi criada. Porque se ela foi criada para representar aquela classe a qual simpatizava com aquela ideia, daquele grupo. A Associação dos Cabos e Soldados, depois veio a Associação dos Praças. Eu vou falar aqui só das associações dos praças, das nossas associações. Não vou entrar no mérito das associações de oficiais, porque também não existem associações de policiais militares. A representatividade dentro da classe, do que nós queríamos, ela não representa. Agora, ela representa sim, aquilo que o associado é, porque por mais que a gente diga que não é, não é, não é, quem mantém a associação é o associado e se ele continua associado ali, é porque ele comunga com aquela ideia [...].” Vejamos a visão do praça 1: “ Eu entendo que realmente ela não atinge a finalidade para a qual foi criada e, muitas vezes, ela é um sindicato genérico. A origem dela, como o colega falou, é de desporto, recreação, cultural, enfim. O que acontece é que se usa a associação como meio de representatividade para reivindicar direitos trabalhistas que são reprimidos, ou suprimidos pelo próprio estado, então, o que a gente entende é que depende muito da finalidade da associação. Muitas vezes ela é maquiada. Ela é criada como uma instituição para uma determinada finalidade e usa-se ela para outra, por conta do mecanismo ausente que nós, hoje, realmente, não temos na Constituição, é suprimido. Então, eu entendo que e a, mesmo ela sendo usada de forma genérica, não consegue atingir sua finalidade por ser um instituto limitado, de representatividade limitada. Não tem poder de barganha, não tem poder de fazer frente ao Estado para que ele cumpra os compromissos, e o sindicato tem esse poder, tanto que, muitas vezes, a greve, que é o principal mecanismo do sindicato, é considerada legal, e muitas vezes ilegal [...].” O entendimento do praça 3, a respeito da questão é contrário, observando que: “Eu penso que as associações, elas atingem a finalidade para a qual elas foram criadas. A gente tem o CRESSPOM, tem a CABE que fornece ou tinha lá à época do mercado, o CRESSPOM na situação do clube, algumas situações plurais, então, a associação atinge. O que ela não atinge é a função de sindicato, porque sindicato ela não é. Então, para a associação ela atinge sim, o que a gente não pode esperar é que uma associação haja como sindicato perante a sua limitação. Então, a associação, ela tem promovido bem-estar, cultura. Até a situação de morte, ela faz uma cobertura em cima disso. Quem infelizmente precisou dos serviços póstumos da polícia militar e, é associado, teve. Pude acompanhar algum colega que perdeu sua mãe e teve o serviço póstumo. Então, o bem-estar foi promovido por meio da finalidade social que a associação tem. Então, na minha visão, a associação cumpre sim a finalidade para a qual ela foi criada, e*

*se ela foi criada para outra finalidade, quem a criou, criou erroneamente porque deveria ter buscado uma outra ferramenta.*

Sabe-se que, no Distrito Federal, a Polícia Militar conta com cerca de 15 a 20 instituições representativas de classe, entre associações, clubes grêmios. Toda essa capilaridade, ao invés de colaborar, acentua as diferenças entre as carreiras de praças e oficiais e entre os próprios círculos de praças.

Somente entre praças, existe a Associação de Praças Policiais Militares (Aspra); Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal (ACS-PMDF); Novo Ciclo Policial (NCP); ficaremos apenas com estas que acredito serem as mais influentes. Como bem discutido acima, boa parte dessas associações, sob a alegação de lutar pelo bem-estar, sociocultural do policial militar, acaba por enveredar pelo debate político, que não é proibido, mas com conotações de luta sindical, o que, de fato, não são.

Boa parte dos associados policiais que se envolvem em questões políticas e trabalhistas, como se sindicalizados fossem, sofrem punições comuns aos militares, por força do ordenamento jurídico penal militar, podendo ser alcançado, ainda, pelo Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) nos casos de infrações disciplinares.

Como vimos, existem visões distintas, entre os participantes, porém pode-se deduzir que, aos militares, resta utilizar o único instrumento representativo de classe que possuem. Em que pese a legislação contrária, em que pese o pouco alcance, ainda é a associação de classe que consegue abrir canais de negociação com o governo, com vista a tratar dos interesses dos policiais militares.

Na verdade, as associações são a única alternativa para os militares buscarem seus direitos trabalhistas. Elas atuam abertamente. Inclusive, elas têm iniciado várias greves (ilegais), como no Ceará, no Maranhão, no Rio de Janeiro. Em todas essas greves, houve concretamente a negociação por parte das associações. Portanto, não se pode duvidar de sua importância para os policiais militares. Talvez o que se defenda é que ela se volte, especificamente, para a finalidade a que se destina.

A próxima questão é, sem dúvida, a mais importante para o debate. Ela trata especificamente do problema da pesquisa. Pergunta-se, a sindicalização é incompatível com a função policial militar? Antes de dar início ao debate, o moderador esclareceu que não haverá discussão sobre o instituto da greve, somente sobre a possibilidade de sindicalização.

Acerca do tema, o praça 2 informu que:

*[...] Eu entendo, claro, por lei, de forma até genérica mesmo que todo mundo acha que o sindicato, a principal função do sindicato é: não cumpriu aquilo que lhe foi*

*pedido, greve. Não, eu não entendo, acho que o sindicato, o principal motivo do sindicato é a representatividade com um mecanismo forte que é a greve, de fato. Mas, ele não é o principal não. A greve, eu não vejo como principal porque, no início da nossa discussão, eu até coloquei que ele está sendo mitigado. Algumas categorias estão sendo mitigadas, até a própria polícia civil mesmo, entra a greve e aí, entra na justiça e diz não, foi declarado ilegal porque vocês são necessários também à preservação da ordem pública. E tem direito à greve. Então, a greve, é lógico, é um mecanismo muito forte, mas não é o principal motivo do sindicato não[...]. Ah, não, não pode sindicalizar porque sindicalizado ele poderá ter direito à greve. E quem disse que a polícia militar se sindicalizando, eles vão nos dar o direito à greve. [...] Porque no meu entender, sindicato não é só direito à greve não. Sindicato não significa greve. Eles podem muito bem dizer: você tem direito ao sindicato, mas só que greve. Você pode fazer outras coisas menos a greve. Então, pra mim, é compatível sim.*

Para melhor discussão e entendimento, o mediador fez uso da palavra e esclareceu aos participantes do grupo focal a situação atual do direito de greve no país. Os comentários trouxeram à lume o fato de que o direito à greve do servidor público foi reconhecido pela Constituição de 1988, porém não foi regulamentado até os dias atuais. Hoje, qualquer greve dos servidores civis só é possível, tendo em vista mandado de injunção impetrado no STF, colocando os servidores civis com os mesmos direitos de greve do setor privado, até que norma regulamente a questão. Acerca do tema, o praça 1 afirmou que:

*[...] No meu entendimento, a sindicalização é compatível com a função policial militar, não do ponto de vista legal, como já foi falado e que já está posto na Constituição federal e até não cabe controle de constitucionalidade de normas originárias, e só uma emenda constitucional poderia mudar nossa situação. Mas sociologicamente falando, eu entendo que realmente, batendo na tecla da primeira pergunta: há uma supressão de direitos fundamentais. Nós temos direitos, e se retirar a sindicalização, você estará retirando o principal mecanismo de representatividade, ou seja, se você não deixa a polícia militar se sindicalizar, você não deixa ela se representar. E uma classe que não tem representante, é uma classe morta, é uma classe sem direitos. É a classe que não pode lutar pelos seus direitos. É a classe que fica à margem da sociedade, é uma subclasse. É assim que eu entendo. Então, ela precisa, realmente, de sindicalização.*

De acordo com o entendimento do praça 3, observou-se que também tem posição convergente com os participantes anteriores, sendo afirmado que:

*[...] Concordo, acho que na sindicalização, ela é compatível com a função policial e, eu acho que nós temos grandes ganhos, não só com a situação como a de greve. A sindicalização traria algumas melhorias. É claro que ela é um instrumento fortíssimo. Você falar sobre sindicato e não se lembrar de greve, é muito difícil porque é a ferramenta de coação. Você consegue utilizar essa ferramenta para impactar. Porque o funcionalismo público é uma engrenagem que funciona com todas as peças girando ao mesmo tempo. Se uma dessas peças parar, as outras se não pararem, terão dificuldades de fazer seu movimento. Então, a greve impacta nisso, mas a sindicalização para o policial militar, ela cabe, ela cabe na visão de você conseguir construir um elo de debate entre uma categoria e de fato a representação legal dessa categoria junto ao estado e aí, pleitear várias melhorias que teriam repercussão na atividade fim e na realização do serviço em favor da sociedade. Então, a sindicalização dessa categoria que está inclusa em todas as outras categorias, ela funciona com todas as outras categorias trabalhistas e poderia ser sindicalizada e não teria problema algum. Não teria nenhum problema*

*na execução do serviço, tirando esse impedimento legal que causasse algum dano na polícia militar ser sindicalizada. Seria apenas o reconhecimento de um direito totalmente compatível.*

O praça 4 tem opinião divergente do restante do grupo, afirmando que:

*[...] Eu discordo dos três. Para mim é totalmente incompatível com a função policial militar e, principalmente, da forma a qual a nossa polícia militar é composta hoje, é totalmente incompatível. [...] Quais são os direitos que os sindicatos têm? Por mais que a gente fale, o último direito dele é a greve. [...] Ah! A gente pode fazer tudo, só não pode fazer greve! Fazer tudo, a gente já faz. Representantes. A gente já tem. Queira ou não, tem gente aí, que se diz representante e com legitimidade. Pode não ser o que nos agrada, então, representante a gente tem. Agora, quando você entra na questão do sindicato, tirando o último. Ah! Ninguém começa uma negociação fazendo greve. Nem eles não conseguem, nem a polícia civil como foi citada. Eles negociam há meses e meses e fala e fala e é não, é não, é não. Até chegar no ponto em que não tem mais o que se fazer. A gente já tentou de tudo, vamos parar. Mesmo que a justiça diga: É ilegal, volta. Mas eles pararam, pararam cinco dias. E daqui a pouco fazem outra assembleia [...]. Isso a gente nunca vai ter direito, dentro do que é a função nossa da polícia militar hoje. Dentro do que a lei fala que a gente tem que fazer dentro do nosso Estado. Porque se agente é obrigado a garantir a segurança, a ordem e a lei, se a gente parar, quem vai fazer isso? Não tem como, isso é o primeiro que eu acho que é incompatível, dentro da questão sindicalização. Isso não quer dizer que não possa ter outros meios de representatividade, algum outro meio mais legítimo, ou se criar outro meio que não seja a questão de sindicalização. [...] porque sindicalizar sem poder fazer greve é outro nome, muda o nome. [...] para mim também é incompatível pela forma estrutural da polícia militar: oficiais e praças, então, você cria dois sindicatos, sindicatos para oficiais e sindicatos para praças. Porque, queira ou não, são duas categorias diferentes [...].*

O debate anterior traz, em seu contexto, visões quase unânimes, sobre o que representaria a criação de um sindicato na vida e carreira dos policiais militares. Todas as possibilidades e, principalmente, o surgimento de um ente que pudesse significar representatividade política com legitimidade para responder pelas demandas trabalhistas e sociais dessa categoria.

Fato é que, em sua maioria, também entendem que o instituto da greve seria desnecessária, ou, incompatível, com a nossa realidade de atribuições e missões. Não sendo possível que aquela instituição que tem como principal responsabilidade zelar pela segurança das pessoas e pela integridade do patrimônio público e privado, possam, em determinado momento, serem potenciais causadores de desordem.

Alguns autores utilizam determinados pressupostos favoráveis e contrários à possibilidade de sindicalização da tropa de militares estaduais. Para o professor Antonio Alvares da Silva da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Constituição errou ao proibir a greve e sindicalização do militar. Segundo ele, o erro do legislador constitucional é evidente, pois o conceito de trabalhador é um só: “cidadão que, não sendo proprietário dos meios de produção, ‘vende’ ao empregador, pessoa física ou jurídica, seu trabalho que se

transforma em valor econômico, com o qual garante a subsistência própria e da família.” Logo, ainda segundo Sival (DERRIDA 2010, s.n ), “o militar deve ter naturalmente todos os instrumentos jurídicos para defender seus direitos e participar do jogo democrático da divisão de riquezas, que ele também ajuda a construir”.

Na contarmão desse posicionamento, o também professor Alvaro Silva, da Fundação Getúlio Vargas, afirma que, a partir da EC nº 18, os militares deixaram de ser servidores públicos e que, mesmo antes, quando eram considerados assim, já não poderiam ser sindicalizados e fazer greve, ainda:

[...] Se você admitir a greve dos setores militares você desestrutura a própria existência da função das Forças Armadas, e a Polícia Militar atingiu o status de militar. Ela, inclusive, tem a função de ser força reserva do Exército. Evidentemente que a natureza militar é incompatível com a greve. Me parece que é impossível nós tratarmos o policiamento dessa maneira. [...]. Eu acredito ser impossível mudar a legislação por não ser compatível com a estrutura funcional brasileira, com a própria função militar, que é a defesa do Estado Democrático de Direito, da ordem pública, da ordem civil.

Os argumentos acima descritos nos dá a dimensão da complexidade do tema. Nem mesmo entre militares não existe unanimidade sobre a questão de sindicalização e greve. Grandes estudiosos do direito, oriundos de instituições acadêmicas e de pesquisa renomadas, corroboram com a dificuldade de se buscar um entendimento único para o problema.

A próxima questão trata da possibilidade de resolução das demandas dos policiais militares, caso alcançassem o direito à sindicalização. De acordo com o ponto de vista do praça 1, observou-se que:

[...] *Eu acredito que, de uma forma geral, depende de que poder de barganha nós teríamos frente ao estado. Frente ao Governo para que a sindicalização surtisse efeito. Então, em um primeiro momento poderia surgir, se nós tivéssemos um elemento de coerção. Sindicalização pressupõe greve que é um mecanismo inerente à sindicalização. Então, eu acredito que a sindicalização sem poder de greve surtiria muito pouco efeito, mas alguns efeitos poderiam, como foi até discutido antes sobre a questão da usurpação da função que nós temos no nosso meio. [...]. Eu acredito que a sindicalização resolveria parte da demanda da polícia militar. [...], a questão nossa não gira somente em torno de questões salariais, nós temos também direitos trabalhistas que, no momento nós não fazemos jus a eles que são como exemplo, as horas extras, o tempo excessivo de trabalho [...]. Tudo isso poderia ser resolvido por meio de um sindicato [...].*

Para o praça 2, teria sim sua importância. Ainda que limitada. Pois afirmou que:

[...] *Eu já deixei claro aqui que eu entendo que há um binômio: sindicato e greve. [...]. Eu entendo o seguinte: resolveria as demandas sociais dos policiais militares? Eu entendo que não vai ser a solução para todos os nossos problemas, mas seria um excelente mecanismo de pressão[...].*

Diferentemente dos outros participantes, o praça 4 entende que não seria a solução, argumentando que:

*[...] a sindicalização resolveria esse problema? Eu acho que não. Eu acho que é mais uma questão interna, de realmente conversar. Mas a gente tem que ter um mecanismo? Tem, um comitê uma associação, uma federação, alguma coisa no âmbito da Corporação inteira, e que todas as vozes cheguem onde tem que chegar.*

Após o término dessa fase, foi proposto o último questionamento. Qual a visão, o entendimento dos participantes a respeito de consciência de classe. O praça 3 afirmou que:

*[...] Eu entendo a situação de consciência de classe como o entendimento da finalidade da sua própria função. [...]. Quando você assume a função policial, mas sabe você sabe das dificuldades e das obrigações já postas. [...]. Entendo que a gente também tem que despertar um pouco para consciência de classe que poderia ser otimizada com a sindicalização nos direitos que nós temos, de alguns direitos que são nossos como trabalhadores e não é porque foram tirados no passado, foram extinguidos na nossa formação. Que nós não podemos conquistá-los como outros trabalhadores têm. Então, nós temos que entender que classe policial militar tem um valor grande e que ele não pode ser o 'Cristo' de todas as outras instituições. Nós não podemos deixar que a nossa visão altruísta seja tão grande que nós coloquemos a nossa necessidade em segundo plano, porque alguns direitos que estamos trajando seriam buscados pelo sindicato [...].*

O praça 1 completou o assunto afirmando que:

*[...] Eu acredito que a consciência de classe é eu ter ciência das demandas da minha classe trabalhadora. Consciência de classe é eu ter ciência dos meus direitos, dos meus deveres, das minhas obrigações e também daquilo que pode melhorar para a minha classe.*

O praça 2 afirmou que:

*[...] Eu entendo que a consciência de classe é fazer tudo aquilo para manter a minha classe. Tudo que eu fizer para melhorar a classe, para mantê-la, para não vê-la destruída. [...]. Consciência de classe para mim é isso: a manutenção daquela sua classe, procurando fazer o melhor e não destruí-la.*

O praça 4 entende que:

*[...] falando da nossa classe, eu vejo como sacerdócio diretamente ligado à polícia militar, porque você não pode comparar nada à polícia militar [...].*

A discussão do último quesito revela uma participação mais comedida, mais econômica. Não é possível determinar a causa. A suposição é que a pergunta traz à lume uma questão altamente complexa, se considerarmos que os militares têm pouca intimidade com as questões ligadas às discussões políticas. Meio em que esses temas são discutidos abertamente. O simples fato de não poderem assumir uma filiação partidária, de certa forma, já os afastam da convivência política, de forma natural e inequívoca.

Embora se tenha uma noção mais ou menos aproximada do que seja consciência de classe, quando nos deparamos com o tema, percebemos que ele se apresenta bem mais complexo do que parecia num primeiro momento. Em *A sagrada família*, Marx (apud ATAÍDE, 2015), afirma que a consciência de classe do proletário em relação ao seu presente destino não é aquilo:

[...] que este ou aquele proletário, ou até mesmo do que o proletariado inteiro pode imaginar de quando em vez como sua meta. Trata-se do que o proletariado é e do que ele será obrigado a fazer historicamente de acordo com o seu ser. Sua meta e sua ação histórica se acham clara e irrevogavelmente predeterminadas por sua própria situação de vida e por toda a organização da sociedade burguesa atual.

Marx traça aqui uma distinção importante entre o que o proletariado pode, às vezes, pensar ou imaginar como seu objetivo e o que, de fato, ele é. Segundo o filósofo alemão, o que será determinante na ação histórica do proletariado se funda em seu próprio ser social e não naquilo que ele pensa sobre si. Este ponto toca em clássica problemática filosófica: relação entre o ser e o pensar (ATAÍDE, 2015).

Segundo Cortez (2014), conceitualmente, os policiais não são tratados como trabalhadores comuns, ou seja, no processo de produção social, o soldado não ocupa o mesmo lugar do proletário. Por exemplo, o trabalho de um soldado não é igual ao trabalho de um operário, pois o trabalho do soldado é improdutivo, enquanto o do operário se converte numa mercadoria que cria um valor superior ao seu próprio valor. O trabalho do soldado não gera nenhum mais-valor para o capital.

Quando nós direcionamos aos estudos sobre as praças, círculo onde se encontra os soldados, considerados militares de baixo escalão, ou elementos de execução, verifica-se que é oriundos das classes proletárias da sociedade, o que poderia determinar um elemento de tomada de consciência de classe.

Para Cortez (2014), seria necessário, mais uma vez, destacar esta questão sobre a forma de trabalho produtivo e improdutivo. O trabalho produtivo produz mais-valia para o capital, enquanto que o trabalho improdutivo é apenas uma troca direta do trabalho pelo salário. Desse modo, a relação entre o trabalho produtivo do proletário e trabalho improdutivo/repressivo do soldado pode ser um impeditivo para aparição de uma consciência de classe nos soldados.

Nesse ponto de vista, é possível compreender a dificuldade em discutir consciência de classe entre os militares. Já que, na visão marxista, os mesmos não se encaixam no conceito de trabalhadores ou proletários. Mesmo entendendo que sua classe de baixa patente, cabos e soldados, tem origem mais humilde do que os oficiais, a título de exemplo.

No próximo tópico, o debate será analisado sobre as mesmas questões protagonizadas pelo círculo de oficiais e, ao final, faremos a conclusão do capítulo.

#### 4.2.2 *Análise do discurso dos oficiais*

O debate dos oficiais transcorreu dentro dos mesmos parâmetros estabelecidos para os praças. Compareceram quatro oficiais de patentes diversas, incluindo subalternos e superiores, divisão prevista na legislação militar. Não houve nenhum questionamento sobre o formato do trabalho, o que favoreceu o início imediato dos trabalhos.

Depois dos detalhes introdutórios, foram apresentadas as questões, sendo a primeira a respeito do exercício por parte dos militares de cidadania plena. Nesse contexto, o oficial número 1 respondeu que:

[...] Podemos começar dizendo que não! Porque se ele já não tem direito a sindicalizar-se, ou mesmo praticar a greve, ele já não tem, ou exerce a sua cidadania plena.

O oficial 4 segue o mesmo raciocínio:

[...] Eu concordo também que, realmente, não exerce a cidadania plena, e, independentemente de você ter essa noção, ao ingressar na Corporação, que você terá cerceado alguns direitos, você não pode ter cerceado seus direitos. Você deve ter direitos, afinal de contas nós analisamos tratados, nós assinamos convenções. Temos direitos básicos de um país que funciona para todos, inclusive para o cidadão ou não, pois o presidiário dispõe de certos benefícios, e pelo fato de a gente ter essa consciência já de que não teremos, não quer dizer que a gente não possa ter. A gente pode e deve ter sim essa situação para poder desempenhar a cidadania plena.

O oficial 3, em razão do exposto, informou que também segue concordando:

[...] Só complementando o que os oficiais já falaram, não temos cidadania plena porque não pode sindicalizar. Não pode fazer greve, é tolhido de direitos e garantias individuais e também referentes aos direitos trabalhistas, não respeitamos carga horária, carga de quarenta e quatro horas semanais. Então, geralmente, ultrapassamos essa carga horária, sem nenhum acréscimo a mais nomslário, por conta disso. Então, juntando, sindicato e greve, garantias individuais e direitos trabalhistas, somos tolhidos de vários tipos de direitos.

Apesar de posicionamentos mais contidos, sóbrios e menos passionais, ainda observa-se uma pequena confusão quanto às condições constitucionais em que se encontram os militares. A partir da entrada em vigor da EC nº 19, na verdade, antes mesmo dessa emenda, os militares já não possuíam os mesmos direitos que os servidores públicos comuns. A diferença é que eles, até aquele momento, encontravam-se como servidores públicos para todos os efeitos legais.

Com o advento da EC nº 18, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares, em seu art. 2º, definiu essa categoria como “DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS”, assim, foram mantidas todas as

excepcionalidades que já vigoravam quanto à filiação partidária, à sindicalização e à greve, entre outras peculiaridades das organizações militares.

Diante disso, não há o que ser discutido do ponto de vista jurídico. Nada há de ilegal, quanto a não possuir hora extraremunerada, escala de serviço diversa das 44 ou 40 horas semanais, ou ainda adicional noturno. Direitos comuns aos servidores públicos.

A questão é que, quando nos referimos aos militares estaduais, tem-se o entendimento de que a natureza do serviço de segurança pública é civil. Portanto, sugere um tratamento diferenciado. Todavia a legislação não enxerga essa diferença, dispensando o mesmo tratamento aos militares estaduais e federais.

Quanto à segunda questão, sobre a diferença entre sindicato e associação, tem-se que, segundo a fala do oficial 4:

*Acho que parte do princípio do direito à greve. O sindicato vai representar a classe e ele é que vai, juridicamente, decidir, depois de uma assembléia, claro, se faremos greve ou não. Hoje, nós vamos colocar ponto final nessa greve. Então, a decisão parte daquela pessoa jurídica do sindicato. Já a associação, principalmente no caso aqui [...] a associação não pode tomar essa decisão. Vamos entrar em greve, é vedada a greve de militares. Então, ela é uma representatividade de classe, porém, ela é tolhida também de exercer, plenamente, as funções do sindicato. Ela vai representar a classe perante um parlamentar ou perante um magistrado. [...] A associação tem aquela finalidade de auxílio jurídico, médico-hospitalar para o policial, lazer. O sindicato exerce todas as funções e ainda aquela função de representar politicamente aquela entidade, aquela classe.*

O oficial 3 entende que:

*A associação não consegue representar, plenamente, os seus associados, enquanto o sindicato pode fazer isso com mais força, inclusive, com uma segurança maior.*

Quanto ao assunto, o oficial 2 afirmou:

*A questão do sindicato é interessante porque a própria lei já [...] vamos dizer assim, conversou com o representante da categoria, ele já ampara o presidente do sindicato, por exemplo: o sindicato para fazer alguma defesa, alguma fala, alguma coisa em nome da categoria, em prol da categoria, ele não necessariamente, vai reponder isso. A associação não. Ela não tem toda essa autonomia.*

O oficial 1 completou o assunto, informando que:

*A associação, a gente pode até tirar ela dos primórdios de evolução humana, pois se você tiver a capacidade de agir em grupo, você se torna mais forte. Já no sindicato, já somos barrados por lei, o militar não pode se sindicalizar. Então, a forma em que a gente vai se aproximar ao sindicato, a uma união, para poder lutar pels seus direitos, seria achada na associação. Só que ela não tem toda essa autonomia.*

Percebe-se claramente, no discurso dos oficiais, que os mesmos enxergam diferenças entre sindicato e associação. Em especial no que diz respeito ao alcance, à autonomia em

questionar, juridicamente, direitos trabalhistas, sociais, ou quaisquer outras demandas, lazer turismo, saúde dos associados.

Censo comum pode-se dizer que o sindicato é uma associação, no entanto, a associação não se confunde com um sindicato. Ambos possuem ligação direta com seus associados, porém, o sindicato representa toda uma categoria, sendo que uma associação só alcança aquelas pessoas de uma categoria específica ou não que se associarem àquela determinada associação. Como citado anteriormente, existe todo um conjunto de prerrogativas sindicais que não se aplica às associações, como a própria questão da negociação coletiva, dos dissídios coletivos. Essas prerrogativas jurídicas separam o sindicato das associações.

O que se observa entre os policiais militares é que as associações acabam sendo uma espécie de alternativa à falta de sindicato. Sendo este o único ente de representatividade, alcançado pela tropa, ainda que sem as prerrogativas comuns de um sindicato, mas, em determinados momentos, incorrendo em equívocos que geram ilegalidades e colocam os associados sob risco de responderem a processos administrativos e até criminais, na esfera militar.

Para dar continuidade aos trabalhos, a questão 3 deixou de ser analisada pelo fato de a análise da segunda questão suscitar dúvidas que, em seu contexto, poderiam ser suscitadas nessa questão. Será discutida a questão 4, que trata do problema da pesquisa, sendo a principal inquietação saber se a sindicalização é incompatível com a função policial militar. O oficial 3 enxerga da seguinte forma:

*[...] Eu entendo que a partir do momento que foi feita a Constituição Federal e colocaram o policial militar e Forças Armadas como servidores públicos, começou os militares dos estados que tinham mais um poder de influência e cobrança do que as Forças Armadas que não tem. Quando começou a abordar certos direitos que nós deveríamos ter e não dispomos, o que o Governo fez foi a emenda constitucional 18, que tira as Forças Armadas e Auxiliares do quadro dos servidores públicos e cria os servidores militares para não poder conceder esses direitos para a gente. Foi mais fácil que eles achessem. Então, para eles é fundamental que a gente não detenha esse direito. [...] A questão da sindicalização é importante para o policial porque vai ter alguém que vai olhar e dizer: vamos deixar a corporação de lado e vamos olhar os policiais, o que a gente pode fazer em prol dos policiais.*

O oficial 4 pensa que:

*[...] Eu vejo o seguinte, se nós formos pensar como policiais militares, eu veria como incompatível com a nossa função, mas sem nós formos nos portar como servidor público, aí, eu já não vejo como incompatível. Então, é o seguinte, porque eu não vejo como incompatível? [...] A primeira pergunta aqui, é se o policial exerce plenamente a sua cidadania, então para que eu atinja, plenamente, o meu direito a minha cidadania, eu tenho que ter todos os direitos de uma outra pessoa comum. E aí, como é que eu vou dizer que a sindicalização é compatível com a minha função policial militar, se eu perco os meus direitos para os outros. Então, eu não vejo como incompatível não, eu vejo que nós somos segregados de direitos por que a incompatibilidade tinha que ser para as Forças Armadas e não para nós que*

*somos policiais militares, porque nós somos servidores públicos, enquanto eles são defesa do país.*

Nesse contexto, demonstrando seu entendimento acerca do tema, o oficial 3 afirmou que:

*[...] Essa cultura antiga faz a gente ter medo da sindicalização. Nós podemos sim ter um sindicato forte, até com gestores que não estejam inseridos nas nossas leis rígidas, mas que lutam pelos direitos dos policiais que eles sabem que estão inseridos nesse estatuto. É rígido os policiais tem que cumprir, eles, estando fora desse contexto, podem lutar pelos nossos direitos e não por isso a gente vai deixar de cumprir nossas regras, nossas obrigações e tudo. Então, eles têm que ter essa consciência porque são termos totalmente distintos: a greve e a sindicalização. Então, eu acredito que a sindicalização é compatível, mas a questão da greve, por enquanto, se torna mais difícil a discussão.*

O oficial 1 encerrou a questão 4, afirmando que:

*[...] O Estado, pela nossa própria função de manutenção da ordem pública, ele acaba vendo a gente como personificação do Estado, só que esquece que nós somos seres humanos e temos necessidades até fisiológicas, e não contrariar a ordem pública ou algo do tipo. Essa visão é que o Estado não tem da gente.*

Percebe-se, no debate, certa confusão entre a atual classificação dos militares na Constituição, por força das alterações do seu regime constantes da EC nº 18 e a condição anterior, em que todos se encontravam como servidores públicos. O que, em tese, não alteraria a vedação à sindicalização e à greve.

Fica nítida a visão quase unânime de que há compatibilidade, sim, quando o olhar é sociológico. Quando a avaliação é jurídica, não há o que se discutir. Ainda assim, fica a questão em aberto no que diz respeito aos mecanismos a que se submeterão os militares estaduais, quando de qualquer ameaça a direito, questão salarial, entre outras.

Outra unanimidade é a possibilidade de sindicalização, sem, contudo, sustentá-la com o instituto da greve. No entanto, quando nos deparamos com as concepções marxistas sobre sindicalismo, evidencia-se a contradição que poderia haver, quando associamos organizações militares dentro da luta de classes.

Para Marx (1988), a luta principal a ser protagonizada pela classe operária na sociedade capitalista seria a revolução social, a partir da qual estaria colocada a possibilidade de se alcançar uma sociedade sem exploradores e explorados. Nesse sentido, a luta sindical teria a capacidade de dar uma lição de moral aos operários, ensiná-los a agir coletivamente, de forma organizada, conscientes de seu poder enquanto classe que produz a riqueza social.

Segundo Alves (2003), percebe-se que a visão da luta sindical como escola, presente em Elgels, também se encontrava em Marx, que entendia que, por meio dessa luta, os

trabalhadores poderiam avançar em sua consciência de classe e chegar a constituir um partido político próprio da classe operária.

Nesse sentido, analisando a estrutura organizacional dos militares brasileiros, suas competências e missões, tanto no que diz respeito à manutenção da ordem pública, quanto no tange à questão da segurança interna, não seria razoável trabalhar com a hipótese de sindicalização dessas organizações, ao menos por meio da teoria marxista.

Sobre a possibilidade de que os sindicatos pudessem ser a solução para os problemas dos policiais militares, o oficial 4 assim avaliou:

*[...] Eu acho que não seria a solução, seria um caminho para auxiliar na solução de muitos problemas.*

O oficial 2 também entende que não chegaria a esse ponto:

*[...] Os outros órgãos que tem sindicatos, mas assim, eles não resolveram as demandas dos órgãos, mas realmente, seria um caminho a ser seguido. Pessoas que não estão sujeitas ao estatuto poderiam correr atrás dos direitos dos policiais militares.*

O oficial 3 tem a seguinte visão:

*[...] Eu concordo que, possivelmente, resolveria sim, as demandas sociais porque aqui está tratando de todos os policiais militares, dentro da Corporação. [...] para a PM é importante que tenha um oficial, tirando o serviço todos os dias, só que para o policial militar, tem que ver as necessidades fisiológicas do policial para ver se está atendendo, e se condiz com o restante da carreira dele porque se você cobra fisiologicamente demais, no início da carreira, quando ele chega ao final, ou ele não chega, ou vai chegar com restrição. Então, eu acho que a questão da sindicalização resolveria sim [...].*

Para finalizar essa fase, foi questionado aos oficiais o que cada um entendia sobre consciência de classe. Aproveitou-se o momento em que a palavra estava com o moderador e foi esclarecido que não haveria a preocupação com a conceituação do tema. Caso os mesmos não tivessem uma noção clara do assunto, não haveria nenhum problema. Eu precisaria que eles expressassem exatamente o seu entendimento sobre o assunto. Assim, foi iniciado pelo oficial 4:

*[...] Eu entendo que consciência de classe seria diferente de anseio pessoal de categoria, seria anseios para determinados seguimentos para a categoria. Porque consciência de classe, eu teria que pensar macro, na minha instituição e na minha sociedade, para eu falar em consciência de classe. O que é melhor primeiro, para minha sociedade, seria melhorar minha escala de serviço, a minha condição de trabalho ou eu tenho que pensar apenas na minha comunidade, na minha sociedade? [...] Então, consciência de classe vai muito além da consciência da minha categoria.*

Para encerrar o debate, o oficial 3:

*[...] Eu acho que talvez, esse seria o começo da discussão, porque, levando em consideração antigamente, quando o pessoal entrava na Corporação, hoje em dia,*

*mas dizer assim: com a cobrança do nível superior, a pessoa já tem uma certa consciência de algumas coisas que naquela época não tinha como entrar e a formação do policial, naquela época, também esse assunto nem chegava perto. Talvez agora, seja o começo de um debate para poder institucionalizar ou criar uma consciência de classe, porque a consciência profissional, acho que o policial tem [...].*

Para finalizar a análise de todo o debate, considerando para esse fim, as respostas de praças e oficiais, é justo evitar qualquer tipo de preconceito ou julgamento prévio sobre o que foi relatado. Todas as opiniões foram voluntariamente concedidas, sem que os participantes tivessem qualquer tipo de antecipação do tema, ou outra informação qualquer. Exceto o que foi discutido na execução dos trabalhos.

O último tema discutido – consciência de classe – nos remete a teorias que envolvem estudos do filósofo alemão Karl Marx e György Lukács, um estudioso do marxismo, que se ligam diretamente às lutas de classes – proletariado *versus* capital. Porém discutir teoria marxista dentro de uma instituição militar não é algo muito comum.

Segundo Ataíde (2015), do ponto de vista abstrato e formal, a consciência de classe é, ao mesmo tempo, uma incoscência, determinada conforme a classe, de sua própria situação econômica, histórica e social. De maneira que a vocação de uma classe para dominação significa que é possível, a partir dos seus interesses e da sua consciência de classe, organizar o conjunto da sociedade conforme seus interesses.

Para um grupo que não tem acesso a esse tipo de conteúdo no seu dia a dia, talvez seja complexo discuti-lo de acordo com bases científicas das teorias conhecidas, porém cria a possibilidade de extração de um novo ponto de vista, outro conceito que, de certa forma, se adapte à condição e ao entendimento atual do tema. Fazendo uso da liberdade e imparcialidade científica, ousou firmar que consciência de classe entre os militares, considerando o que os próprios definiram, seria o “conjunto de sentimentos, valores, aspirações e percepção que o militar possui em relação à sua instituição e sua comunidade, identificando e firmando ideia de pertencimento de cada integrante dessa categoria”.

Essa definição, baseada na compreensão do leitor, possui a seguinte explicação de Gadamer (2003), quem quiser compreender um texto realiza sempre um projetar. Tão logo apareça um primeiro sentido no texto, o intérprete prelineia um sentido do todo. Naturalmente que o sentido somente se manifesta porque quem lê o texto lê a partir de determinadas expectativas e na perspectiva de um sentido determinado.

Isso se dá por meio de prévias interpretações que, com o tempo, puderam ser readequadas para um conceito do que realmente se compreendeu o verdadeiro sentido do texto. Conforme assevera Gadamer (2003), a compreensão desse projeto prévio, que,

obviamente tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido.

Assim, sobre o que foi relatado, podem-se descartar hipóteses anteriores, ou ainda expectativas sobre o que estava por vir. Diante da leitura, é importante evitar construir uma interpretação do conteúdo baseado apenas no que já se esperava previamente por suposto conhecimento antecipado do tema.

As opiniões normalmente são construídas não apenas em cima da leitura propriamente dita, mas com base num arcabouço de conhecimento adquirido ao longo do tempo, o que pode gerar equívocos. Conforme Gadamer (2003), a compreensão só alcança sua verdadeira possibilidade quando as opiniões prévias com as quais inicia não forem arbitrárias. Feitas essas avaliações, passaremos no próximo tópico às considerações finais da pesquisa.

## 5 CONCLUSÃO

Ao longo de todo trabalho de pesquisa, foram constatados alguns dilemas. Um deles, talvez o mais provocador, foi tentar não tratar o assunto como uma causa pessoal, já que, como integrante do objeto de pesquisa, o mediador integra a tropa da Polícia Militar do Distrito Federal, todavia foi perseguido um ideal de imparcialidade científica necessária para que alcançasse o melhor resultado possível e atendesse às justificativas elencadas no início dos trabalhos de pesquisa.

As fontes bibliográficas, elencadas para a pesquisa, sustentaram o trabalho em cima dos dois principais eixos: militarismo e sindicalismo, conduzindo a discussão desses dois tópicos para um terceiro eixo que envolvia o discurso do Poder Legislativo e outras legislações sobre o tema.

A resposta das fontes foi absolutamente satisfatória no que diz respeito aos dois primeiros eixos.

O pressuposto teórico dessa abordagem reside na afirmação de que os militares não têm direito à associação sindical e ao exercício de qualquer manifestação de cunho grevista. Considerado por alguns autores como um direito social, fundamental e que, em nossa pesquisa, foi discutido a partir da dúvida quanto à compatibilidade desse direito com a função policial militar.

Nesse contexto, é evidente que o sindicalismo é um instituto de representatividade originário diretamente das lutas das classes trabalhadoras de todo o mundo por melhores condições de trabalho, cidadania e dignidade. A formação do sindicato é um ato de vontade de um grupo de trabalhadores, mas a influência da associação sindical, a ideologia predominante, as formas de organização são amplamente marcadas pelas particularidades da sociedade nacional. Todavia o proletariado nasceu e foi estabelecido na Inglaterra, ao mesmo tempo em que eclodiu naquela região europeia a conhecida Revolução Industrial, em meados do século XVIII.

Dessa conjunção de fatores, surge a contradição capital *versus* trabalho, dando início às primeiras discussões sobre a dicotomia burguesia *versus* proletariado. De um lado, os donos dos meios de produção, preocupados exclusivamente com os lucros, do outro lado, a classe trabalhadora, ávida por melhores condições de trabalho, salário, jornada, estabilidade e outras dezenas de direitos negados pelo empresariado.

Já no Brasil, o sistema sindical brasileiro tem natureza híbrida, pois abrange a liberdade de associação e as restrições dele decorrentes. Assim, em razão dessa situação,

inovada com o advento da Constituição Federal de 1988, o sistema confederativo passou a se organizar de forma piramidal, sem qualquer espécie de vínculo entre as entidades sindicais que compunham o sistema.

A discussão sobre sindicalismo no Brasil, e mais especificamente nas instituições militares, demonstra o quanto esse fato histórico trouxe reflexos para a organização da sociedade em classes trabalhadoras e suas relações profissionais com o Estado e com os donos dos meios de produção.

Nesse contexto, constatou-se que a origem das Policiais Militares remonta ao decreto do regente Padre Diogo Antônio Feijó. Quanto ao tema, José Nogueira Sampaio assevera: “A Lei de 10 de outubro de 1831 que assim se formou, estendo às províncias a instituição dos guardas permanentes, significa o monumento básico das polícias militares estaduais”.

O policial é doutrinado a repudiar o senso crítico, pois, inicialmente, o bom soldado era aquele que deveria obedecer cegamente a toda ordem hierárquica sem questionamentos, demonstrando a neutralidade da instituição perante a política, uma vez que a polícia era uma instituição cega, surda e muda, criada apenas para servir ao Estado.

As policiais militares, após sua criação, passaram a ter uma estética militar, observando os preceitos da hierarquia e da disciplina. Os integrantes das polícias militares exercem a função de segurança pública estadual, atividade diversa da desempenhada nas Forças Armadas brasileiras, que, de acordo com o art. 142, da Constituição Federal, são responsáveis e possuem atribuições quanto à defesa da pátria, à segurança nacional e à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Os policiais militares são subordinados ao governador do estado, que é a mais alta autoridade administrativa na área de segurança pública. Segundo o art. 144, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, “As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Mesmo diante da rigidez do sistema militar, caracterizado pelo cumprimento exacerbado de regras e determinações hierarquicamente ordenadas, houve no Brasil diversos movimentos reivindicatórios ou de manifestações políticas envolvendo militares, como as Intervenções Militares Tenentistas dos anos 20 e dos Golpes de 1930 e 1964.

Todavia todas essas manifestações ocorreram dentro das Forças Armadas e tiveram, como papel principal, a determinação de profundas mudanças na sociedade e no envolvimento político dos militares no estado brasileiro, já que o reflexo dessas ações atinge diretamente a convivência e a paz social coletiva.

Basicamente, todos os movimentos reivindicatórios ou de manifestações políticas envolvendo militares aspiravam por melhores condições de trabalho. Dessa forma, não se pode deixar de considerar o trabalho policial militar como um processo de trabalho, uma profissão cuja execução de atividade é rodeada por um misto de rotinas e incertezas, quanto ao lugar que ocupa no mundo jurídico.

A profissão policial, além de todas as dificuldades inerentes à própria função, suas rotinas e incertezas, possui ainda a necessária aplicação de seu trabalho, sustentado por um compromisso que prevê, além de dedicação exclusiva, o sacrifício da própria vida. Não há nada comparado a isso em qualquer outra profissão.

Ainda sobre os movimentos reivindicatórios de policiais militares, é notório que essas manifestações representavam o conjunto de relações sociais de determinada categoria profissional, evidenciando que a sociedade precisava compreendê-la, na dinâmica de sua formação social. Isso, mesmo que seja na sua forma mais singela, prestigiou um conhecimento de classe entre os militares que, durante aquele período, iniciaram uma série de reivindicações sociais.

Nos dias de hoje, toda e qualquer reivindicação social é precedida da intervenção de um sindicato, todavia, com fundamento na manutenção da ordem pública e da paz social, o direito à constituição do sindicato foi vedado aos militares, mesmo aqueles que integram as forças auxiliares, constituindo a defesa de cada Unidade da Federação. Porém tais regras não impedem o aparecimento de problemas no cotidiano brasileiro, corroborados por movimentos reivindicatórios, sobretudo os salariais.

Diante dessa negativa, ouve a supressão de um direito fundamental, pois a liberdade sindical não foi uma regra posta pelo estado em benefício e reconhecimento aos trabalhadores, mas consequência de uma conquista desses mesmos trabalhadores.

Em razão do exposto, deixando, por hora, a questão jurídica, a presente pesquisa buscou elementos que tanto corroborassem como desarrazoassem a institucionalização do sindicalismo na Polícia Militar do Distrito Federal. Todavia a dificuldade esteve presente quando se busca parâmetros teóricos sobre sindicalização de organizações policiais no mundo. Isto posto, conclui-se que, em nenhum outro país, existem polícias militares, militarizadas ou com envergadura militar, que possuam sindicatos.

Aquelas que mais se aproximam da estrutura policial militar brasileira, como a francesa, a chilena, a espanhola e a italiana, não são sindicalizadas. Lembrando que os seguimentos civis dessas mesmas polícias, em especial a *Polizia di Stato* italiana e a Guarda

Civil da Espanha, possuem sindicatos, pois representam a polícia civil daquelas nações. Apenas os seguimentos militares ou gendarmes não podem se sindicalizar.

É preciso esclarecer que a pesquisa não tinha o objetivo de discutir sindicalização dos militares sob a ótica jurídica. Não há dúvida sobre a vedação constitucional. O que se buscou foi o debate quanto às razões que levaram os constituintes a manterem a proibição de sindicalização e greve. Que pressupostos ou justificativas convenceram aqueles parlamentares de que havia a necessidade de manutenção da segurança pública por parte de um seguimento militarizado, que acabara de sustentar um regime ditatorial e representava, em certa medida, uma ameaça à reabertura democrática.

Não houve ideia fixa de que deveria a polícia militar ter o direito de sindicalização e exercício do direito de greve, pois, como bem descrito anteriormente, existem questões outras que vedam o exercício de greve por parte dos militares, considerando sua condição especial de sujeição e sua competência residual.

Ainda, se considerarmos a teoria de Benjamin, seria a greve de policiais militares a instalação da “violência contra violência”, potencializada por um grupo social que se apresenta como braço armado dos Estados no combate à violência. Nada mais complexo para digerir do que um movimento paredista protagonizado por uma categoria utilizada pelo Estado para reprimir movimentos paredistas. Contradição pura.

Por mais que não seja possível considerar a visão de Benjamin, questionada por Derrida, percebe-se que não seria aceitável contemplar as tropas militares com uma legislação que permitisse associação sindical e greve, sob os mesmos parâmetros dos servidores comuns.

O que é indiscutível é que, mesmo com a vedação na Carta Magna, vários foram os episódios em que a tropa de policiais militares, em especial no Nordeste brasileiro, protagonizou movimentos paredistas, nos mesmos moldes que qualquer outra categoria: por meio de piquetes, passeatas, invasão de prédios públicos e paralisação das atividades, nada mais comum ao que se conhece por greve.

A pesquisa realizada nos anais da Constituinte de 1988 revelou que a discussão sobre sindicalização, em nenhum momento, colocou, na pauta, a possibilidade de extensão desse direito aos servidores militares. Na verdade, a própria inclusão dos servidores públicos civis já gerou controvérsia suficiente, tendo em vista que, na proposta, não havia, inicialmente, a previsão do direito à greve.

Os parlamentares constituintes encontraram resistências de determinados grupos que não aceitavam a sindicalização dos servidores civis, alegando que isso poderia gerar um

mecanismo de pressão insustentável sobre o Estado. A emenda foi rejeitada e a proposta seguiu garantindo a livre associação sindical e o direito de greve.

No entanto, mesmo passados quase 20 anos de sua promulgação, não se construiu entendimento no Congresso que pudesse regulamentar o direito de greve desses servidores por meio de lei própria. Ainda hoje a manifestação grevista sustenta-se a partir de legislação dos trabalhadores da iniciativa privada, levada a efeito por mandado de injunção julgado procedente pelo STF.

As forças policiais brasileiras que, em um passado distante, foi formada por homens de todas as origens, hoje possui, em seu processo de seleção, a obrigatoriedade do curso superior em qualquer graduação. Mesmo não sendo, por si só, garantia de evolução no processo de atendimento e relacionamento com a sociedade, a tendência é que tenhamos profissionais melhor preparados para a função, porém com uma formação sociopolítica diferenciada. O que fatalmente gerará um ambiente de questionamentos dentro e fora das corporações.

É esse profissional hoje que não se conforma com determinados posicionamentos legais e que questiona as normas, reúne seguidores e, por meio de persuasão e convencimento, cria as associações de classe nas polícias. E, ainda poderá, no futuro, sofrer punições por ferir regulamentos ou outras normas legais, porém terá o reconhecimento de seus pares e fatalmente se colocará à disposição como candidato a cargo eletivo.

As discussões geradas pelo debate dos grupos focais, basicamente formada por policiais com o perfil acima descrito, revelou certo descontentamento dos policiais militares com a condição atual do ordenamento jurídico, o que, de certa forma, coaduna com a ideia de se criar um instrumento associativo que vise buscar, junto ao governo, as melhorias necessárias para as instituições militares estaduais. Em sua maioria, os participantes concordaram com a compatibilidade de sindicalização dos militares sem, no entanto, terem como consequência desse direito o movimento grevista. Para boa parte dos participantes, a paralisação dos serviços seria uma ação prejudicial à sociedade.

O grupo focal também revelou que há certa insatisfação por parte dos policiais com suas associações de classe, compreendidas por eles como o único meio legítimo da tropa para alcançar a mesa de negociação com o governo, porém, sem as prerrogativas legais de sindicato, o que, de certa forma, frustra determinados anseios e aspirações, daí a necessidade de se encaminhar proposta no sentido de criação dessa associação sindical.

Outro ponto amplamente discutido dentro do grupo focal dizia respeito ao entendimento dos mesmos sobre o exercício de sua cidadania. A maioria entendeu não

exercê-la em sua plenitude, não compreendendo como lidar com a falta de determinados direitos e ao mesmo tempo ser o responsável pela garantia do exercício desses direitos pela população.

Uma resposta, em especial, chamou a atenção nesse quesito cidadania. Um dos policiais entrevistados afirmou que a cidadania exercida pelo policial militar era aquela destinada para aquele profissional, baseado na sua missão excepcional, especial. Portanto ele exercia a cidadania que estava destinada legalmente para ele. Não restando, pois, razão para questionamentos.

O Poder Legislativo federal, estadual e municipal está recheado de parlamentares que foram eleitos sob a bandeira dos movimentos reivindicatórios de militares, no entanto, conforme descrito na pesquisa, abandonaram a causa e, em nenhuma instância do Legislativo, houve a tentativa por parte deles de proposição de legislação a respeito de sindicalização e greve ou qualquer outra alteração da lei.

O único registro nesse sentido foi protagonizado por parlamentar que não tinha necessariamente ligação com o seguimento de segurança pública e sequer integrava a “bancada da bala” no Congresso – como ficou conhecido o grupo de ex-policiais que criaram um pequeno bloco parlamentar. Pastor Eurico foi o autor de PEC que mudava radicalmente a previsão do artigo que vedava a sindicalização e a greve dos militares, incluídos aí os militares das Forças Armadas. Encontra-se arquivada e com requerimento solicitando desarquivamento.

A legislação internacional, alguns acordos e convenções de que o país é signatário, trata a questão sindical dos militares como possível, porém deixa essa decisão para a estrutura de governo dos países participantes desses tratados. Na nossa visão, a legislação internacional é muito clara a respeito, mas não enxergamos ambiente político, econômico ou social que possa sugerir uma proposta de alteração da Constituição que autorize aos militares a possibilidade de sindicalização e greve.

Ao admitir greve dos setores militares, seria colocada em risco a estrutura de ordem pública nacional, conduzindo a convivência social e pacífica a um estado de caos.

Cabe ainda ressaltar que algumas instituições nacionais, entre elas as militares, se encontram no regime de especial sujeição, sendo classificadas como organizações essenciais do Estado. No caso da polícia militar, ainda cabe outra questão que diz respeito à chamada competência residual, teoria que afirma ser a polícia militar responsável por atuar em segurança pública em substituição a qualquer outro órgão desse mesmo sistema que vier a faltar, como nos casos de greve, por exemplo.

À guisa de conclusão, afirma-se categoricamente que não há ambiente político, econômico e social que favoreça a discussão sobre sindicalização dos militares. Mesmo assim, ainda que se considere as questões constitucionais, a nossa estrutura organizacional e tradição histórica, precisamos encontrar, no ambiente legislativo, solução que nos permita colocar os responsáveis pela manutenção dos direitos e liberdades coletivas, ou seja, os militares estaduais, num mesmo patamar de cidadania e garantias sociais, sob as mesmas regras que regem a sociedade de modo geral, sem privilégios a determinados grupos político-sindicais.

Tudo isso se justifica ao observar a necessidade de se buscar mecanismos de defesa dos direitos da categoria, sempre que eles forem ameaçados. As instituições reagem quando o legislador é injusto e os fatos podem mais do que as leis. O militar precisa ter todos os instrumentos jurídicos para defender seus direitos e participar do jogo democrático da divisão de riquezas, que ele também ajuda a construir.

Em que pese o respeito à legislação vigente, não se pode anuir que ela não possa acompanhar as mudanças, os fatos e costumes atuais, sabendo que as leis também surgem dos costumes e que sua mudança deve sugerir avanços em toda coletividade, inclusive entre militares.

Enquanto não se encaminham tratativas nesse sentido, a ideia de mediação e arbitragem, com a criação de comitês permanentes de negociação entre militares e seus governos, com reuniões regulares de trabalho, podem, mesmo que provisoriamente, solucionar as demandas dessa classe. O que certamente não será tolerado, por nenhuma categoria de trabalhador, seja ela pública ou privada, é a supressão de direitos fundamentais, necessários à boa convivência e à paz coletiva e ao exercício pleno de cidadania.

## REFERÊNCIAS

- AGRA, Wendell Beethoven Ribeiro. ADIN s./n, de 8 de fevereiro de 2010, do Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/aplound/2014/06/3Representação-de-policiais-militares-grevistas-lei121191-2010-MPRN.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2015.
- ALBERTINI, Lauriani Porto. *Perspectivas militares sobre a imprensa: notas sobre a construção da mentalidade militar e a relação com o “mundo de fora”*. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA – ABED, 2007.
- ALVES, Giovanni. *Limites do sindicalismo: crítica da economia política*. Bauru: Projeto editorial Práxis, 2003.
- ASSIS, Jorge César de. *Comentários ao código penal militar – parte especial*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2005. p. 72.
- BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem*. Tradução de Susana Kampff e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades, 1921.
- BOURDIEU, Pierre. *Esquisse d’une théorie de la pratique: précède de trois études d’ethnologie kabyle*. Paris: Seuil, 2000. (Primeira edição em 1972.)
- BRAGA, Ronaldo. *Da proteção dos direitos sociais dos servidores militares diante de limitações constitucionais. Âmbito Jurídico*. Disponível em: <<http://www.ambitojuridico.com.br>>. Acesso em: 25 out. 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal: Centro Grafico, 1988. p. 99-100.
- BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. *A história da polícia no Brasil: balanços e perspectivas*. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00162.pdf>. Acessado em 20/10/2015.
- CAMARGO, Orson. *O que é cidadania?* Disponível em [www.brasilecola.uol.com.br/sociologia/cidadania-ou-estadania.htm](http://www.brasilecola.uol.com.br/sociologia/cidadania-ou-estadania.htm). Acesso em: 20 jul. 2016.
- CARRIÉ, Jean-Michel. *O ‘soldado’*. In GIARDINA, Andrea (org). *O homem Romano*. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Presença, 1992, pp. 87-115
- CARVALHO, Alexandre Reis de. A tutela jurídica da hierarquia e da disciplina militar: aspectos relevantes. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 806, 17 de setembro 2005. Disponível em : <http://jus.com.br/artigos/7301>. Acesso em: 10 set. 2014.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças armadas e política no Brasil*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CASTRO, Celso. *A invenção do exército*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

\_\_\_\_\_. *O espírito militar: Um antropólogo na caserna*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, disponível em [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)

CORTEZ, René. *Polícia Militar: uma superestrutura a serviço da burguesia* (parte 1). Blog Síntese. Disponível em <http://blogsintese.com.br/2014/05/polícia-militar-uma-superestrutura.html>. Acesso em: 20 out. 2015.

DECRETO LEI Nº 667/69, disponível em [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)

FRAGA, Cristina K. *A Polícia Militar ferida: da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes de serviço*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

DA SILVA, Jorge. “*Militarismo*”. In: SANSONE, Livio et FURTADO, Claudio (org). *Dicionário crítico das ciências sociais dos países de fala portuguesa*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia – EDUFBA, 2014. pp. 349 -362.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei: o fundamento místico da Autoridade*. São Paulo: M. Fontes. 2010.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Tradução de B. A. Schulmann. São Paulo. Boitempo, 2008. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2014.

FAUSTO, Boris (org). *História geral da civilização brasileira, tomo III: o Brasil republicano – 3º volume, sindicalismo e classe operária(1930-1964)*. São Paulo: Difel, 1981, 509-52

FERRIGO, Rogério. *Competência residual da Polícia Militar*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3550, 2013. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/24013>. Acesso em: 6 jun. 2016.

FONSECA, Edson Pires da. *Direito Constitucional Legislativo: Poder Legislativo, Direito Parlamentar e Processo Legislativo*. 2ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2014.

GASPARINI, Diógenes. “Direito Administrativo.” 4ª ed. revisada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1995.

GOUVEIA, Joilson Fernandes de. *Os servidores públicos militares e os vetos constitucionais*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 25, 24 de junho de 1998. Disponível em: <http://jus.com.br/1579>. Acesso em: 21 abr. 2015.

GIANNOTTI, Vito. *História das lutas dos trabalhadores no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad X. 2007.

GOUVEIA, Joilson Fernandes. *O servidores públicos militares e os vetos constitucionais*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 25, 24 jun. 1998. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1579>. Acesso em: 21 maio 2015.

IGLESIAS, Claudio Luiz Andrade. *Princípios que compatibilizam o sindicalismo e greve dos militares estaduais*. BuscaLegis.ccj.ufsc.br. Disponível em <http://www.viajus.com.br>. Acesso em: 20 maio 2015.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método; tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, 5ª Edição. RJ: Editora Vozes, 1997.

KUBLISCKAS, wellington Márcio. Emendas e Mutações Constitucionais. São Paulo: Atlas, 2009.

LADEIRA, César Braz. *Sobre movimentos reivindicatórios das polícias e corpos de bombeiros militares estaduais do Brasil*. Disponível em <http://www.ummg.org.br/index.php/medalhas/53-principal/1031-sobre-movimentos-reivindicatorios-das-policias-militares-e-corpos-de-bombeiros-estaduais-do-brasil>. Acesso em: 5 nov. 2015.

LEI Nº 93.188/86, disponível em [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br)

LINO, Johannes Felipe de Almeida *et al.* Projetos de lei sobre o direito de greve dos servidores públicos e outras legislações. Disponível em <http://www.ienomat.com.br/revistas/index.php/judicare/article/view/view/74/195>. Acesso em: 5 nov. 2015.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: Sociologia da Força Pública*; trad.Mary Amazonas Leite de Barros. ed. rev. 2002. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

MAQUIAVEL, Nicolau. *A arte da guerra*. Tradução de Heloisa da Graça Burati. São Paulo: Rideel, 2005.

MARX, Karl. Engels, Friedrich. *O manifesto do partido comunista*. Tradução de Sergio tellaroli. São Paulo. Penguin Classics/Companhia das Letras. 2012.

MARX, Karl. *O capital: Crítica da economia Política*. Tradução de Reginaldo Sant'anna. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990. p579. Tradução de Reginaldo Sant'anna.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Regis Barbosa e Flavio R. Kothe. 3a ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

\_\_\_\_\_. Engels, Friedrich. *Sindicalismo*. Tradução de José Roberto Marinho. São Paulo: CHED, 1980.

MOREIRA, Regina de Luz. *São Paulo pega em armas:Revolução Constitucionalista de 1932*.FGVCPDOC. Disponível em <http://www.cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Fatosimagens/Revolucao1932>. Acessado em 02/11/2015.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de direito sindical*. 3ª. ed. São Paulo: LTr. 2003.

OLIVEIRA, Sandro Barbosa de. *Teoria sobre a consciência de classe*. Portal Ciência e Vida. Disponível em: <http://www.sociologiaevida.uol.com.br/ESSO/Edicoes/57/artigo340353-1.asp>. Acessado em 22/10/2015.

PANORAMA DO PROCESSO CONSTITUINTE, texto promulgado em 05/10/1988. Disponível em [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc). Acessado em 20/07/2016.

PARUCKER, Paulo Eduardo Castello. *Praças em pé de guerra: o movimento político dos subalternos militares no Brasil (1961 – 1964) e a revolta dos sargentos de Brasília*. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular. 2009.

PASQUINO, GianFranco. *Militarismo!* In BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola,

PASQUINO, GianFranco. *Dicionário de Política*. 7ª Edição. Tradução coordenada por João Ferreira. Brasília: Edunb, 2010, p. 748 – 54.

PRATA, Marcelo Rodrigues. *Greve na Polícia Militar: Legalidade versus legitimidade*. Disponível em <http://www.jus.com.br/artigos/21116/greve-na-polícia-militar-legalidade-versus-legitimidade>. Acessado em 05/11/2015.

ROMITA, Arion Sayão. *Regime jurídico dos servidores públicos civis: aspectos trabalhistas e previdenciários*. São Paulo: LTr., 1993.

SANTANA, Mirian Ilza. *Revolução Constitucionalista de 1932*. Disponível em <http://www.infoescola.com.br>. Acessado em 15 de maio de 2015.

SANTIAGO, Emerson. *Consciência de Classe*. Infoescola.com. Disponível em: <http://www.infoescola.com/sociologia/consciencia-de-classe/>. Acessado em 22/10/2015.

SILVA, Antonio Alvares da. *Polícia militar e o direito de greve*. Disponível em: [//www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/307\\_polícia\\_militar\\_greve\\_pdf](http://www.trt3.jus.br/download/artigos/pdf/307_polícia_militar_greve_pdf). Acessado em 20/07/2016.

SILVA, Jose Santana da. *A organização Sindical na Perspectiva Marxista*. Rio de Janeiro: Niep Marx. UFF. 2011pp.1-20.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História militar do Brasil*. 2ª. Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações*. Tradução de Luiz João Baraúna. Vol. II. São Paulo: Nova Cultural.1996

VASCONCELOS, Jocleber Rocha. *Elementos para a interpretação constitucional da prisão disciplinar militar*. 2010. Disponível em:<http://www.jusmilitaris.com.br/docs/interprconstprismili.pdf>. Acesso em 10/set/2015

WOLOSZYN, André Luis. *A greve nas polícias militares: evolução e perspectivas*. Defesanet editorial. Ceará. Exército desmoralizado. 05 de janeiro de 2012. Disponível em [//http://www.defesanet.com.br](http://www.defesanet.com.br). Acessado em 22 de maio de 2015.

[www.bahianoticias.com.br/justica/entrevista/64-alvaro-silva-professor-de-direito-da-fgv.html](http://www.bahianoticias.com.br/justica/entrevista/64-alvaro-silva-professor-de-direito-da-fgv.html). Acessado em 18/07/2016.

## APÊNDICE A

### QUESTIONÁRIO E TRANSCRIÇÃO DO DEBATE INTRAGRUPAL (GRUPO FOCAL)

Com a finalidade de instruir o objeto da pesquisa, foram elencadas as seguintes indagações:

1. O policial militar exerce cidadania plena?
2. Qual a diferença entre sindicato e associação?
3. As associações de policiais militares conseguem atingir a finalidade para a qual foram criadas?
4. A sindicalização é incompatível com a função policial militar?
5. A sindicalização resolve as demandas sociais dos policiais militares?
6. O que você entende por consciência de classe?

Palavras do Mediador do grupo \_ Finalizando o trabalho de mestrado, e dentro da ideia de pesquisa, pesquisa de campo, ou de cumprimento da parte metodológica, ao invés de fazer um questionário dentro da Tropa, nós temos hoje o tão famoso, ou não tão famoso grupo focal que é uma espécie de debate intergrupal que não é questionado se a amostra representa o universo da pesquisa. A preocupação é ter uma informação qualitativa do tema. Qual tema? \_ o tema da nossa pesquisa é forças policiais brasileiras e consciência de classe: A questão da sindicalização na Polícia Militar do Distrito Federal, em resumo, eu questiono se a sindicalização é incompatível ou não com a função policial militar. Isso é o cerne da questão. Então, para evitar, inclusive, os senhores a induzir a alguma resposta, não vou entrar em nenhum detalhe sobre sindicalização, pois o que nós queremos extrair daqui é exatamente a visão sobre cada um sobre isso, se cada um entende ou não que a nossa Tropa, o militar estadual, de uma maneira geral, pode ou não sindicalizar, e não estamos discutindo a vedação constitucional que é a sindicalização e greve, não estamos discutindo isso. É só a questão de ter acesso a uma questão de classe que possa representar, politicamente, os militares estaduais, se isso é ou não uma necessidade, se os senhores entendem que, sem isso, a gente não consegue buscar melhorias das condições sociais, trabalhistas. Então fizemos este questionário que está sendo apresentado.

Então como vai se dá o trabalho? – A pergunta vai ser direta, para o grupo todo, e a gente só vai estabelecer uma ordem de resposta, cada um se manifesta, por cerca de dois minutos, será um tempo mínimo para a gente controlar, sendo minha função de mediar apenas, pois de nenhuma forma eu posso induzir a resposta, então, cada um responde individualmente a cada pergunta, depois disso, cada um poderá questionar quem achar por bem questionar. \_ digamos que o SGT tenha uma posição que o SD discorda, ao final de cada pergunta, em que os quatro responderam, a gente pode entrar no debate daquela pergunta. O SD poderá fazer uma réplica, o SGT uma tréplica, e se encerra, tendo tudo o mesmo formato de um debate político, a gente tem liberdade para criar esse formato, não tem nada tão rígido, o que é rígido é a questão da reserva, da discricção, da impossibilidade de vazamento de nomes para que não seja personificada a resposta.

Mediador \_ Eu queria saber dos senhores, a gente vai começar pelo POLICIAL Nº 01: O policial militar exerce cidadania plena?

POLICIAL Nº 01 \_ Eu entendo que não, porque, na minha visão, a Constituição suprimiu um direito fundamental, e esse direito fundamental que apregoa sobre os direitos sociais, políticos, então, são direitos positivos em que o Estado deveria dá esse suporte ao trabalhador, ao empregado, e nós, de acordo com o art. 7º da CF, somos trabalhadores, e a partir do momento em que você suprime um direito inerente ao trabalhador que é o sindicato, ou a constituição do sindicato, você passa a limitar os direitos daquela determinada classe, então eu entendo que dessa forma, a cidadania não é plena, é como se você realmente fosse condenado, nasceu condenado sem o pleno exercício dos seus direitos, então eu entendo que o policial militar não exerce a cidadania plena.

POLICIAL Nº 02 \_ se a gente for olhar o conceito de cidadania plena, lá disse, votar e ser votado, eu entendo que nem o cidadão comum exerce essa cidadania plena, muito menos o policial militar. Continuando, pegando o gancho do colega que um dos direitos suprimidos do policial militar foi exatamente foi o direito à sindicalização. Porque o policial militar não entrou, não teve esse direito, porque eu entendo que por ser uma atividade essencial de manutenção da ordem pública, no mais, isso foi mitigado, mas enfim, a partir do momento em que, na CF, se dá direito a um conjunto geral a se sindicalizar e num momento deixar uma categoria de fora. Será que isso é sinônimo de cidadania? ... Seria justificável o fato de essa instituição, por mais necessária que ela seja à manutenção da ordem pública; seria justo isso? Porque a sindicalização não é só o direito à greve, tem outros fatores mais que a categoria poderia se beneficiar, mas só batem naquela tecla de direito à greve, tanto é que hoje, categorias, que são ditas civis, tem o direito à greve, mas esse direito está sendo, inclusive

mitigado. Eu posso até citar até duas categorias, categoria não, empresas como a CAESB e a CEB, seus trabalhadores podem fazer greve? \_ Podem, mas elas podem deixar de prestar o serviço? \_ Não podem, então, de certa forma, esse direito foi mitigado. Então, eu não concordo que o policial militar tenha essa cidadania plena exatamente pela falta da não sindicalização e que essa justificativa seria a manutenção da ordem pública, ou seja, é possível sim você ser sindicalizado e manter a ordem pública. [...] Quer dizer que só se faz ordem pública com a faca no pescoço. [...] “se não me der àquilo que eu mereço, eu pararei”. Não, não é por aí não, eu acho que essa discussão tem que ser mais profunda, não é por aí, pois, no meu entendimento, o policial militar não tem a cidadania plena, uma pelo fato que o colega citou, pelo não de não se poder sindicalizar, mas tem outros mais.

POLICIAL Nº 03 \_ O comum dos colegas é que a polícia militar não exerce a cidadania plena, até mesmo na situação de “votar e ser votado”, nós temos algumas mitigações. O praça tem algumas mitigações em ele ser candidato e existe algumas responsabilizações que incumbem a eles que são diferentes de outro órgão. Hoje um soldado tem a sua grande limitação de ser um candidato, então, já há uma limitação no exercício da sua cidadania, no caso específico que a gente trata aqui da sindicalização, é um direito claro que é retirado da classe trabalhadora porque nós temos as responsabilidades de ser um trabalhador, temos que cumprir a nossa jornada, mas não temos um direito que é à sindicalização, então se você poda o direito, não tem como você falar que a cidadania está sendo plena porque a cidadania, o conceito de cidadania é esse: “exercer direitos e deveres junto ao Estado, no meio da sociedade”, então, se você tem um dos seus direitos mitigados, retirados, não há que se falar em cidadania plena. \_ Você é uma classe escusa da cidadania plena, você foi retirado daquele meio de um direito seu. \_ Você tem todos os deveres e, bom ressaltar que nós somos uma instituição que os deveres são asseverados, nós temos a responsabilização em um nível muito elevado e, um direito que poderia repercutir positivamente em várias esferas, e com essa possibilidade de sindicalização, ajudar a sociedade na efetivação da segurança pública. Então, nós temos a cidadania plena não condizente ao exercício da função policial militar. Hoje, o empregado do Estado, servidor estatal, policial militar não tem a sua cidadania plena porque tem, claramente, um direito retirado.

POLICIAL Nº 04 \_ Todos são de acordo que não tem, partindo só do policial militar e sobre exercer cidadania plena, sendo que plena é uma coisa inteira, completa. [...] A própria CF quando diz que todo cidadão tem direito a isso e isso, exceto os militares que são regidos por leis próprias, então, já se exclui. Não temos.

Palavras do mediador \_ Havendo debate, caso haja algum questionamento, algum complemento, algum contraponto, vocês podem ficar a vontade com um minuto e meio para isso, se não, nós podemos partir para a segunda pergunta.

POLICIAL Nº 02 \_ Eu queria somente fazer um acréscimo que o SD Marcos Paulo colocou sobre a CF realmente que tem muitos pontos que apontam que nós não temos a cidadania plena. “Votar e ser votado”, o policial militar, inclusive para ele se candidatar tem regras como os dez anos, então se você não tem os dez anos, você não pode, daí você já vê a mitigação desse direito, pois como o colega falou: pleno é tudo, todo, é o completo, então, isso é só um dos pontos que temos a mitigação do nosso direito dentro da própria constituição, ou seja, quando eu passo a ler a Constituição, em certos pontos eu penso que eu não sou cidadão, sou subcidadão, porque eu não consigo exercer

POLICIAL Nº 03 \_ Só para dar um adendo, dentro desta mesma visão sobre cidadania plena, é justamente porque a Constituição, o que a gente conversou antes do início do nosso debate, a Constituição veio do movimento que era repressor, aí ela veio bem garantista, só que ela criou um estigma de inimigo de quem deveria protegê-la. O policial militar foi tido como um inimigo da sociedade, tendo todos os seus direitos privados como se fosse o fruto do golpe militar lá fosse algo corriqueiro, aí recaiu sobre a polícia militar esse estigma contra a sociedade, e essa repressão fica nítida no papel, quando você é tratado com excludente de direito, porque o que foi vedado do policial militar foram direitos. Todos os deveres, nós temos, e mais asseverados porque nós somos tratados com uma severidade maior. O nosso Código Penal militar é mais severo que o Código penal do civil, o nosso processo penal militar é mais asseverado e mais rigoroso e menos garantista do que o da sociedade civil, e tudo isso mostra que a nossa cidadania é toda mitigada, então, esse não é só o direito ao voto, é o processo penal específico para uma carreira [...] porque é que essa carreira tem que ter um Código processo penal diferenciado? \_ Se um policial civil pratica um crime, ele responde pelo processo penal civil, em que todos estão englobados. Porque o militar responde diferentemente? Qual a formulação que se tem? A nossa ação delituosa é pior do que a de um policial federal? Nós somos mais promíscuos que eles? Da onde veio essa ideia né, dessa forma? Então, isso mostra a mitigação da nossa cidadania, quando você se torna um policial militar, você tinha muito mais direito, antes de passar no concurso, antes de ser imbuído desse poder de proteção da sociedade, então, para proteger alguém, eu já me sacrifico, entregando a minha cidadania, a partir do momento que eu tive o ingresso na polícia militar, eu já abro mão dos meus direitos, ao invés de você conquistar mais direitos, você mitiga, você entrega, você assina e, a nossa Constituição diz que nós não podemos abrir mão dos nossos direitos. O

artigo 5º delinea isso e, ao assinar minha posse na polícia militar, eu estou rasgando alguns direitos meus, devolvendo para o Estado, falando que não quero.

POLICIAL Nº 02 \_ Só que tem alguma coisa nas entrelinhas da Constituição Federal que a maioria ainda não percebeu, com isso tudo aí, a partir da mitigação de certos direitos, diz o seguinte: o policial militar é o profissional mais importante que existe dentro dessa Constituição, sabe o porquê? \_ Eu tiro o direito dele para manter o direito de todos, já notaram isso? O policial militar vai ser mitigado de certos direitos para manter a sociedade. Nós nos tornamos mais importantes não seja a visão que as pessoas tem.

POLICIAL Nº 03 \_ Essa parte de renegar nossos direitos, mas isso é muito grave, é como se nós colocássemos o policial militar como um Jesus Cristo, como se fosse o salvador que abre mão de todos os seus direitos, passa por todo um sofrimento para que a sociedade continue a girar. Se o motorista de ônibus fizer greve, o policial militar vai dirigir o ônibus porque ele não tem o direito a negar nenhuma ordem que lhe é dada, ele também não tem o sindicato que vai defender que aquela função não é precípua de policial militar, né, então, hoje, é um grande problema essa vedação da cidadania para que a gente seja responsabilizado por todas as ações do Estado né.

Palavras do Mediador \_ Diferença entre Sindicato e associação. Se porventura os senhores tem isso muito claro? Mesmo que seja na prática, nada de conceito, não há a preocupação de conceito de sindicato, conceito de associação, não, na prática, os senhores enxergam essa diferença?

POLICIAL Nº 01 \_ Eu entendo que os dois são institutos de representatividade social, certo, de classe, mas a associação é limitada, ela não garante uma total, ou uma representatividade plena como o sindicato oferece. Até que os outros trabalhadores, eles têm a capacidade tributária ativa que tem o sindicato: a pessoa ingressa numa determinada categoria e a contribuição é obrigatória para o sindicato poder sobreviver e pleitear os direitos daquela categoria. A associação, ela não tem isso, ela tem uma mensalidade e você entre e se associa se você quiser, certo, e ela também não procura atender todas as finalidades da classe né, ela é muito limitada, então ela não tem poder de barganha, ela não tem poder de fazer acordo. Então, eu entendo que é essa a diferença entre o sindicato e a associação. O sindicato tem mais representatividade do que uma associação, ele consegue barganhar perante o Governo, ele barganhar, perante o empregador, situações que a associação, realmente não consegue atingir a finalidade.

POLICIAL Nº 02 \_ Eu vou discordar aí, um pouco do conceito do colega, porque veja só, para mim, a única diferença do sindicato da associação é que o sindicato não deixa de ser

uma associação, é uma associação civil, também é uma associação. A associação, por mais que diga que ela que o campo que ela atinge possa ser menor porque ela só vai até onde alcança os seus associados. O sindicato não, ele é uma categoria inteira né, categoria de vigilantes, ou seja, o sindicato, em certo território, vai falar por todos os vigilantes, independente de eles serem sindicalizados ou não. Eles têm também a contribuição sindical, ou seja, eles já têm essa garantia de manutenção do sindicato, coisa que a associação não tem. A associação ela tem que ter um número X de associados e eles têm que contribuir regularmente e tudo mais. Mas, no tocante a atuação, em si, difere pouco, porque veja só, a associação vai defender os direitos dos seus associados, o sindicato também, os seus sindicalizados, e alias, vamos por para além, porque mesmo aqueles que não são sindicalizados. Eu ache que a associação, o que torna um pouquinho de diferença, é só o número de associados que não tem uma gama maior que o sindicato, mas em termos de atuação é a mesma coisa, veja só, trazendo para o lado da polícia militar, nós temos hoje, “N” associações, temos em torno de umas vinte associações. Cada associação daquela vai falar pelos seus associados. O que acontece hoje na polícia militar? Cada associação daquela começa a falar por todos os policiais militares como se ela fosse um sindicato, está aí, um dos erros. Primeiro, por falar por todos, segundo por serem tantas. Eu entendi o seguinte: se tivesse uma única associação na polícia militar, o que de certa forma, eu entendo que a CABE seria essa associação. Essa associação funcionaria quase como um sindicato. Claro que ela não poderia fazer acordo coletivo de trabalho porque está vedado na Constituição Federal, mas ela poderia barganhar, poderia sim discutir com os órgãos competentes aquilo que a classe, ou os seus associados estão necessitando e tudo mais. Então eu acho que hoje, linha entre sindicato e associação está muito tênue. Claro que temos o sindicato com direito à greve, ou seus associados têm o direito à greve, mas isso aí, nós até já discutimos na primeira pergunta que a greve não é o maior mecanismo de se barganhar algumas coisa não, tanto é que temos categorias que podem fazer greve, no entanto, é uma greve quase inócua porque não surte efeito. Os nossos colegas policiais civis é um grande exemplo disso. Então, eu entende que tem essa diferença, mas não é tão grande assim, não é tão gritante. Ache que, a partir do momento que, se diminuísse o número de associações, ou se criasse uma única, ou até mesmo uma federação para se unirem essas associações, essa diferença entre sindicato e associação, embora não teriam direito à greve, eu acho que essa diferença não é tão gritante não. Hoje, nos dias atuais não.

POLICIAL Nº 03 \_ Definiu bem o ST, essa visão é muito tênue porque foi desconstituída, a ideia lá na raiz era justamente diferente, o sindicato vai tratar

especificamente das questões trabalhistas da categoria, das melhorias do serviço, e a associação de uma parte de lazer, secundária. E por que ela foi modificada? \_ porque houve-se uma necessidade, e aí, estudou-se, na realidade, não uma omissão, é porque havia-se um instituto e teria que ter-se um meio para brigar por aqueles direitos, já que nós não temos uma ferramenta, nós temos que lutar com essa ferramenta, e o policial militar é mestre em trabalhar com isso. Ele não tem a ferramenta específica, mas com a que tem, ele faz o que dá, e faz com excelência, e aí, foi essa situação que foi criada para as associações. As associações foram tendo uma vertente de brigar como sindicato, e aí, nós temos uma possibilidade de criação de várias, e aí, entra as ramificações políticas e nós tivemos várias associações porque cada um queria se tratar líder de um grupo, e aí, entra um grande problema que seria sanado se o sindicato pudesse existir, porque o sindicato tem a legitimidade de falar pela instituição. Então, o conceito fica bem claro, e eu acho que não é tênue a diferenciação, quando você trabalha com o que é a finalidade da criação de cada uma. Hoje ela se torna tênue porque está tendo um trabalho equivocado das associações, elas trabalham numa seara que não é delas porque nós não temos o sindicato, para que nós não fiquemos órfãos, as associações tomaram o partido de tratar de assuntos que não é devido a elas, ele pode trabalhar, mas deveria ser tratado de uma forma específica de categorias que, na vertente das associações, era trabalhar as associações junto ao sindicato, não as associações junto ao Estado, porque ela não tem legitimidade de sentar com o Estado, ela teria legitimidade de defender seus direitos levar para o sindicato, e o sindicato levar junto ao Estado. Essa seria a formulação correta, então, existe uma distinção bem clara. Agora, porque o Estado pode prometer algo para uma associação que não tem validade nenhuma de cumprimento, e a fala dessa associação, continua na mesma vertente, sem poder algum. Então, hoje, a gente vê várias promessas, vários planos de carreira, várias ideias, uma de cada forma, e que o Estado abarca qualquer uma e diz que ouviu a classe, por meio da associação que mais corrobora com a ideia que ela já quer implementar, por conta da pluralidade de associações. Agora, se eu tenho um sindicato, o sindicato teria que definir, então, essa definição fica clara, dentro dessa vertente. O sindicato é uma situação trabalhista de direito daquele grupo que é sindicalizado, e a associação trabalha mais com o direito de lazer, de bem estar da vida daquela classe que ela representa. Então, a associação seria mais uma vertente do bem estar e o sindicato seria mais uma situação de deveres do Estado para com aquela categoria como um todo.

POLICIAL Nº 04 \_ Qual a diferença? \_ Toda, para mim, toda. O sindicato é uma coisa, a associação é outra. Não é porque todos têm um monte de gente e é formado por pessoas como o colega falou antes. O sindicato, ele vai mexer, diretamente, no que diz

respeito a questões trabalhistas, direitos trabalhistas, muitas vezes, direitos que ainda não são garantidos por lei. Então, ele acha que aquilo ali é uma coisa que vai ser boa para a categoria, então, ele tem o poder, dentro da lei, de fazer com que aquilo ali gere uma pressão que, na maioria das vezes, é a questão da greve, da paralização, e aí, ele força com que a lei seja criada, e atenda a necessidade dele, dentro da legalidade. A associação não, a associação é o quê? \_ A associação é quando pessoas se associam com uma ideia comum. A questão da associação, dentro do nosso âmbito policial militar, é totalmente diferente, então, nem todos comungam da mesma ideia. A associação é isso: todo mundo joga bola aqui, vamos fazer uma associação, dentro da polícia militar porque todo mundo joga bola. Se o cara joga basquete, ele tá fora desse contexto aqui nosso. Então, a associação policial militar não funciona para a questão de ser quebrada dentro da nossa própria hierarquia. Existe uma associação de Oficiais, e existe uma associação de Praças, e nem eles e nem os outros não sabem o que eles querem, cada um puxa para o seu lado. A associação diz respeito ao social que é o que o colega falou, diz respeito ao lazer, ao entretenimento, à cultura, ao que traz prazer para a pessoa, e não aquilo que diz respeito a um direito de obrigação trabalhista dele. Pode ser que se use nesse sentido? \_ Sim, a associação pode ser usada, nesse sentido.

POLICIAL Nº 04 \_ Eu não concordo muito da ideia do que o ST falou da questão que é mais ou menos a mesma coisa porque realmente não é. Não tem como você fazer isso. Aí, você entra na primeira pergunta, é uma coisa que a Constituição retira da gente, se você não tem o poder de sindicalização, porque o sindicato garante que aquela classe operária pode fazer determinadas coisas e nós não podemos, então, a associação, por mais que ela queira ser um sindicato, ela não tem como, constitucionalmente, fazer aquilo. Um exemplo claro é o do nosso colega que ficou preso aí,

Mediador \_ As associações de policiais militares conseguem atingir a finalidade para a qual foram criadas?

POLICIAL Nº 04 \_ As associações hoje, não conseguem atingir para a qual elas foram apresentadas para nós, porque, às vezes, eu não acredito que realmente a ideia que ela foi apresentada é a finalidade para a qual ela foi criada, porque se ela foi criada para representar aquela classe a qual simpatizava com aquela ideia, daquele grupo. A associação dos cabos e soldados, depois veio a associação dos Praças. \_ Eu vou falar aqui só as associações dos Praças, das nossas associações. Não vou entrar no mérito das associações dos Oficiais, porque também não existe associações dos policiais militares. A representatividade, dentro da classe, do que nós queríamos, ela não representa. Agora ela representa sim, aquilo que o associado é, porque, por mais que a gente diga que: não é, não é, não é. Quem mantém a associação é o

associado e, se ele continua associado a aquilo ali, é porque ele comunga com aquela ideia, então, ele está, então, eu não tenho que dizer que o associado não está, mas não é aquilo que a gente queria. Em comparação a isso, a representatividade é complicada quando ela diz para a polícia militar que, por diversas vezes, eu já vi, já ouvi o nosso Comandante Geral dizer que o representante da polícia militar é ele, então, se é ele o representante da polícia militar, as associações aqui, não têm muito crédito. Pode ter um crédito porque reúne muita gente, pode ter uma força política grande, aí, entra a questão eleitoral, aí, você pode, as vezes mudar a ideia lá em cima, mas fora isso, não. Ela atinge a ideia do associado, mas a finalidade que a gente queria dela era muito além do que ela pode fazer.

POLICIAL Nº 01 \_ Eu entendo que, realmente, ela não atinge a finalidade para a qual foi criada, e muitas vezes, ela é um sindicato genérico. A origem dela, como o colega falou, é de desporto, recreação, cultural enfim. O que acontece é que usa-se a associação como meio de representatividade para reivindicar direitos trabalhistas que são reprimidos, ou suprimidos pelo próprio Estado, então, o que a gente entende é que depende muito da finalidade da associação. Muitas vezes, ela é maquiada. Ela é criada como uma instituição para uma determinada finalidade e usa-se ela para outra, por conta do mecanismo ausente que nós, hoje, realmente, não temos na Constituição, é suprimido. Então, eu entendo que ela, mesmo ela sendo usada de forma genérica, não consegue atingir sua finalidade por ser um instituto limitado, de representatividade limitada, não tem poder de barganha, não tem poder de fazer frente ao Estado para que ele cumpra os compromissos, e o sindicato tem esse poder, tanto que, muitas vezes, a greve, que é o principal mecanismo do sindicato, é considerada legal, e muitas vezes ilegal. Quando o Estado firma um acordo com determinada classe trabalhadora, perante o sindicato, e não cumpre, o sindicato faz a votação pela greve e acaba, muitas vezes, decidindo pela própria greve, pela paralização, e o que acontece é que a Justiça do Trabalho, em determinada situação, vai determinar que aquela greve é legal, que o trabalhador tem o direito de paralisar, ou o próprio Tribunal de justiça decide e o trabalhador vai poder parar, e muitas vezes, não há aquele acordo, perante o Estado, com o sindicato e a greve é considerada ilegal. Então, eu acredito que a associação não tem esse respaldo, essa legitimidade para fazer um determinado acordo, e até porque os acordos não são homologados, não são cumpridos também pelo Estado quando é feito pela associação. Então, ela não atinge, na minha opinião, a finalidade para a qual foram criadas.

POLICIAL Nº 02 \_ No meu entendimento, é o seguinte, forma de classe, classe de policiais militares, as associações, de fato, elas não atingem a finalidade, mas de forma estrito senso, para somente aqueles associados, ela vai atingir sim, porque senão ela não estaria

existindo, não é verdade. De alguma forma, ela deve estar atingindo sim a finalidade para a qual ela foi criada. Então, podemos citar algumas, aí, dentro da polícia militar, como o CRESPON, a própria ASPRA, a própria CABE. Se tem associado, é sinal que alguma coisa ela deve estar cumprindo, não é verdade. Agora, de classe, não. Como representativo de classe, não. E um dos motivos é exatamente isso aí, essa pluralidade de associações, de representatividade, dentro de uma mesma classe. “Dividir para conquistar”, ou seja, são várias cabeças, não tem uma unicidade, nunca vai ter uma representação. Então, eu acho que o que peca, dentro da polícia militar, é a falta de representatividade, exatamente, assim, essa gama de associações, cada uma pensando numa coisa, falando pelos seus associados, é claro, é legítima para isso, mas que não se converge, e muitas delas, tenta falar em nome daqueles que nem associados são, voltando a seara do sindicato, que os senhores entenderam que ela não tem legitimidade para requerer um direito trabalhista, mas muitas dessas associações acaba fazendo isso, ou seja, ela fala por mim que nem associado sou, ou seja, ela não atinge somente a seara do sindicato não, ela atinge o meu direito individual de discordar daquilo. E a lei, de fato, não dá esse direito para a associação, de falar por mim que não sou associado, já o sindicato, sim. O sindicato, independente, de você ser sindicalizado, ele vai falar por você. Então, eu entendo que, de forma estrita, sim, ela atinge porque senão não estaria existindo, mas de forma genérica, de forma globalizada, de classe policial militar, não. Exatamente por conta dessa enorme gama de associações. Eu acho que se você uma só, atingiria o que estávamos pleiteando, já que não nos podemos sindicalizar.

POLICIAL Nº 03 \_ Eu penso que as associações, elas atingem a finalidade sim para a qual elas foram criadas. A agente tem o CRESPON, tem a CABE que fornece ou tinha lá a época do mercado, o CRESPON a situação do clube, algumas situações plurais, então, a associação atinge, o que ela não atinge é a função de sindicato porque sindicato ela não é. Então, para a associação ela atinge sim, o que a gente não pode é esperar que uma associação haja como sindicato perante a sua limitação legal. Então, a associação, ela tem promovido bem estar, cultura. Até a situação da morte, ela faz uma cobertura em cima disso. Quem infelizmente precisou dos serviços póstumos da polícia militar e, é associado, teve ou pude já acompanhar algum colega que perdeu sua mãe e teve o serviço póstumo. Então, o bem estar foi promovido por meio da finalidade social que a associação tem. Então, na minha visão, a associação cumpre sim a finalidade para a qual ela foi criada, e se ela foi criada para outra finalidade, quem a criou, criou erroneamente porque deveria ter buscado uma outra ferramenta.

POLICIAL Nº 04 \_O que eu acho, dentro desse contexto todo, eu acho que a associação poderia ter uma representatividade, dentro da classe, partindo dela porque quase todas as associações têm seu corpo jurídico, agora, uma associação, como o colega, antes tinha falado, ela pode questionar um direito que já é legal para os seus associados como tal e aí, pode entrar na justiça aquele corpo jurídico por conta daquilo, um exemplo é a questão dos vinte e cinco anos lá de São Paulo. Se as nossas associações pensassem num contexto geral global, uma ASPRA que tem um número considerável de representantes, ela poderia pegar o corpo jurídico dela e falar: vamos entrar na Justiça por conta disso aqui. E existiria uma legitimidade pelos associados dela pelo que fazem e pelo corpo jurídico dela [...] são questões inteligentes. Uma outra questão que poderia ser é o fato que eu fiquei sabendo sobre o que a lei diz na lei 12.086 que diz sobre o policial militar com quatorze dias de férias, se ele interromper e ficar com dezesseis, ele ganha o mês. Não estão pagando o mês, é um direito, já é legal, tá lá escrito, já é previsto. Então, a associação poderia pegar o corpo jurídico dela e ir, diretamente, nisso. Atendendo quem? \_ Os associados, mas de forma indireta, toda a corporação. Isso é o que eu acredito onde as associações poderiam ir mais, mais né, aquela cabeça pensante que está lá em cima, as vezes, não toma essa atitude. É isso que eu acho, que as associações poderiam englobar geral, mesmo não tendo sido criada para esse fim, mas atingiria um contexto geral.

POLICIAL Nº 02 \_ O que seria um trabalho do sindicato. É que, na segunda pergunta, eu disse que é tênue porque ela pode sim, ela pode quase chegar na condição do sindicato.

POLICIAL Nº 04 \_ Não, mas aí, mesmo assim, não é tênue, a distância é quase intransponível. Porque, o que acontece? \_ A gente não está formando nada, e outra, a associação vai questionar juridicamente isso. Ela vai brigar no campo jurídico da lei. [...] O sindicato pode usar uma coisa que a associação não pode. Ah, não vai atender não? \_ A gente para, porque já brigamos por tudo! A associação não, e outra, depois que vem lá de cima a ordem: “cumpra a lei”. Vai cumprir diferente do sindicato. O sindicato pode fazer com que a lei exista, de uma forma mais dura. A associação não, é de uma forma maquiada, e muito bem maquiada porque, as vezes, quando eles veem isso ultrapassar essa barreira, aí, vem a perseguição que acaba sendo legal, porque, dentro do nosso estatuto, das nossas leis, fala-se justamente sobre isso. [...] A gente sabe muito bem o que aconteceu com o ultimo movimento, então, os nossos pares, as pessoas que estavam ali, nos representando, onde queriam ser criadas uma associação, eles foram perseguidos. A lei foi sobre eles com mais rigor por conta disso. Agindo, dessa forma que eu estou falando, não vai ter esse problema. É um corpo

jurídico, é um corpo preparado para isso, porque eles podem, porque é um corpo de advogados formados por eles lá.

POLICIAL Nº 01 \_ Mas o que eu entendo é o seguinte: uma coisa é a gente falar de representatividade de classe, a outra questão é você falar sobre controle de constitucionalidade, controle de normas, controle de atos normativos. Isso aí, já uma coisa diferenciada. Por quê? \_ Porque não só a associação é que vai ter esse respaldo, mas os legitimados pela Constituição Federal vão ter a possibilidade de ingressar com a ADIN para determinado controle de normas que são consideradas inconstitucionais. Então, a associação entra? \_ Ela pode entrar, não numa norma geral que vá chegar até o STF, ela não pode fazer isso, aí, teria que ser uma confederação, aí, já é mais complicado porque a associação não tem nada a haver com a confederação. A confederação tem haver com sindicato, ou seja, ela é um instituto confederativo de grau três, vamos dizer assim. Ela já engloba todos os institutos de representatividade e a associação está fora disso. Ela pode ter um mecanismo jurídico para aferir esse controle de constitucionalidade, de entrar com uma ação? \_ Tem sim. Entendeu? \_ Mas, seria igual ele está falando: não é a finalidade da associação. Ela poderia fazer isso? \_ Poderia, mas não é a principal finalidade dela, e do jeito que ela pode, talvez eu possa, você possa, ele possa, depende do modo que você provoca o judiciário, se é um controle abstrato, se é um controle concentrado. Você também vai poder fazer isso, e também vai atingir a classe toda.

POLICIAL Nº 04 \_ Todos nós podemos, eu entro na questão da associação porque o peso dela é maior, um corpo jurídico de uma associação é maior do que você constituir um advogado só seu e dizer assim: “Doutor me ajuda porque eu tenho direito disso aqui”. Então, você vai passar dez, quinze anos, diferente da associação que tem um corpo jurídico ali, não vai representar a classe, vai representar um número “X” de associados, porque até você entrar com isso, você vai lá, você assina um termo, você dá respaldo para o advogado que faça isso em seu nome, mas leva o nome da associação. E depois que ganha lá, o que acontece? \_ Ganhou dois, três, quatro vem o efeito cascata, acaba abrangendo todo mundo indiretamente.

Palavras do mediador \_ [...] vamos para a quarta pergunta, aí esqueçam a questão jurídica, essa já está posta, não cabe nem discussão, né. A vedação está clara na Constituição. A incompatibilidade é quando a gente trata daquela visão que vocês colocaram aí. Genericamente, todos são trabalhadores, então, a partir dessa visão, se eu sou um trabalhador, então, em tese, também já deveria estar claro que não há incompatibilidade, então, temos que trabalhar sempre com esse jogo de cintura: “a lei, claramente, veda”. Mas de fato, pelo exercício da minha função, pela natureza há uma incompatibilidade? Então, essa é a ideia da

pergunta. A pergunta é: A sindicalização é incompatível com a função policial militar? Esqueçam greve. Só sindicalização. [...].

POLICIAL Nº 02 \_ [...] Eu entendo, claro, por lei, de forma até genérica mesmo que todo mundo acha que o sindicato, a principal função do sindicato é: “não cumpriu aquilo que lhe foi pedido, greve”. Não, eu não entendo, acho que o sindicato, o principal motivo do sindicato é a representatividade com um mecanismo forte que é a greve, de fato. Mas, ele não é o principal não. A greve, eu não vejo como principal porque, no início da nossa discussão, eu até coloquei que ele está sendo mitigado. Algumas categorias estão sendo mitigadas, até a própria polícia civil mesmo, entra a greve e aí, entra na justiça e diz não, foi declarado ilegal porque vocês são necessários também à preservação da ordem pública. E tem direito à greve. Então, a greve, é lógico, é um mecanismo muito forte, mas não é o principal motivo do sindicato não. O caso do sindicato é representatividade e discussão de “N” temas, a se chegar a um denominador comum, ou ponto comum e, em ultimo caso, quando foi tudo vencido é que se usa o instrumento de greve. [...] Que se usa o instrumento de greve, mas só que é o seguinte: ele pode ser retirado. Tanto é que hoje, ele está sendo retirado. Então, dizer que a sindicalização, no meu entender, não a greve como principal instrumento, não é o único, né. Então, eu acho que a sindicalização é compatível sim, com a polícia militar. Por que não? \_ Eu estou falando, deixando a redação jurídica de lado. Eu estou falando, assim, se hoje, a partir desse momento, o policial militar poderá se sindicalizar. Por que não é possível? \_ Ah, não, não pode sindicalizar porque sindicalizando ele poderá ter direito à greve. E quem disse que a polícia militar se sindicalizando, ele vão nos dar esse direito à greve. [...] Porque no meu entender, sindicato não é só direito à greve não. Sindicato não significa greve. Eles podem muito bem dizer: você tem direito ao sindicato, mas só que você não tem direito à greve; você pode fazer outras coisas menos a greve. Então, para mim, é compatível sim.

Palavras do mediador \_ Só um detalhe que é importante e, como moderador eu posso falar: O direito à greve do servidor público foi reconhecido na Constituição, só que ele não foi regulamentado. Hoje, a greve da polícia civil só é possível porque um mandado de injunção no STF colocou esse direito a partir desse direito com uma analogia com os direitos do servidor privado. [...] Isso quer dizer, com base nisso: você vai fazer. [...] Mas o servidor público faz com base nesse mandado de injunção que ainda não foi regulamentado. E depois de vinte e sete anos de Constituição. Só foi reconhecido que ele tem o direito, mas não foi regulamentado como vai ser. Como você vai exercer esse direito? \_ Isso não foi regulamentado.

POLICIAL Nº 01 \_ No meu entendimento, a sindicalização é compatível com a polícia militar, não do ponto de vista legal, como já foi falado que já está posto na Constituição Federal e até porque não cabe controle de constitucionalidade de normas originárias, e só uma emenda constitucional poderia mudar nossa situação. Mas sociologicamente falando, eu entendo que realmente, batendo na tecla da primeira pergunta: há uma supressão de direitos fundamentais. Nós temos direitos, e se retirar a sindicalização, você estará retirando o principal mecanismo de representatividade, ou seja, se você não deixa a polícia militar se sindicalizar, você não deixa ela se representar. E uma classe que não tem representante, é uma classe morta, é uma classe sem direitos. É a classe que não pode lutar pelos seus direitos. É a classe que fica à margem da sociedade, é uma subclasse. É assim que eu entendo, então, ela precisa, realmente, de sindicalização.

POLICIAL Nº 03 \_ Concordo, acho que é pacífico que na sindicalização, ela é compatível com a função policial e, eu acho que nós temos grandes ganhos, não só com a situação como a de greve. A sindicalização traria algumas melhoras. É claro que ela é um instrumento fortíssimo você falar sobre sindicato e não lembrar de greve, é muito difícil porque é a ferramenta de coação. Você consegue utilizar essa ferramenta para impactar. Porque o funcionalismo público é uma engrenagem que funciona com todas as peças girando ao mesmo tempo. Se uma dessas peças parar, as outras se não pararem, terão dificuldade de fazer seu movimento. Então a greve impacta nisso, mas a sindicalização para o policial militar, ela cabe, ela cabe na visão de você conseguir construir um elo de debate entre uma categoria e de fato a representação legal dessa categoria junto ao Estado e aí, pleitear várias melhorias que teriam repercussão na atividade fim e na realização do serviço em favor da sociedade. Então, a sindicalização dessa categoria que está inclusa em todas as outras categorias, ela funciona com todas as outras categorias trabalhistas e poderia ser sindicalizada e não teria problema algum. Não teria nenhum problema na execução do serviço, tirando esse impedimento legal que causasse algum dano na polícia militar ser sindicalizada. Seria apenas o reconhecimento de um direito totalmente compatível.

POLICIAL Nº 04 \_ Eu discordo dos três. Para mim é totalmente incompatível com a função policial militar e, principalmente, da forma a qual a nossa polícia militar é composta hoje, é totalmente incompatível. [...] Quais são os direitos que os sindicatos têm? \_ Por mais que a gente fale, o ultimo direito dele é a greve. [...] Ah! A gente pode fazer tudo, só não pode fazer greve! \_ Fazer tudo, a gente já faz. Representantes, a gente já tem. Queira ou não, tem gente aí, que se diz representante e com legitimidade. Pode não ser o que nos agrada, então, representante a gente tem. Agora, quando você entra na questão do sindicato, tirando o

ultimo. Ah! Ninguém começa uma negociação fazendo greve. Nem eles não conseguem, nem a polícia civil como foi citada. Eles negociam ha meses e meses e fala e fala e é não, é não, é não, até chegar no ponto em que não tem mais o que se fazer: A gente já tentou tudo, vamos parar! Mesmo que a justiça diga: É ilegal, volta! \_ Mas eles pararam, pararam cinco dias, e daqui a pouco fazem outra assembleia [...] Isso a gente nunca vai ter direito, dentro do que é a função nossa da polícia militar hoje, dentro do que a lei fala que a gente tem que fazer dentro do nosso Estado. Porque se a gente é obrigado a garantir a segurança, a ordem e a lei, se a gente parar, quem vai fazer isso? \_ Não tem como, isso é o primeiro que eu acho que é incompatível, dentro da questão de sindicalização. Isso não quer dizer que não possa ter outros meios de representatividade, algum outro meio mais legítimo, ou se criar outro meio que não seja a questão de sindicalização. [...] porque sindicalizar sem poder fazer greve é outro nome, muda o nome. [...] para mim também é incompatível pela forma estrutural da polícia militar: Oficiais e Praças, então, você cria dois sindicatos, sindicatos para os Oficiais e sindicatos para os Praças. Porque queira ou não, são duas categorias diferentes [...].

POLICIAL Nº 02 \_Eu citei como exemplo duas empresas: CAESB e a CEB que decidiram em assembleia que vão entrar em greve. O serviço pode parar? \_ Eles têm direito à greve, [...] é por isso que eu digo, não é incompatível. Porque não é incompatível? \_ Porque sindicalização, para mim, é representação, não é só greve. [...] esse mecanismo é fortíssimo, claro! Nós sabemos que sim, só que é o seguinte: ele atinge tanto quem faz como aquele que é pressionado, ou seja, ele é o ultimo mecanismo e ele não é bom. [...].

Palavras do mediador \_ Esgotada essa discussão, a gente vai para a quinta pergunta que trata do debate anterior: O que é, na visão dos senhores, mediação e arbitragem? O que cada um conhece a respeito? Se já ouviram falar e o que os senhores poderiam colocar a respeito de mediação e arbitragem?

POLICIAL Nº 01 \_ Em um conceito jurídico, tanto a mediação como a arbitragem são institutos criados para resolução de conflitos, isso sendo no campo privado. De que forma acontece? \_ Na mediação se elege um terceiro, ou seja, existe um conflito entre duas partes, onde se elege um terceiro neutro, que vai promover um acordo e uma das partes vai ter que ceder para que o acordo seja cumprido. E a arbitragem é um pouco diferente, existe uma triangulação com duas partes que elegem um terceiro que não é neutro, tanto que ele pode ser até uma pessoa que possa fazer parte do judiciário, então, esse terceiro vai servir como um julgador, como é o caso do tribunal de arbitragem. E como funciona o tribunal de arbitragem? \_ Essa pessoa em que as duas partes elegeram para a resolução dos conflitos, como julgador,

vai emitir um título executivo extrajudicial que vai ser levado até o Tribunal de Justiça que vai homologá-lo e fazer com que tenha efeito judicial.

POLICIAL Nº 02 \_ No meu entendimento, eu não tenho muito a acrescentar [...] a arbitragem é uma espécie de mediação, embora tenha um terceiro que vai dá sua opinião formal e na mediação é apenas um mediador, ele vai tentar com que as duas partes entrem num denominador comum. Ele só vai mediar, e não vai interferir na decisão, enquanto o arbitro sim, ele vai mediar o conflito, mas ele vai dá a sua opinião ao final que vai ser depois levada ao Tribunal para ser homologada [...].

POLICIAL Nº 03 \_ É específico a situação de mediação e arbitragem. [...] a diferença é que na arbitragem, os dois estão na situação de solução de conflito, só que a arbitragem vai levar em conta a legalidade dos pleitos e vai conseguir colocar, dentro dessa discussão, a norma técnica para ser homologada a solução do caso. A mediação não, ela vai tentar um senso comum que sane o vício que está acontecendo, independente da legalidade dos pontos a serem tratados. A arbitragem não, ela vai solucionar, mas, dentro do que já está preposto, dentro da legalidade dos pontos.

POLICIAL Nº 04 \_ [...] o que a gente entende é que a mediação e arbitragem é uma forma de resolver um conflito, de forma amigável, sem criar tensão. É algo que venha trazer um equilíbrio para algum conflito [...] as vezes com o próprio judiciário presente. [...] é o que muitas vezes o sindicato tinha que fazer, mas, as vezes ele força a barra indo para a ultima instância que seria a greve. Então, o sindicato, as vezes, ele poderia aceitar [...] as vezes ele é tão sisudo naquela questão e não abre mão. [...] é a questão de você resolver o problema de forma amigável.

POLICIAL Nº 01 \_ É interessante essa questão nesse aspecto do trabalho porque houve um decreto que instituiu a mediação e arbitragem no funcionalismo público, ou seja, no âmbito do Poder Executivo. Então, como que funciona isso? \_ Elege-se um mediador, vamos supor: como no nosso caso, o Comandante Geral que é o nosso representante, então, ele seria o nosso mediador perante o Governador. [...] Então, no Poder Executivo, eu acredito que o diretor do órgão ou aquele profissional que representa aqueles servidores, ele tem o poder de mediar, de procurar a solução mais apropriada para as demandas daquela classe que ele representa. Então, aconteceu isso, isso é uma situação concreta que era do direito privado que hoje está sendo aplicado dentro do funcionalismo público. Então, essa questão é interessante até para a gente rever os nossos conceitos, se isso pode ser aplicado no nosso meio militar, substituindo o sindicalismo ou a associação. Se isso funciona e se pode ser aplicado. Em que

contexto isso pode realmente estabelecido, e as consequências. Se representaria nossa classe ou não.

Palavras do mediador \_ [...] a instalação de comitês permanentes de negociação entre militares estaduais e seus governos, com reuniões regulares de trabalho, podem solucionar as demandas dessa classe?

POLICIAL Nº 01 \_ Eu acredito realmente que, na teoria, a ideia é muito boa. Isso realmente poderia fazer frente às demandas que a categoria ou nossa classe exige. O problema é: se essa mediação tem o mesmo efeito da mediação estabelecida no direito privado que seria o quê: se o acordo cumprido formaria um título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, poderia ser acionado. Se isso acontecesse, aí, sim, eu diria que realmente que as instalações dos comitês seriam realmente importantes, necessárias e indispensáveis no nosso caso concreto.

POLICIAL Nº 02 \_ Eu também acho que interessante é sim, mas qual seria o mecanismo de pressão que obrigaria àquele que você está negociando a cumprir aquilo que foi debatido? \_ [...] Só discutir o que a categoria quer e depois levar para o Governador e o Governador olhar e dizer: É, realmente vocês precisam, mas eu não vou dá para vocês agora não! \_ [...] será que isso não seria algo a mais. Não está faltando um mecanismo? Qual seria esse mecanismo?

POLICIAL Nº 03 \_ [...] Sobre os comitês, seria a mesma coisa que a associação, seria um campo de debate, mas não teria legitimidade para efetivar, por exemplo: já soubemos de alguns fóruns para compras de viaturas e equipamentos e ao final, não foi o que o fórum debateu que foi adquirido. Se é um sindicato que está nessa mesa e discute e pega um trabalho e decide-se isso e na aplicação é diferente, nós vamos ter uma responsabilização porque essas mediações entre sindicato e Estado é homologada e existe uma ferramenta de pressão que o sindicato poderia fazer. [...] que essas câmaras temáticas, esses comitês temáticos criados poderiam não ter a mesma efetividade porque nós ainda entraríamos na situação de não legalidade. Você não ter a efetividade mesmo de aplicação do que vai ser dito lá. [...] dentro da ótima que estamos trabalhando, estes comitês não seriam efetivos e as demandas não seriam atendidas.

POLICIAL Nº 04 \_ Eu acho que a instalação desses comitês, dependendo da forma que se crie, dependendo da forma de quem vá fazer parte desse comitê, resolveria o problema. Às vezes você não teria questão legal, mas aí você teria a força da corporação toda unificada [...] o comitê pode dar certo? \_ Pode! Quem vai compor esse comitê? Será que realmente a ideia do soldado, a necessidade do soldado, a necessidade do cabo, a necessidade do sargento,

a necessidade do Subtenente, a necessidade do tenente, a necessidade dos capitães, a necessidade dos majores, a necessidade dos coronéis serão ouvidas? Ou vai ser ouvida aquela ideia de que é mais antigo que está à frente e quem empurra é ele e que tudo que se falou aqui, não serve de nada e o que eu quero é essa ideia? [...] o problema do comitê da certo, mesmo não tendo o poder legal de fazer isso, mas ganha uma força e uma unidade a qual haverá representatividade.

Palavras do mediador \_ [...] A sindicalização resolve as demandas sociais dos policiais militares? [...] A ideia é a seguinte: seria essa então a solução?

POLICIAL Nº 01 \_ Eu acredito que, de uma forma geral, depende de que Poder de barganha nós teríamos frente ao Estado, frente ao Governo para que a sindicalização surtisse efeitos. Então, em um primeiro momento poderia surgir, se nós tivéssemos um elemento de coerção. Sindicalização pressupõe greve que é um mecanismo inerente à sindicalização. Então, eu acredito que sindicalização sem poder de greve surtiria muito pouco efeito, mas alguns efeitos poderiam, como foi até discutido antes sobre a questão da usurpação da função que nós temos no nosso meio. [...] Eu acredito que a sindicalização resolveria parte da demanda da polícia militar. [...] a questão nossa não gira somente em termos salariais, nos temos também direitos trabalhistas que, no momento nós não fazemos jus a eles que são como exemplo as horas extras, o tempo excessivo de trabalho [...] tudo isso poderia ser resolvido por meio de um sindicato. Agora a questão salarial já é uma questão diferenciada na qual eu acredito que não teríamos um elemento de coerção com o Estado para poder surtir resultado.

POLICIAL Nº 02 \_ Eu já deixei claro aqui, que eu entendo que há um binômio: sindicato e greve. [...] eu entendo o seguinte: resolveria as demandas sociais dos policiais militares? \_ Eu entendo que não vai ser a solução para todos os nossos problemas, mas seria um excelente mecanismo de pressão [...].

POLICIAL Nº 04 \_ [...] a sindicalização resolveria esse problema? \_ Eu acho que não. Eu acho que é mais uma questão interna, de realmente conversar. Mas a gente tem que ter um mecanismo? \_ Tem, um comitê, uma associação, uma federação, alguma coisa no âmbito da corporação inteira e que todas as vozes seja, realmente chegam onde tem que chegar.

Palavras do mediador \_ [...] o que você entende por consciência de classe?

POLICIAL Nº 01 \_ Eu acredito que a consciência de classe é eu ter ciência das demandas da minha classe trabalhadora. Consciência de classe é eu ter ciência dos meus direitos, dos meus deveres, das minhas obrigações e também daquilo que pode melhorar para a minha classe.

POLICIAL Nº 02 \_ Eu que a consciência de classe é fazer aquilo para manter a minha classe. Tudo que eu fizer para melhorar a classe para mantê-la, para não vê-la destruída. [...] Consciência de classe para mim é isso: a manutenção daquela sua classe, procurando fazer o melhor e não destruí-la.

POLICIAL Nº 03 \_ [...] Eu entendo a situação de a consciência de classe como o entendimento da finalidade da sua própria função. [...] quando você assume a função policial, mas você sabe das dificuldades e das obrigações já postas [...] entendo que a gente também tem despertar um pouco para consciência de classe que poderia ser otimizada com a sindicalização nos direitos que nós temos, de alguns direitos que são nossos como trabalhadores e não é porque foram tirados, no passado, foram extinguidos na nossa formação que nós não podemos conquista-los como os outros trabalhadores têm. Então, nós temos que entender que a classe policial militar tem um valor grande e que ela não pode ser o “Cristo” de todas as outras instituições. Nós não podemos deixar que a nossa visão altruísta seja tão gigante que nós coloquemos também a nossa necessidade em segundo plano porque alguns direitos que estamos tratando seriam buscados pelo sindicato. [...].

POLICIAL Nº 04 \_ [...] falando da nossa classe, eu vejo como sacerdócio diretamente ligado à polícia militar porque você não pode comparar nada à polícia militar. [...].

### **GRUPO FOCAL DOS OFICIAIS**

Palavras do Mediador do grupo – [...] A primeira coisa que eu tenho que transmitir para os senhores, depois de agradecer, é que o sigilo absoluto. Não existe identificação de nenhum dos participantes e apesar de ter o mesmo formato daquele debate político que cada um se manifesta a partir de uma pergunta com tempo de resposta, depois, no final de cada rodada de pergunta, pode-se fazer uma manifestação a respeito da resposta do outro com um minuto e meio, mais ou menos de réplica. O trabalho: Forças Policiais Brasileiras e consciência de classe: a questão da sindicalização na polícia militar do Distrito Federal. Discute exatamente a questão desse direito que é fundamental e que está inclusive na Declaração Universal dos Direitos do Homem: o direito a associar-se. Então, eu faço essa discussão não para tentar buscar uma briga e a partir dessa briga, uma discussão e a partir da discussão uma legislação que nos coloca nessa condição. A discussão é porque nós não podemos nos sindicalizar? Qual a justificativa? De onde tiraram essa ideia? Porque eu nem estou discutindo greve, porque na legislação é bem clara: sindicalização e greve, só que são dois institutos diferentes. Mas para o Comunista, eles entendem que não há nenhuma

justificativa para você ter um sindicato se você não puder fazer greve. Que é a visão marxista. Então, eu não entrei no binômio: sindicato e greve, não. Eu estou discutindo sindicalização. Porque eu entendo que nós temos que ter uma representação política para discutir as nossas demandas, seja lá, quais forem, e nós não temos. Então, o sigilo é absoluto. Os senhores serão identificados no trabalho como Oficial um, dois, três, e quatro. Então, não tem como identifica-lo. Todo material é gravado para um questionamento posterior, inclusive um comitê de ética exige isso. [...] Então, os questionamentos são esses que eu já distribuí para os senhores, em princípio eu sou obrigado a cronometrar o tempo de dois a três minutos para resposta. São só pontos de vista, não interessa para mim se o cara conhece consciência de classe, sindicalização. Porque na verdade, para o trabalho interessa isso. É o ponto de vista do círculo dos Oficiais porque como a polícia militar é dividida em dois círculos: Praças e Oficiais duas carreiras distintas. Os Praças já se manifestaram, agora os Oficiais. O que eu posso extrair enquanto visão sobre esses fatos, sobre sindicalização na tropa, entre os militares, basicamente isso? [...] Para poder concluir o meu trabalho com uma visão do meio que sofre essa falta, ou a inexistência desse direito fundamental. A gente vai começar, pode ser pelo próprio Guilherme. Eu queria que você se posicionasse a respeito, sobre se o policial militar exerce uma cidadania plena?

OFICIAL Nº 01 \_ Podemos começar, dizendo que não! Porque se ele já não tem direito a sindicalizar-se, ou mesmo praticar a greve, ele já não tem, ou exerce a sua cidadania plena.

OFICIAL Nº 02 \_ Acho que quando se fala cidadania plena, a gente tinha que primeiro analisar o artigo 5º da Constituição Federal, pois tantos direitos que ali tem garantidos ao cidadão, mas que o policial militar é proibido de exercer. Já no próprio artigo 5º da Constituição Federal, já nos remete a negativa dessa primeira pergunta que porque o policial militar não exerce a cidadania plena. Porque o primordial que são as garantias fundamentais da pessoa humana para o policial militar. Então, as vezes, ele é tolhido até mesmo na sua folga, em razão do compromisso que assumiu com a instituição. Ele é tolhido do convívio do lar com seus familiares. O policial militar, as vezes, ele é tolhido do direito básico, que é a assistência aos filhos na escola, como participar de uma reunião, porque em razão das suas obrigações ali. Enquanto que, no meio civil, isso não ocorre. [...] Então, quando eu acho que você está sendo tolhido de algum direito que para o cidadão comum lhe é garantido, então, você deixou de exercer sua cidadania plena.

OFICIAL Nº 03 \_ Só completando o que os dois Oficiais já falaram, não temos cidadania plena porque não pode sindicalizar, não pode fazer greve, é tolhido de direitos e

garantias individuais e também referentes aos direitos trabalhistas, não respeitamos carga horária, carga de quarenta e quatro horas semanais. Então, geralmente, ultrapassamos essa carga horária, sem nenhum acréscimo a mais no salário, por conta disso. Então, juntando, sindicato e greve, garantias individuais e direitos trabalhistas, somos tolhidos de vários tipos de direitos.

OFICIAL N° 04 \_ Eu concordo também que, realmente, não exerce a cidadania plena, e independente de você ter essa noção, ao ingressar na Corporação, que você terá cerceado alguns direitos, você não pode ter cerceado seus direitos, você deve ter direitos, afinal de contas nós assinamos tratados, nós assinamos convenções. Temos direitos básicos de um país que funciona par todos, inclusive para o cidadão ou não, pois até o presidiário dispõe de certos benefícios, e pelo fato de a gente ter essa consciência já de que não teremos, não quer dizer que a gente não possa ter, a gente pode e deve ter sim essa situação para poder desempenhar a cidadania plena.

Palavras do Mediador do grupo \_ [...] Vocês percebem uma diferença entre sindicato e associação? Legalmente, naturalmente, existe, mas no desempenho do exercício da função do sindicado e da associação, o que os senhores enxergam com grande diferença, além dessa questão legal, de alcance?

OFICIAL N° 04 \_ Acho que parte do princípio do direito à greve. O sindicato vai representar a classe e ele é que vai, juridicamente, decidir, depois de uma assembleia é claro, “se faremos uma greve ou não”. “Hoje, nós vamos colocar ponto final nessa greve”. Então, a decisão parte daquela pessoa jurídica do sindicato. Já a associação, principalmente, no caso aqui [...] a associação não pode tomar essa decisão. “Vamos entrar em greve” é vedada a greve aos militares. Então, ela é uma representatividade da classe, porém, ela é tolhida também de exercer, plenamente, as funções do sindicato. Ela vai representar a classe perante um parlamentar ou perante um magistrado. [...] A associação tem aquela finalidade de auxílio jurídico, médico-hospitalar para o policial, lazer. E o sindicato exerce todas essas funções e ainda aquela função de representar politicamente aquela entidade, aquela classe.

OFICIAL N° 03 \_ [...] A associação não consegue representar, plenamente, os seus associados, enquanto o sindicato pode fazer isso com mais força, inclusive, com uma segurança maior.

OFICIAL N° 02 \_ A questão do sindicato é interessante porque a própria lei já [...] vamos dizer assim, conversou com o representante da categoria, ele já ampara o presidente do sindicato, por exemplo: o sindicato para fazer alguma defesa, alguma fala, alguma coisa em

nome da categoria, em prol da categoria, ele, não necessariamente, vai responder por isso. A associação não, ela não tem força para representar a categoria. [...].

OFICIAL Nº 01 \_ A associação, a gente pode até tirar ela dos primórdios da evolução humana, pois se você tiver a capacidade de agir em grupo, você se torna mais forte. Já no sindicato, já somos barrados por lei, o militar não pode sindicalizar, então a forma em a gente vai se aproximar ao sindicato, à uma união, para poder lutar pelos seus direitos, seria achada na associação, só que ela não tem toda essa autonomia.

Palavras do Mediador do grupo \_ Dando sequencia nas discussões: vocês entendem, então, que as associações de policiais militares conseguem atingir a finalidade para a qual foram criadas?

OFICIAL Nº 03 \_ Até o momento de suas atribuições. A partir do momento que ela busca posições, mudança na legislação, ou algum benefício do tipo, ela já é impedida de chegar a sua finalidade, apesar de prometer.

OFICIAL Nº 04 \_ Eu vejo o seguinte, elas foram criadas com algumas finalidades, e ai, elas são tolhidas de atingir algumas delas, mas o que eu vejo hoje, é que as associações são usadas como trampolim político. Elas são criadas para uma finalidade, mas elas são utilizadas com outra finalidade para atingir o anseio próprio do representante da associação. Porque hoje, ela está sendo utilizada como trampolim político, ela é mais utilizada como trampolim político do que para atingir a finalidade para a qual ela foi criada que é representar a classe. [...] Eu acredito que hoje, a associação não atinge o fim para a qual ela foi criada, justamente porque estão sendo utilizadas de forma errônea por seus representantes, e eles sempre vão esbarrar naquela desculpa de que eu não posso isso, eu não posso aquilo.

OFICIAL Nº 02 \_ [...] Realmente, as associações estão sendo usadas com fins políticos. Isso dificulta muito o trabalho deles, e como cada associação representa uma classe uma categoria, aqui dentro da PM, geralmente, tem conflitos de interesses, entre uma classe e outra, e acaba gerando discussões e não se chega a lugar nenhum, não representa o todo da PMDF. E geralmente, por isso elas não atingem a finalidade para a qual foram criadas.

OFICIAL Nº 01 \_ Em relação à finalidade, eu acho que nenhuma das associações atingem a finalidade para a qual foram criadas, sempre tem alguns interesses que fazem com que eles procurem aparecer mais. A situação de você aparecer, focar o nome para ser candidato a alguma coisa, acaba sendo o problema nosso, como a gente não tem ninguém que nos represente, a gente acaba se apegando a qualquer um que apareça ou levante um pouco a voz em nosso nome. Então, é por isso que para eles fica mais fácil aparecer dessa forma.

Palavras do Mediador do grupo \_ [...] A sindicalização, os senhores entendem que é incompatível com a função policial militar?

OFICIAL Nº 04 \_ [...] Eu vejo o seguinte, se nós formos pensar como policiais militares, eu veria como incompatível com a nossa função, mas se nós fomos nos portar servidor público, aí, eu já não vejo como incompatível. Então, é o seguinte, porque eu não vejo como incompatível? \_ [...] A primeira pergunta aqui, é se o policial exerce plenamente a sua cidadania plena, então, para que eu atinja, plenamente, o meu direito a minha cidadania, eu tenho que ter todos os direitos de uma outra pessoa comum. E aí, como é que eu vou dizer que a sindicalização é incompatível com a minha função policial militar, se eu perco os meus o direitos para os outros. Então, eu não vejo como incompatível não, eu vejo que nós somos segregados de direitos porque a incompatibilidade tinha que ser para as Forças Armadas e não para nós que somos policiais militares porque nós somos servidores públicos, enquanto, ele são defesa do país [...].

OFICIAL Nº 03 \_ Eu entendo que a partir do momento que foi feita a Constituição Federal e colocaram o policial militar e Forças Armadas como servidores públicos, começou-se os militares dos estados que tinham mais um poder de influência e cobrança do que as Forças Armadas que não tem, quando começou-se a abordar certos direitos que nós deveríamos ter e não dispomos, o que o Governo fez foi a emenda constitucional nº 98 que tirou as Forças Armadas e Auxiliares do quadro dos servidores públicos e criou os servidores militares para poder não conceder esses direitos para a gente. Foi o mais fácil que eles achassem. Então, para eles é fundamental que a gente não detenha esse direito. [...] A questão da sindicalização é importante para o policial porque vai ter alguém que vai olhar e dizer: “vamos deixar a corporação de lado e vamos olhar os policiais, o que a gente pode fazer em prol dos policiais” [...].

OFICIAL Nº 02 \_ [...] essa cultura antiga faz a gente ter medo da sindicalização. Nós podemos sim ter um sindicato forte, até com gestores que não estejam inseridos nas nossas leis rígidas, mas que lutam pelos direitos dos policiais que eles sabem que estão inseridos nesse estatuto. É rígido, então, leis rígidas os policiais tem que cumprir, eles, estando de fora desse contexto, podem lutar pelos nossos direitos e não por isso a gente vai deixar de cumprir nossas regras, nossas obrigações e tudo. Então eles tem que ter essa consciência porque são termos totalmente distintos: a greve a sindicalização. Então, eu acredito que a sindicalização é compatível, mas a questão da greve, por enquanto, se torna mais difícil a discussão [...].

OFICIAL Nº 01 \_ O Estado, pela nossa própria função de manutenção da ordem pública, ele acaba vendo a gente como personificação do Estado, só que esquece que nós

somos seres humanos e temos necessidades até fisiológicas, e não contrariar a ordem pública ou algo do tipo. Essa visão é que o Estado não tem da gente.

Palavras do Mediador do grupo – [...] Os senhores entendem que a sindicalização resolveria as demandas sociais dos policiais militares? Seria a solução?

OFICIAL Nº 04 \_ Eu acho que não seria a solução, seria um caminho para auxiliar na solução de muitos problemas.

OFICIAL Nº 02 \_ [...] Os outros órgãos que tem sindicatos, mas assim, eles não resolvem as demandas dos órgãos, mas realmente, seria um caminho a ser seguido. Pessoas que não estão sujeitas ao estatuto poderiam correr atrás dos direitos dos policiais militares.

OFICIAL Nº 03 \_ Eu concordo que, possivelmente, resolveria sim, as demandas sociais porque aqui está tratando de todos os policiais militares, dentro da Corporação. [...] para a PM é importante que tenha um Oficial, tirando o serviço todos os dias, só que para o policial militar, tem que ver as necessidades fisiológicas do policial para ver se está atendendo, e se condiz com o restante da carreira dele porque se você cobra fisiologicamente demais, no início da carreira, quando ele chega ao final, ou ele não chega, ou vai chegar com restrição. Então, eu acho que a questão da sindicalização resolveria sim, em tese, porque não tem como a gente dizer que não tem o sindicato para dizer: ah! É a solução dos nossos problemas. Mas a gente não tem para poder chegar e fazer um parâmetro da época sem sindicato que estava acontecendo isso, e da época com sindicato estava acontecendo isso. A princípio, a visão inicial que eu tenho é que sim, que atenderia e resolveria grande maioria das demandas sociais por parte do policial militar.

Palavras do Mediador do grupo – [...] O que cada um entende por consciência de classe? [...] também é um conceito muito voltado para o “pessoal de esquerda”, se você não tiver uma noção do que seria essa construção das ideias sindicais, algumas ideias marxistas, é até difícil você ter um posicionamento pontual a respeito, mas o que vocês entendem? [...] já devem ter ouvido falar isso em algum momento, mas está muito voltado para tudo isso que vocês colocaram aqui, exatamente essa visão que os senhores têm das demandas, do que os senhores sofrem hoje, pela falta desse atendimento? Como cada um se enxerga dentro desse meio, dentro desse processo?

OFICIAL Nº 04 \_ Eu entendo que consciência de classe seria diferente de anseio pessoal de categoria, seria anseios para determinados seguimentos para a categoria. Porque consciência de classe, eu teria que pensar macro, na minha instituição e na minha sociedade, para eu falar em consciência de classe. O que é melhor primeiro, para a minha sociedade, seria melhorar minha escala de serviço, a minha condição de trabalho ou eu tenho que pensar

apenas na minha comunidade, na minha sociedade? [...] Então, consciência de classe vai muito além da consciência da minha categoria [...].

OFICIAL Nº 03 \_ Eu acho que talvez, essa seria o começo da discussão, porque, levando em consideração antigamente, quando o pessoal entrava na corporação, hoje em dia, mas dizer assim: com a cobrança do nível superior, a pessoa já tem uma certa consciência de algumas coisas que naquela época não tinha como entrar e a formação do policial ,naquela época, também esse assunto nem chegava perto. Talvez agora, seja o começo de um debate para poder institucionalizar ou criar uma consciência de classe, porque a consciência profissional, acho que o policial tem [...].